República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XLIX — Nº 89 TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1994 BRASÍLIA — DI

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 — ATA DA 68ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 49ª LEGISLATURA EM 20 DE JUNHO DE 1994

I — Abertura da Sessão
II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior
III — Leitura do Expediente

PROJETOS A IMPRIMIR

Projeto de Lei nº 84-B, de 1991 (Do Sr. Carlos Cardinal) — Altera o artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e da comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição.

Projeto de Lei nº 92-B, de 1991 (Do Sr. Carlos Cardinal) — Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.

Projeto de Lei nº 153-D, de 1991 (Do Sr. Carlos Cardinal) — Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo; e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda; e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em face do reexame da matéria requerida pela Comissão de Redação, pela aprovação com adoção do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Projeto de Lei nº 1.252-A, de 1991 (Do Sr. Pedro Pavão) — Regulamenta o exercício da profissão de citotécnico e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição.

Projeto de Lei nº 1.838-A, de 1991 (Do Sr. Sarney Filho) — Acrescenta dispositivo ao artigo 514 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição.

Projeto de Lei nº 1.965-A, de 1991 — (Do Sr Aloísio Vasconcelos) — Dispõe sobre o Dia do Mecânico; tendo parecer: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição.

Projeto de Lei nº 2.750-A, de 1989. — (Do Sr. Carlos Cardinal) — Altera o Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, permitindo a criação de concursos de prognósticos

pelos Estados e Municípios, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela rejeição deste e do de nº 1.100/91, apensado, contra o voto da Srª Lúcia Braga; e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequadação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição deste e do de nº 1.100/91, apensado.

Projeto de Lei nº 2.818-A, de 1992 (Do Sr. Luiz Carlos Santos) — Dispõe sobre complementação salarial no caso de transferência de local de trabalho: tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição.

Projeto de Lei nº 4.147-B, de 1993 (Do Poder Executivo) Mensagem Nº 572/93 — Transforma a Companhia de Pesquisa de Recurso Minerais — CPRM em empresa pública e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, com emendas, contra o voto do Sr. Alcides Modesto; da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emendas e adoção das emendas da Comissão de Minas e Energia, com subemenda à emenda nº 1; da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária; e, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Projeto de Lei nº 4.279-A, de 1993 — (Do Sr. Alacid Nunes) — Cria, no calendário nacional, o "Dia do Inventor", a ser comemorado em 12 de novembro; tendo parecer: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição.

Projeto de Lei Nº 4.310-A, de 1993 — (Do Sr. Carlos Lupi) — Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional, tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição, contra o voto em separado do Sr. Max Rosenmann.

PRESIDENTE (Eraldo Trindade) — Determinação de leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre a Representação da Mesa Diretora contra o Deputado Daniel Silva.

ERALDO TRINDADE (Como Líder) — Resultado de pesquisa realizada pelo DataFolha sobre expectativas do empresariado brasileiro quanto ao Plano Real.

IV — Pequeno Expediente

LUCIANO CASTRO — Contribuição a ser dada pela sociedade nacional para o êxito do Plano Real. Reposição das perdas salariais dos funcionários públicos federais. Esperança na vitória da Seleção Brasileira de Futebol.

B. SÁ — Perspectivas de boa safra agrícola no Estado lo Piauí. Combate à praga do "bicudo" na região do semiárido nordestino. Perfuração de poços tubulares como fator de fixação do homem no campo em Municípios piauienses.

PAULO PAIM — Aguardo do envio ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, de projeto de lei sobre reajuste do valor do salário mínimo. Descumprimento, pelo Brasil, de convenções internacionais do trabalho. Inflação do mês de junho.

GERMANO RIGOTTO — Apreciação, pela Câmara dos Deputados, de projetos de lei relativos ao "bônus eleitoral" e à utilização de duas urnas nas eleições de 3 de outubro, e de medidas provisórias pelo Congresso Nacional. Mobilização das bancadas partidárias para obtenção de **quorum** nas sessões da semana. Envio ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, de projeto de lei sobre reajuste do valor do salário mínimo.

EXPEDITO RAFAEL — Elogio ao Presidente Inocêncio Oliveira pelo posicionamento adotado em torno da votação de projeto de lei sobre utilização de duas urnas nas eleições de 3 de outubro. Isonomia salarial dos servidores dos três poderes da República. Cassação do mandato do Prefeito Municipal de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÓVIS ASSIS — Urgência na votação do Orçamento Geral da União. Esperança na vitória da Seleção Brasileira de Futebol.

MAURÍCIO CALIXTO — Crise no abastecimento de energia elétrica no Estado de Rondônia.

AUGUSTO CARVALHO — Despejo de famílias de área invadida na cidade-satélite de Brazlândia, Brasília, Distrito Federal. Importância da reforma agrária no Brasil. Editorial "Reforma Agrária", publicado no jornal **Correio Braziliense.**

CHICO VIGILANTE (Como Líder) — Agravamento do quadro social brasileiro com o congelamento dos salários mínimos convertidos em Unidade Real de Valor — URV. Recomposição das perdas salariais.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Comunicação ao plenário sobre realização de encontro do Presidente da Casa com o Presidente Itamar Franco para tratar da reposição das perdas salariais.

MAURÍCIO CALIXTO (Como Líder) — Expectativas da população brasileira com o início da participação do Brasil no Campeonato Mundial de Futebol. Realização da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Motocross, no Estado de Rondônia.

V — Grande Expediente

(Não houve oradores inscritos.)

VI — Comunicações Parlamentares

(Não houve oradores inscritos.)

VII — Encerramento

2 — ATOS DO PRESIDENTE

a) Vacâncias: Luís Marcelo de Oliveira Braz, Rogério Levy Boquady.

b) Exoneração: Wdeson Pereira de Souza.

c) Nomeação (Tornar sem efeito): Vânia Maria Azevedo Moreira.

d) Nomeações: Francisco Alves de Moraes, Marcelo Mário de Melo, Sanny Braga Vasconcelos, Olinda Ribeiro de Magalhães.

e) Designações: Antônia Estelita Matias, Carlos Luiz Pereira Lima dos Santos, Flávio Oliveira Esmeraldo, Frederico Silveira dos Santos, Ivan Barbosa, Lenira Araújo Pinto Teixeira, Magda Suely Rosa Oyi Valentim, Sueli de Souza.

f) Designação por acesso: Lisiane de Alcântara Bastos.

3 — COMISSÕES — DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

a) Comissão de Agricultura e Política Rural, nº 5/94, em 20-6-94.

b) Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, nº 8/94, em 20-6-94.

c) Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nº 26/94, em 20-6-94.

4 — MESA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES

6 — COMISSÕES

SUPLEMENTO

OF. SGM/P — 109/94, de 2 de fevereiro de 1994.

Representação provocada pela Mesa da Câmara dos Deputados, em face do Senhor Deputado Daniel Silva (Art. 55, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 240, II e 244, § 2º, I a III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), sairá publicada em suplemento a este Diário.

Ata da 68ª Sessão, em 20 de junho de 1994

Presidência dos Srs. Inocêncio Oliveira, Presidente; Eraldo Trindade, § 2º do art. 18 do Regimento Interno

ÀS 14 HORAS COMPARECEM OS SENHORES:

Inocêncio Oliveira

B. Sá.

AMAZONAS

EZIO FERREIRA	BLOCO
JOAO THOME	PMDB

RORAIMA

AVENIR ROSA	PP
LUCIANO CASTRO	PPR

RONDONIA

EXPEDITO RAFAEL	PMN
MAURICIO CALIXTO	BLOCO

AMAPA

ERALDO TRINDADE	PPR
LOURIVAL FREITAS	PT
VALDENOR GUEDES	PP

TOCANTINS

FREIRE JUNIOR	PMDB
LEOMAR QUINTANILHA	PPR
PAULO MOURAO	PPR

PARA'

DOMINGOS JUVENIL	PMDB
HILARIO COIMBRA	PTB
OSVALDO MELO	PPR

MARANHAO

EURICO RIBEIRO	PPR
JOAO RODOLFO	PPR

CEARA

VICENTE FIALHO	BLOCO

RIO GRANDE DO NORTE

JOAO FAUSTINO	PSDB

PARAIBA

JOSE LUIZ CLEROT	PMDB

PERNAMBUCO

JOSE CARLOS VASCONCELLOS	PRN
JOSE JORGE	BLOCO
MAVIAEL CAVALCANTI	BLOCO

BAHIA

CARLOS SANT'ANNA	PP
CLOVIS ASSIS	PSDB
JORGE KHOURY	BLOCO
JOSE LOURENCO	PPR

MINAS GERAIS

GENESIO BERNARDINO	PMDB
GETULIO NEIVA	PL
TARCISIO DELGADO	PMDB

RIO DE JANEIRO

AMARAL NETTO	PPR
PAULO PORTUGAL	PP
SERGIO AROUCA	PPS

SAO PAULO

DIOGO NOMURA	PL
ROBSON TUMA	PL

DISTRITO FEDERAL

AUGUSTO CARVALHO	PPS
CHICO VIGILANTE	PT
JOFRAN FREJAT	PP
MARIA LAURA	PT
OSORIO ADRIANO	BLOCO
SIGMARINGA SEIXAS	PSDB

MATO GROSSO DO SUL

FLAVIO DERZI	PP

PARANA

DENI SCHWARTZ	PSDB
EDI SILIPRANDI	PSD
IVANIO GUERRA	BLOCO

SANTA CATARINA

NELSON MORRO	BLOCO

RIO GRANDE DO SUL

ARNO MAGARINOS	PPR
GERMANO RIGOTTO	PMDB
PAULO PAIM	PT

I — ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Eraldo Trindade) — A lista de presença registra o comparecimento de 51 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, e em nome do Povo Brasileiro, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II — LEITURA DA ATA

O SR. PAULO PAIM, servido como 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Eraldo Trindade) — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. PAULO PAIM, servindo como 1º Secretário procede à leitura do seguinte.

III — EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 84-B, DE 1991

(Do Sr. Carlos Cardinal)

Altera o artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição

e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1991, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O art. 164, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943, passa a viger acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 164 - .....

.....

§ 6º - Toda alteração na composição da CIPA será imediatamente comunicada ao sindicato da categoria a que pertencer o empregado".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs, disciplinadas pelo art. 164, da Consolidação das Leis do Trabalho, são colegiados que configuram um relevante instrumento de prevenção de infortúnios.

São, por conseguinte, de maior interesse para os trabalhadores e, a nosso ver, qualquer alteração em sua composição deve ser imediatamente comunicada ao sindicato da categoria respectiva.

Tal o objetivo desta proposição que, esperamos, haverá de merecer acolhimento.

Sala das Sessões, aos 20 de fevereiro de 1991

Carlos Cardinal

DEPUTADO CARLOS CARDINAL

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N. 5.452 - DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

.....

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

.....

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

.....

SEÇÃO III

Dos Órgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho nas Empresas

.....

Art. 164. Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único, do artigo anterior.

§ 1º Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.

§ 2º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente, os empregados interessados.

§ 3º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

§ 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o vice-presidente.

.....

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Natal - Presidente, Roberto Magalhães, Jurandyr Paixão e Edevaldo Alves da Silva - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Figueiredo, Ciro Nogueira, Messias Góis, Nelson Morro, Pedro Valadares, João Rosa, José Dutra, José Luiz Clerot, José Thomaz Nonô, Luiz Carlos Santos, Luiz Soyer, Mauri Sérgio, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Renato Vianna, Wanda Reis, Eden Pedroso, Adylson Motta, Gerson Peres, André Benassi, Evaldo Gonçalves, Paes Landim, Eversaldo de Oliveira, Flávio Rocha, Jesus Tajra, Ney Lopes, João de Deus Antunes, José Luiz Maia, João Faustino, Carlos Kayath, Gastone Righi, Nelson Trad, Edésio Passos, Hélio Bicu-

do, José Dirceu, Eduardo Braga, João Mellão Neto, Robson Tuma, Luiz Piauhylino, Benedito Domingos, Roberto Jefferson e Osvaldo Melo.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 1991

Deputado JOÃO NATAL
Presidente

Deputado MAGALHÃES TEIXEIRA
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRACÃO E SERVICO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 84-A/91

Nos termos do art. 119, caput, I , do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/ 10 / 91 , por 04 sessões. Escoado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 1991.

Antônio Luis de S. Santana
Secretário

PARECER DA
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 84, de 1991, apresentado pelo eminente Deputado Carlos Cardinal aos 20 de fevereiro de 1991 pretende alterar o art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O que deseja o autor do projeto é acrescentar ao dispositivo acima referido o § 6º para tornar obrigatória a comunicação ao sindicato a que pertencer o empregado integrante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando houver alteração na respectiva composição.

Justificando o projeto, alega o autor que, sendo a CIPA relevante instrumento de prevenção de acidentes, é do interesse dos trabalhadores que qualquer alteração no quadro dessa comissão seja imediatamente comunicada ao sindicato.

No prazo regimental, emenda alguma foi apresentada ao projeto.

O parecer da Comissão de Constituição de Justiça e de Redação foi pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei sob apreciação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O fim a que se destina a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes é a proteção da integridade física do trabalhador. O sindicato tem finalidade predominantemente representativa e reivindicatória. A integridade física é um bem que diz respeito ao trabalhador individualmente considerado. Constitui, s. m. j., matéria de economia interna da CIPA, embora caiba ao sindicato defender também os direitos individuais da categoria (art. 8º, III, da Constituição Federal).

Tornar obrigatória a comunicação de qualquer alteração ocorrida na composição desse órgão de prevenção de acidentes ao sindicato parece descabida ingerência na Comissão. A CIPA é um órgão autônomo. Seus integrantes, ante o que estatui o art. 8º, inciso V, da Constituição Federal, podem até não estar filiados a sindicato algum. Aliás, é o § 2º do dispositivo consolidado que se pretende alterar que dispensa expressamente a filiação sindical.

Com tais considerações, opino contrariamente ao projeto votando por sua rejeição.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 1994.

Deputado PAULO ROCHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 84-A/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Rocha, Presidente, Merval Pimenta, Vice-Presidente, Carlos Alberto Campista, Chico Vigilante, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Maria Laura, Maria Luíza Fontenelle, Mauri Sérgio, Paulo Paim, Waldomiro Fioravante, Elias Murad, Eraldo Trindade, José Carlos Sabóia, Roberto Valadão, Socorro Gomes, Zaire Rezende e Zila Bezerra.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1994.

Deputado MERVAL PIMENTA
Vice Presidente no exercício da Presidência

Deputado PAULO ROCHA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 92-B, DE 1991

(Do Sr. Carlos Cardinal)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.

(PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1991; A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do art. 651, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 651 - .....

§ 1º - Quando for parte no dissídio agente ou viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver seu domicílio, salvo se o empregado estiver diretamente subordinado à agência ou filial, ou ainda, sempre que estiver ele domiciliado próximo ou no local onde exercer suas atividades, caso em que será competente a Junta em cuja jurisdição estiver situada a mesma agência ou filial, ou ainda o domicílio do empregado.

....."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da atual redação do § 1º do art. 651, da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados mais humildes vêm sofrendo prejuízos de monta, pois o empregador, ao requerer a competência da Junta de Conciliação e Julgamento onde tenha domicílio, retira do trabalhador o direito de ser assistido pelo seu sindicato, além de onerá-lo - com despesas de locomoção, alimentação e hospedagem.

O problema, aliás, torna-se ainda mais grave para o trabalhador pois, normalmente, quando a reclamatória está em curso, encontra-se el e em situação de desemprego.

O objetivo da proposição, por conseguinte, é sanar essa situação, com a nova redação alvitrada para o questionado dispotivo.

Sala das Sessões, aos 20 de fevereiro de 1991

DEPUTADO CARLOS CARDINAL

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N. 5.452 - DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

.....

TÍTULO VIII

DA JUSTIÇA DO TRABALHO

.....

CAPÍTULO II

DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

.....

SEÇÃO II

Da Jurisdição e Competência das Juntas

.....

Art. 651. A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviço ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

§ 1º Quando for parte no dissídio agente ou viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio, salvo se o empregado estiver imediatamente subordinado a agência, ou filial, caso em que será competente a Junta em cuja jurisdição estiver situada a mesma agência ou filial.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 92/91

Nos termos do art. 119, caput, II, do Regimento Interno da câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09 /04 /91 por 05 sessões.

Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 1991.

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER

Secretária

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 92/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 19, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18 /05 / 92 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 1992.

Antonio Luis de Souza Santana

Secretário

PARECER DA
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que pretende alterar o § 1º do art. 651 da CLT que diz respeito à competência da Junta quando for parte na ação agente ou viajante comercial.

A justificação do autor, ao mudar o lugar da competência, diz da necessidade de facilitar a vida do empregado, possibilitando-lhe a assistência do sindicato local, além de livrá-lo de despesas com locomoção, alimentação e hospedagem.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O dispositivo legal vigente estabelece que quando for parte no dissídio agente ou viajante, é competente a junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio, salvo se o empregado estiver imediatamente subordinado a agência ou filial, caso em que será competente a junta em cuja jurisdição estiver situada a mesma agência ou filial.

A presente proposição mantém a regra de ser competente a junta da localidade onde o empregador tiver seu domicílio. Na exceção, porém, dispõe que "se o empregado estiver diretamente subordinado à agência ou filial, ou ainda, sempre que estiver ele domiciliado próximo ou no local onde exercer suas atividades, será competente a junta em cuja jurisdição estiver situada a mesma agência ou filial, ou ainda o domicílio do empregado."

Com efeito, tal medida vem aliviar o sofrimento do empregado que, via de regra, quando vai à Justiça trabalhista, já se encontra desempregado. Não é justo, pois, que a legislação favoreça o empregador com a conveniência de ter, tão somente, como foro competente o seu domicílio, como estabelecido pela legislação vigente.

O autor do projeto corretamente abre a possibilidade de transferir a competência ratione loci para o domicílio do empregado, facilitando-lhe a vida com a possibilidade de assistência do sindicato local, além de livrá-lo de encargos financeiros, como transporte, hospedagem e alimentação, para acompanhamento da ação trabalhista.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 092, de 1991, como medida de justiça.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 1993.

Deputado PEDRO PAVÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 92/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente, Paulo Rocha, Vice-Presidente, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Edson Menezes Silva, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Jaques Wagner, José Carlos Sabóia, Marcelo Luz, Pedro Pavão, Raquel Cândido, Waldomiro Fioravante e Zaire Rezende.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1993.

Deputado PAULO PAIM
Presidente

Deputado PEDRO PAVÃO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 92-A/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24 / 09 / 93 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 1993.

LUIZ HENRIQUE C. DE AZEVEDO
Secretário

PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Já houvera sido elaborado anteriormente o Relatório com Voto, pelo então Relator na CCJR, o deputado Vital do Rêgo, mas não apreciado em decorrência do projeto de lei ter sido encaminhado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Aproveito aquele Relatório e Voto de conteúdo e forma perfeitos.

O projeto de lei nº 092, de 1991, de autoria do nobre deputado Carlos Cardinal, propugna nova redação para o parágrafo 1º, do artigo 651 do Decreto-lei nº 5.432, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). O dispositivo questionado trata da compatência de Junta de Conciliação e Julgamento, quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial.

Pelo texto vigente, a competência é deferida à Junta onde o empregador tiver o seu domicílio, "salvo se o empregado estiver imediatamente subordinado à agência ou filial, caso em que será competente a Junta em cuja jurisdição estiver situada a mesma agência ou filial".

Este é o relatório, em suma.

2 - VOTO DO RELATOR

A este Órgão cabe opinar quanto às preliminares de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, eis que, sobre o mérito já se manifestou a douta Comossão de Trabalho, Administração e Serviço Público pela aprovação.

E assim, sem declinar do que vimos entendendo como irrecusável dever desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, tal seja identificar eventuais vícios maculadores da ordem jurídica, eventualmente encrostados no *meritum causae*.

O projeto atende aos requisitos de constitucionalidade (competência da União para legislar sobre o Direito do Trabalho); insere-se dentre as atribuições parlamentares (iniciativa das leis) e conforma-se com as normas regimentais. Contudo, ao texto falta cogente clareza, o que poderá resultar em dificuldades na execução da futura lei. Com efeito, o próprio parágrafo 1°, do artigo 651 da CLT está vazado em linguagem complexa e imprecisa.

Para melhorar o texto, em sua redação, propomos Emenda, em anexo.

Por outro lado e arrematando, é oportuno aduzir que competência é matéria de direito - sendo pois, imperioso situar a relevante finalidade da propositura. No caso, cuidando de definir a competência em razão do lugar

> que é argüição cabente em resposta do reclamado, por se tratar de incompetência relativa,

abrirá a lei proposta, uma nova alternativa em defesa de justos interesses do empregado - agente ou viajante comercial.

Portanto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei n° 092 de 1991, com a Emenda e redação a seguir apresentada.

É o parecer, sob censura.

Sala da Comissão em, 12.04.94.

Deputado EDÉSIO PASSOS
Relator

EMENDA DE REDAÇÃO OFERECIDA PELO RELATOR

> Dê-se, ao parágrafo 1°, do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, a seguinte redação:

"Art. 651 - .....
.....

> Parágrafo 1° - Quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta em que a empresa tenha agência ou vfilial e a esta o empregado esteja subordinado e, na sua falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima".

Sala da Comissão em, 12.04.94.

Deputado EDÉSIO PASSOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de lei nº 92-A/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Thomaz Nonô - Presidente, Vilmar Rocha - Vice-Presidente, Felipe Néri, Maurici Mariano, Mendes Ribeiro, Valter Pereira, José Luiz Clerot, Ivan Burity, Maurício Calixto, Maurício Najar, Ney Lopes, Tony Gel, José Maria Eymael, Osvaldo Melo, Prisco Viana, Vasco Furlan, Edmundo Galdino, José Abrão, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Sigmaringa Seixas, Benedito Domingos, Carlos Scarpelini, Benedito de Figueiredo, Paulo Ramos, Wilson Müller, Hélio Bicudo, Helvécio Castello, Oscar Travassos, Robson Tuma, Roberto Franca, Sérgio Miranda, Armando Viola, Fernando Diniz, José Falcão, Ruben Bento, Cleonâncio Fonseca, Jair Bolsonaro, Júlio Cabral, Carrion Júnior, José Genoíno, Pedro Tonelli e Ervin Bonkoski.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 1994

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente

Deputado EDÉSIO PASSOS
Relator

EMENDA ADOTADA - CCJR

No art. 1º do projeto, dê-se ao § 1º. do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, a seguinte ção:

"Art. 651 .....
.....

> § 1º Quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na sua falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima."

Sala da Comissão, em 26 de abril de 1994

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente

Deputado EDÉSIO PASSOS
Relator

TEXTO FINAL

> Dá nova redacão ao parágrafo 1° do art. 651 da Consolidacão das Leis do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - O § 1° do art. 651, da Consolidacão das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, passa a viger com a seguinte redacão:

"Art. 651 - .....

§ 1° - Quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na sua falta, será competente a Junta da localizacão em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicacão.

Art. 3° - Revogam-se as disposicões em contrário.

Sala da Comissão em, 26-4-94

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente

Deputado EDÉSIO PASSOS
Relator

PROJETO DE LEI Nº 153-D, DE 1991

(Do Sr. Carlos Cardinal)

Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo; e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda; e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, face ao reexame da matéria requerida pela Comissão de Redação, pela aprovação com adoção do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 153, DE 1991, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

"Art. 482 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Após o decurso do prazo de 30(trinta) dias, contado da data de ocorrência da falta, decai o direito do empregador despedir o empregado por justa causa".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

JUSTIFICAÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho confere ao empregador o direito de despedir o empregado por justa causa, mas é omissa no que respeita ao prazo de decadência desse direito.

Essa lacuna na legislação trabalhista enseja, por parte da empresa, uma série de pressões que podem ser exercidas sobre o empregado que teria cometido a falta grave, e que por um largo período até de anos pode ficar ameaçado da demissão por justa causa.

Por outro lado, pode verificar-se a situação de acúmulo de pequenas faltas, durante meses ou anos, e que, isoladas, não dariam azo à justa causa, mas que, juntas, podem ensejar essa situação extrema.

Toda essa situação aconselha a que a lacuna legal seja preenchida, determinando-se o prazo de trinta dias para que o empregador possa adotar as providências necessárias à despedida com justa causa.

Tal é o objetivo deste projetado que, a nosso ver, está a merecer acolhimento.

Sala das Sessões, aos 26 de Fevereiro de 1991

DEPUTADO CARLOS CARDINAL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

.....

TÍTULO IV
DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO

CAPÍTULO V
DA RESCISÃO

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) desidia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo da empresa;

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprego;

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 153/91

Nos termos do art. 119, CAPUT, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06/ 05/ 91 , por 5 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

- Sala da Comissão, em 10 de maio de 1991

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Projeto de Lei nº 153/91, de autoria do ilustre e operoso Deputado Carlos Cardinal, e que tem por finalidade adicionar ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT um parágrafo específico regulando hipótese relativa a demissão por justa causa.

O texto proposto vem a estabelecer um prazo máximo e determinado de 30 (trinta) dias para que o empregador promova a demissão de empregado quando esta for motivada por justa causa, contado esse prazo da ocorrência da falta grave. Se ultrapassado esse prazo, o empregador decairia do direito de demitir o empregado por justa causa, somente restando a alternativa da despedida imotivada. Este o [illegible] projeto de lei em análise.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

Nestes termos, em vista do disposto nos artigos 32, inciso III e 53, inciso I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão apreciar a admissibilidade da proposta sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito do processo legislativo, devemos sempre considerar que este processo destina-se a produzir normas jurídicas formalmente compatíveis com o sistema no qual ficarão inseridas, e materialmente representativas de comportamentos sociais previsíveis e desejáveis. Diríamos mesmo que a necessidade da norma, da lei, decorre da sua correspondência lógica com as fontes materiais produtoras do direito, a exemplo dos usos e costumes, da prática jurídica e dos atos sociais e humanos que devam ser jurisdicizados.

A presente proposta legislativa atende a esses pressupostos materiais na medida em que visa formalizar uma hipótese normativa tendente ao aperfeiçoamento da legislação em vigor. Ao mesmo tempo, elimina um vácuo procedimental existente na Consolidação das Leis do Trabalho e que vinha sendo preenchido, ainda que não uniformemente sob o aspecto conceitual, por seguidas manifestações da jurisprudência trabalhista.

Apreciando a questão da constitucionalidade do Projeto de Lei, observamos que trata-se de matéria da competência legislativa da União, nos termos do art. 22, inciso I da Constituição da República, compreendendo-se a sua disciplina no âmbito das atribuições deste Congresso Nacional, segundo o disposto no art. 48 da nossa Carta Política. Ainda com referência à questão da constitucionalidade, nada a reparar no que tange à iniciativa, eis que não privativa ou exclusiva de qualquer dos Poderes.

Sob o aspecto da legalidade, a proposta normativa guarda, inclusive, uma compatibilidade lógico-temporal com a própria Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, o art. 853 da CLT já estabelece o prazo decadencial de 30 dias para o ajuizamento de inquérito para apuração de falta grave, no caso da despedida de empregado estável. Restava, assim, disciplinar a hipótese da demissão do empregado celetista não estável, e que, aliás, constitui-se na ampla e esmagadora maioria dos trabalhadores.

A propósito da questão, a jurisprudência trabalhista, em especial a oriunda do Tribunal Superior do Trabalho, já formulou desde há muito o conceito de imediatidade, como fator ou requisito essencial para a validade da despedida motivada. Segundo a ótica desse entendimento dominante, a demissão por justa causa somente justifica-se se for promovida imediatamente após a ocorrência da falta grave devidamente comprovada e apurada. Para a mensuração dessa imediatidade, a jurisprudência tem, inclusive, aplicando por integração analógica, o disposto no anteriormente citado art. 853 da CLT, que estabelece o mesmo prazo de 30 dias constante da presente proposta legislativa.

Assim, de uma forma eminentemente objetiva, a norma do Projeto de Lei visa a preencher uma lacuna existente na legislação em vigor, sendo oportuna e necessária a sua inserção no nosso Direito Positivo.

No entanto, combinando aspectos incidentais relacionados com a própria constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do inteiro teor do art. 482 da CLT, observamos que a simples inclusão da norma constante do Projeto de Lei, em análise, pela adição de um novo parágrafo a esse art. 482, contém uma certa antinomia de nível constitucional.

Isso porque o atual parágrafo único do art. 482 da CLT encontra-se assim redigido:

"Art. 482. (.....)

Parágrafo único - Constitui-se igualmente justa causa para dispensa de *empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito* administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional."

O texto do acima citado dispositivo é fruto de uma norma de exceção, acrescido que foi à CLT pelo Decreto-Lei nº 3, de 27.01.66, baixado em pleno regime autoritário. Frente à Constituição Federal de 1988, tal dispositivo apresenta-se dissonante e anteriormente superado, e, ao contrário mesmo aos princípios garantidores dos direitos fundamentais dos cidadãos, como aqueles inerentes à livre manifestação do pensamento (art. 5º, inciso IV) e outros relacionados às convicções políticas e *ideológicas* (art. 5º, inciso VIII).

O conceito ambíguo de segurança nacional, de clara inspiração totalitária, não encontra mais respaldo nem mesmo na disciplina constitucional relativa aos pressupostos para decretação do estado de defesa ou do estado de sítio. Assim, não pode servir, muito menos, como razão ou fundamento para a demissão de empregado de empresa privada.

- Por esse modo, faz-se necessário eliminar da legislação infraconstitucional toda e qualquer referência legal fundada nesse conceito autoritário de segurança nacional, como ora se propõe na forma do Substitutivo apresentado a seguir, que simplesmente substitui o vigente e ultrapassado parágrafo único pelo texto constante do Projeto de Lei em análise, com pequenas correções ditadas por necessidades de técnica legislativa, na forma seguinte:

SUBSTITUTIVO

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 482. (.....)

Parágrafo único - Após o decurso do prazo de trinta dias, contados da ocorrência da falta grave, decai o direito do empregador despedir o empregado por justa causa."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Procedidas as devidas correções na forma do sugerido pelo substitutivo ora apresentado, opinamos pela admissibilidade total do Projeto de Lei nº 153/90, atendidos os requisitos e pressupostos relacionados à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 31 de maio de 19

DEPUTADO LUIZ PIAUHYLINO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 153/91, com substitutivo, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Natal - Presidente, Benedito de Figueiredo, Ciro Nogueira, José Burnett, Messias Góis, Pedro Valadares, Toni Gel, José Dutra, José Luiz Clerot, José Thomaz Nonô, Mauri Sérgio, Mendes Ribeiro, Nilson Gibson, Renato Vianna, Eden Pedroso, Francisco Evangelista, Adylson Motta, Gerson Peres, Oscar Travassos, Osvaldo Melo, André Benassi, Sigmaringa Seixas, Carlos Kayath, Rodrigues Palma, Hélio Bicudo, José Dirceu, Luiz Gushiken, José Maria Eymael, Luiz Piauhylino, Benedito Domingos, Everaldo de Oliveira, Antônio de Jesus, Ivo Mainardi, Valter Pereira, Vasco Furlan, João Faustino, Magalhães Teixeira, Roberto Jefferson e Evrides Arico.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 1991

Deputado JOÃO NATAL
Presidente

Deputado LUIZ PIAUHYLINO
Relator

SUBSTITUTIVO - CCJR

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 482 - .....

Parágrafo único - Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da falta grave, decai o direito do empregador despedir o empregado por justa causa."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 1991

Deputado JOÃO NATAL
Presidente

Deputado LUIZ PIAUHYLINO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 153-A/91

Nos termos do art. 119, caput, I , do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 1º/ 10 / 91 , por 04 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 1991.

Antônio Luis de S. Santana
Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em questão, de autoria do nobre deputado Carlos Cardinal, pretende introduzir um parágrafo ao artigo 482 da CLT, tratando do instituto da decadência de direito no caso da despedida por justa causa do empregado.

Segundo seu Autor " *Essa lacuna na legislação trabalhista enseja, por parte da empresa, uma serie de pressões que podem ser exercidas sobre o empregado que tenha cometido a falta grave , e que por um largo período até de anos pode ficar ameaçado da demissão por justa causa.*"

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de singela e útil referência de proteção ao trabalhador ameaçado de punição por parte do empregador.

Como se sabe, não existe na legislação consolidada a questão da decadência do direito, que estabeleça prazo para que o empregador promova a demissão do empregado por justa causa.

A presente proposta legislativa elimina uma falha no procedimento existente na CLT e que vinha sendo, ao longo do tempo , preenchida pelas manifestações jurisprudenciais trabalhistas.

Ocorre, no entanto, que o Autor não se expressou de maneira clara ao redigir a modificação do parágrafo único do artigo 482, devendo, por isso, sofre uma adição da expressão " grave " depois da palavra " falta ", compondo de maneira clara o sentido exato de sua proposição .

Assim , a modificação que se sugere é :

parágrafo unico - Após o decurso do prazo de 30(trinta) dias, contados da ocorrência da falta grave, decai o direito do empregador despedir o empregado por justa causa.

SOMOS, POIS, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM EXAME, COM A MODIFICAÇÃO SUGERIDA.

Sala das Comissões, 03 de junho de 1992.

dep. CHICO VIGILANTE

EMENDA ADITIVA
Acrescente-se a expressão "grave" após a palavra falta no parágrafo segundo do artigo 482 da CLT.

Sala das Comissões, 04 de junho de 1992.

DEP. CHICO VIGILANTE

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, *em reunião ordinária realizada hoje*, APROVOU, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 153-B/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente; Paulo Rocha e Amaury Müller, Vice-Presidentes; Adilson Maluf, Aldo Rebelo, Augusto Carvalho, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Chico Vigilante, Ciro Nogueira, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jaques Wagner, José Cicote, Marcelo Luz, Mendes Botelho, Nilson Gibson, Pedro Pavão, Waldomiro Fioravante e Zaire Rezende.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1993.

Deputado **PAULO PAIM**
Presidente

Deputado **CHICO VIGILANTE**
Relator

EMENDA ADOTADA - CTASP

Acrescente-se a expressão "grave" após a palavra "falta" no parágrafo segundo do artigo 482 da CLT.

Sala da Comissão, 19 de maio de 1993.

Deputado **PAULO PAIM**
Presidente

Deputado **CHICO VIGILANTE**
Relator

TEXTO FINAL - CTASP

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º - O art. 482, da *Consolidação das Leis do* Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a viger acrescido do seguinte § 2º:

"Art. 482 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ocorrência da falta grave, decai o direito do empregador despedir o empregado por justa causa".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1993.

Deputado **PAULO PAIM**
Presidente

Deputado **CHICO VIGILANTE**
Relator

Arquive-se, tendo em vista o atendimento do pedido, mediante o encaminhamento à CTASP, do Ofício SGM/P nº 943 /93.
Em 04 / 10 /93

COMISSÃO DE CONSTIT

Presidente

Ofício nº 437-P/93 Brasília, 13 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência providências no sentido de sanar irregularidades detectadas, pertinentes à tramitação do Projeto de Lei nº 153/91, do Senhor Carlos Cardinal.

A matéria é daquelas que dispensam a apreciação do Plenário da Casa, art. 24,II, do RI, tendo sido distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, respectivamente, já que à época ainda não vigorava a Resolução nº 10/91.

Este órgão técnico, em 11 de junho de 1991, pronunciou-se, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, na forma do substitutivo apresentado. É importante frisar que as alterações promovidas restringiram-se às preliminares de "admissibilidade", matéria de competência exclusiva da Comissão de Justiça, não podendo, portanto, serem questionadas pela Comissão subsequente. Entretanto, não foi o que aconteceu. Vejamos.

A seguir, o projeto foi enviado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, à qual caberia a apreciação de mérito. Surpreendentemente, esta Comissão, ao analisar a proposição, ignorou por completo o substitutivo aprovado na Comissão de Justiça, que visava unicamente a adequação da matéria aos cânones de nosso Direito Constitucional, e pronunciou-se sobre a proposição original, inclusive com a apresentação de emenda ao texto que não mais existia, uma vez que fora modificado em definitivo.

O Projeto de Lei de 153/91 chega agora a esta Comissão para a elaboração da Redação Final, contudo, é mister que se corrija, primeiramente, o equívoco apontado. Do contrário, caberia a indagação: qual texto adotaríamos para a elaboração da Redação Final, o da Comissão de Justiça ou da Comissão de Trabalho?

Assim sendo, feitas estas considerações, requeiro a Vossa Excelência o envio da matéria à Comissão de Trabalho para nova apreciação.

Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

SGM/P nº 943/93 Brasília, 30 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 153/91, que "acrescenta parágrafo 2º ao artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho", de autoria do Deputado CARLOS CARDINAL.

A mencionada proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, tendo sido adotado Substitutivo apresentado pelo Relator (parecer anexo).

Encaminhado ao exame desse douto Colegiado, o Projeto de Lei nº 153/91 foi aprovado, adotando-se emenda aditiva sugerida pelo Relator. Ocorre que, na apreciação do texto final, a referida emenda foi inserida no texto original e não no substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Enviado aquela Comissão para a elaboração da redação final, verificou-se o equívoco (cópia de ofício anexa).

Nesse sentido, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o reexame da matéria, a fim de que se dissipe a dúvida suscitada.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **PAULO PAIM**
Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
NESTA

PARECER DA
COMISSÃO DE TRABALHIO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER REFORMULADO

I. RELATÓRIO :

O Projeto de lei em exame, de autoria do nobre deputado Carlos Cardinal, pretende introduzir um parágrafo ao artigo 482 da CLT, tratando do instituto da decadência de direito de ação ,no caso da despedida do empregado por justa causa.

Segundo as próprias palavras do Autor " Essa lacuna na legislação trabalhista enseja, por parte da empresa, uma série de pressões que podem ser exercidas sobre o empregado que teria cometido falta grave, e que por um largo período até de anos pode ficar ameaçado de demissão por justa causa.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição singela, mas útil e de referência como proteção ao trabalhador ameaçado de punição pelo empregador.

Como se sabe, não existe na lei consolidada a decadência do direito de ação, que estabeleça prazo para qwue o empregador promova a demissão do obreiro por justa causa.

A presente proposta legislativa elimina uma das tantas falhas no procedimento existente na legilsação laboral, e que vinha sendo, ao longo do tempo, erodida pelas manifestações jurisprudenciais. dos Tribunais Trabalhistas..

Ocorre, no entanto, que o Autor não se expressou de maneira clara ao redigir o referido artigo, tendo a Comissão deConstituição e Justiça e de Redação, através de susbstitutivo, dado o tratamento adequado.

No substitutivo apresentado, o Exmo. Sr. Relator da CCJR aditou a expressão " grave" depois da palavra "falta" , recompondo de maneira clara o sentido exato da proposição apresentada.

Neste sentido, optamos pela **APROVAÇÃO DO PL**, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão anterior, pelos seus jurídicos e legais fundamentos.

Sala das Comissões, 30 outubro de 1993.

DEP. CHICO VIGILANTE

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 153-C/91, na forma do substitutivo apresentado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Rocha, Presidente, José Cicote e Merval Pimenta, Vice-Presidentes, Zaire Rezende, Paulo Paim, Amaury Müller, Waldomiro Fioravante, Elias Murad, Jair Bolsonaro, Carlos Alberto Campista, Chico Vigilante, Ernesto Gradella, Pedro Pavão, Aldo Rebelo, Eraldo Trindade, Luiz Moreira e Sérgio Barcellos.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 1994.

Deputado PAULO ROCHA
Presidente

Deputado CHICO VIGILANTE
RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 1.252-A, DE 1991
(Do Sr. Pedro Pavão)

Regulamenta o exercício da profissão de citotécnico e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 1.252, DE 1991, A QUE SE REFERE O PARECER)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de Citotécnico, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A atividade profissional do Citotécnico efetiva-se nos seguintes campos temáticos:

I - execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - leitura de preparações citopatológicas;

III - encaminhamento dos casos positivos aos Citopatologistas, com os campos devidamente assinalados;

IV - participação ativa na rotina do laboratório, sempre que necessário, sob a orientação do Citopatologista.

Art. 3º O exercício da profissão de Citotécnico é privativo de quem:

I - haja concluído curso de formação de técnico em citologia pela Divisão Nacional de Doenças Crônico-degenerativas do Ministério da Saúde;

II - haja concluído curso análogo em instituição cadastrada naquela Divisão

III - tenha obtido aprovação na "Prove de Suficiência em Citotecnologia", promovida pela Sociedade Brasileira de Citologia.

Art. 4º A duração normal da jornada de trabalho dos Citotécnicos é de 6 (seis) horas diárias.

1º Aos Citotécnicos é assegurado o pagamento de adicional de trabalho noturno, na forma do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2º é assegurado, igualmente, o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, na forma do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º O salário profissional dos Citotécnicos é de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a jornada de trabalho definida no art. 4º.

Art. 6º Os Citotécnicos serão aposentados aos 25 anos de serviço, se mulher, e de 30 anos de serviço, se homem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Embora prestando um dos mais importantes e significativos serviços à sociedade - o de diagnóstico laboratorial do câncer - os Citotécnicos, até hoje, não tiveram o reconhecimento desta mesma sociedade através da regulamentação de seu exercício profissional.

Visa o presente Projeto de Lei a sanar esta injustiça para com a referida categoria profissional. Procuramos definir as atribuições, requisitos e vantagens necessárias ao referido exercício, de acordo com a realidade do mercado de trabalho. Cumpre-nos salientar a necessidade de reconhecermos as condições insalubres em que se realiza a prática diária da profissão, em laboratórios, lidando com materiais contaminados e com substâncias químicas cáusticas e tóxicas.

Por isto, contamos com o endosso de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para aprovação deste Projeto.

Sala de Sessões, 12 de Junho de 1991.

Deputado PEDRO PAVÃO

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N. 5.452 - DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

.....

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

.....

Capítulo II

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

.....

Seção IV

DO TRABALHO NOTURNO

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3º O acréscimo, a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da porcentagem.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo.

.....

Capítulo V

DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

.....

Seção XIII

DAS ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS

.....

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.252/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05/ 08/ 91 , por 5 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 1991

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.252/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25 / 05 /92 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 1992.

Antonio Luis de Souza Santana
Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Pedro Pavão propõe, com o projeto em exame, a regulamentação da profissão de citotécnico.

Em sua justificação, o autor salienta a importância da profissão para a sociedade, profissão esta que tem como objetivo o diagnóstico laboratorial do câncer, sem, contudo, merecer o devido reconhecimento desta mesma sociedade.

O projeto em epígrafe, além de propor a regulamentação da profissão de citotécnico, estabelece: jornada de trabalho, piso salarial, campo temático, habilitação para o exercício profissional, adicional noturno e de insalubridade.

Não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A priori, cumpre-nos salientar a inviabilidade da regulamentação de mais uma profissão. O texto constitucional vigente consagra o princípio da "liberdade de atividade profissional", como expressa o art. 5º, inciso XIII:

> "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"

A regulamentação de profissões é um instituto corriqueiro no Brasil. Existem mais de 70 (setenta) profissões regulamentadas por lei e muitas delas sem qualquer vínculo com o exercício profissional a que se propõe.

A profissão de citotécnico, como foi apresentada no projeto, sugere um auxiliar de citopatologista. Ora, ao invés de criarmos uma reserva de mercado para aqueles profissionais, estaríamos restringindo seu campo de atuação, impedindo que exerçam outras funções correlatas que não se encontram especificadas no pequeno universo da Lei, o que levaria à perda da liberdade laboral.

A par das considerações acima assinaladas, cumpre-nos o apreço sob o aspecto meritório.

Assim procedendo, salientamos que as atividades descritas como campo temático do citotécnico (art. 2º), são as realizadas pelos Citopatologistas, sendo que somente a estes seriam atribuídas todas as responsabilidades pela má execução das referidas funções.

Outra questão digna de menção é que o "curso de formação de técnico pela Divisão Nacional de Doenças Crônico-degenerativas do Ministério da Saúde" e a obtenção de certificado de aprovação na "Prova de Suficiência em Citotecnologia" (art.3º, incisos I a III) são insuficientes à prévia formação acadêmica específica ao exercício da profissão de citopatologista, a quem o citotécnico se propõe a auxiliar.

Cumpre-nos destacar, ainda, a inconveniência dos §§ 1º e 2º do art. 4º do projeto. Senão vejamos:

O § 1º assegura o pagamento de adicional noturno. Não há necessidade de se colocar em lei específica o que já consta na Consolidação das Leis do Trabalho (art 73, caput) e na Constituição Federal (art. 7º, inciso IX).

Quanto ao § 2º, é igualmente desnecessário. A CLT cuida da matéria nos arts 189 a 197. Insalubres são as atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza, da intensidade dos agentes e do tempo de exposição aos seus efeitos. A Norma Regulamentadora (NR) nº 15, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, especifica as atividades insalubres.

A lei atribui três graus à insalubridade: mínimo, médio e máximo, os quais são averiguados mediante perícia a cargo de médico do trabalho ou engenheiro do trabalho no Ministério do Trabalho. Pode ser requerida por: a) empresa; b) sindicatos e c) trabalhador em litígio. Portanto uma lei isolada não pode, simplesmente, determinar a natureza dos agentes nocivos, bem como, o grau de intensidade dos mesmos. Além disso, pode ocorrer a eliminação ou a neutralização da insalubridade, com a adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites de tolerância ou com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Outrossim, a matéria tratada no art. 6º (aposentadoria especial) do projeto, não constitui campo temático desta comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, sim, competência da Comissão de Seguridade Social e Família, conforme art. 32, inciso XI, alínea "a" do Regimento Interno,.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.252, de 1991.

Sala da Comissão, em 25 de março de 1994.

Deputado ZAIRE REZENDE
Relator

III-PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.252/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Rocha, Presidente, Merval Pimenta, Vice-Presidente, Carlos Alberto Campista, Chico Vigilante, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Maria Laura, Maria Luiza Fontenelle, Mauri Sérgio, Paulo Paim, Waldomiro Fioravante, Elias Murad, Eraldo Trindade, José Carlos Sabóia, Roberto Valadão, Socorro Gomes, Zaire Rezende e Zila Bezerra.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1994.

Deputado PAULO ROCHA
Presidente

Deputado ZAIRE REZENDE
Relator

E LEI Nº 1.838-A, DE 1991

(Do Sr. Sarney Filho)

Acrescenta dispositivo ao artigo 514 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 1.838, DE 1991, A QUE SE REFERE O PARECER)

O CONGRESSO NACIONAI decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 514, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943, [illegible] da seguinte letra "c":

"Art. 514.....

Parágrafo único.....

.....

c) prestar assistência médico-odontológica aos associados e dependentes, diretamente ou mediante convênio com entidades públicas ou privadas".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os serviços médicos proporcionados aos segurados e dependentes pelo INAMPS, em todo o Brasil, ainda são precários, e o mau atendimento e a instituição da fila são problemas crônicos que afligem os trabalhadores.

É fundamental, por conseguinte, que as próprias entidades sindicais prestem, na medida do possível, a seus associados e dependentes, assistência médico-odontológica.

Aliás, vários sindicatos de trabalhadores já proporcionam esse serviço aos integrantes da categoria profissional que congregam, com o mais absoluto sucesso.

Nesse contexto, com o fortalecimento da instituição sindical, principalmente após o advento da Constituição de 1988, temos para nós que deva ser inserido dentre os deveres dos sindicatos, a prestação de assistência médica e odontológica aos trabalhadores, seja diretamente, seja por intermédio de convênios com instituições públicas ou privadas.

A medida configurará um concreto benefício à classe trabalhadora, o que nos dá a convicção de que merecerá a acolhida dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, aos

SARNEY FILHO 17/09/91

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N. 5.452 - DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

.....

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO SINDICAL

Art. 514. **São deveres dos sindicatos:**

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

d) sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na classe.

Parágrafo único. **Os sindicatos de empregados terão, outrossim, o dever de:**

a) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

b) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1.838/91

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 08 / 06 / 92 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 1992.

Antonio Luis de Souza Santana
Secretário

PARECER DA
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto, o ilustre Deputado Sarney Filho intenta instituir a obrigatoriedade de os sindicatos de empregados prestarem "assistência médico-odontológica aos associados e dependentes, diretamente ou mediante convênio com entidades públicas ou privadas.".

Justificando a proposição, o Autor assim se manifesta:

"Os serviços médicos proporcionados aos segurados e dependentes pelo INAMPS, em todo o Brasil, ainda são precários, e o mau atendimento e a instituição da fila são problemas crônicos que afligem os trabalhadores.

É fundamental, por conseguinte, que as próprias entidades sindicais prestem, na medida do possível, a seus associados e dependentes, assistência médico-odontológica.

Aliás, vários sindicatos de trabalhadores já proporcionam esse serviço aos integrantes da categoria profissional que congregam, com o mais absoluto sucesso.

Nesse contexto, com o fortalecimento da instituição sindical, principalmente após o advento da Constituição de 1988, temos para nós que deva ser inserido dentre os deveres dos sindicatos, a prestação de assistência médica e odontológica aos trabalhadores, seja diretamente, seja por intermédio de convênios com instituições públicas ou privadas."

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu art. 8º, inciso I, dispõe:

"Art. 8º.....

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, **vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;**" (grifos nossos).

Como se vê, o dispositivo consolidado que se pretende modificar encontra-se revogado pelo texto constitucional em vigor. Cabe, única e exclusivamente, à Assembléia Geral do próprio sindicato estabelecer quais as prestações devidas a seus associados.

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.838/91.

Sala da Comissão, em [illegible] de [illegible] de 1994.

Deputado PAULO ROCHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.838/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Rocha, Presidente, Merval Pimenta, Vice-Presidente, Carlos Alberto Campista, Chico Vigilante, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Maria Laura, Maria Luíza Fontenelle, Mauri Sérgio, Paulo Paim, Waldomiro Fioravante, Elias Murad, Eraldo Trindade, José Carlos Sabóia, Roberto Valadão, Socorro Gomes, Zaire Rezende e Zila Bezerra.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1994.

Deputado PAULO ROCHA
Relator

Deputado MERVAL PIMENTA
Vice Presidente no exercício
da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 1.965-A, DE 1991
(Do Sr. Aloísio Vasconcelos)

Dispõe sobre o Dia do Mecânico; tendo parecer: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 1.965, DE 1991, A QUE SE REFERE O PARECER)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É instituído o Dia Nacional do Mecânico, a ser comemorado, anualmente, a 22 de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Não há como negar máxima importância ao trabalho desenvolvido manualmente, tanto que a Constituição, no Capítulo sobre os direitos sociais, consagra a proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos.

Consideramos, por isso, da maior oportunidade que se institua o Dia do Mecânico, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro, traduzindo não apenas justa homenagem aos milhões de brasileiros que, diuturnamente, com seu trabalho manual, em qualquer setor, contribuem para o engrandecimento da nossa Pátria, mas também o seu referencial básico.

O mecânico, de um modo geral, é um profissional que trabalha sempre em padrões de desempenho, de contra-partida e de produtividade, representando, portanto, uma categoria da mais alta valia para o desenvolvimento sócio-econômico do País, justificando-se o dia 22 de setembro por ser aquele em que a classe tem assinalado os principais lances de sua luta em favor de maiores salários e de melhores condições de trabalho.

Sala das Sessões, em 03/10/90

Deputado ALOÍSIO VASCONCELOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.965 DE 1991

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30 de março de 1993, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 1993

Ronaldo Alves da Silva
SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Aloísio Vasconcelos foi apresentado em 1991, tendo sido a nós redistribuído em 09 de março de 1994. Tramita com poder terminativo, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Consoante o art. 119, § 1º do citado diploma, a Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, determinou a publicação do respectivo aviso na Ordem do Dia, além da abertura de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30 de março de 1993, por 05 (cinco) sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É de se louvar a homenagem que o ilustre parlamentar intenta fazer aos mecânicos, ressaltando a relevância e dignidade do trabalho dito manual.

Lembra o proponente que "o mecânico, de um modo geral, é um profissional que trabalha sempre em padrões de desempenho, de contra-partida e de produtividade, representando, portanto, uma categoria da mais alta valia para o desenvolvimento sócio-econômico do País..."

Cumpre-nos, entretanto, recordar a recomendação desta Comissão, a partir de sedimentado entendimento das lideranças partidárias, acerca da instituição de dias comemorativos, no sentido de que sejam rejeitadas as proposições face a seu limitado alcance e duvidosa eficácia.

Nada obsta que cada segmento da sociedade civil organize as datas e eventos que considere significativos, sem a necessidade da tutela do Estado. Assim procedendo consolidar-se-ão usos e costumes, freqüentemente mais eficazes que legislações acerca de matéria dessa natureza.

Pelos motivos expostos, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.965, de 1991.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1994

Deputado ÁLVARO VALLE
Relator

III-PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinaria realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o PL nº 1 965/91, nos termos do parecer do relator

Estiveram presentes os Senhores Deputados Aecio de Borba - Presidente, Angela Amin e Adelaide Neri - Vice-Presidentes, Florestan Fernandes, Carlos Lupi, Ezio Ferreira, Ubiratan Aguiar, Celso Bernardi, Flavio Arns, Ivandro Cunha Lima, Marilu Guimarães, Maria Valadão, Alvaro Valle, Evaldo Gonçalves e João Henrique

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1994

Deputado AÉCIO DE BORBA
Presidente

Deputado ALVARO VALLE
Relator

PROJETO DE LEI Nº 2.750-A, DE 1989
(Do Sr. Carlos Cardinal)

Altera o Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, permitindo a criação de concursos de prognósticos pelos Estados e Municípios, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela rejeição deste e do de nº 1.100/91, apensado, contra o voto da Sra. Lúcia Braga; e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição deste e do de nº 1.100/91, apensado.

(PROJETO DE LEI Nº 2.750, DE 1989; TENDO APENSADO O DE Nº 1.100/91, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A exploração de concursos de prognósticos, como derrogação excepcional das normas de Direito Penal, constitui serviço público da União, dos Estados e dos Municípios, são suscetível de concessão e só será permitido nos termos do presente decreto-lei."

II - fica revogado o art. 32.

Art. 2º - Poderão os Estados e Municípios, dentro dos limites dos respectivos territórios, criar concursos de prognósticos, que obedecerão às normas fixada nos Decretos-Leis nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204 de 27 de fevereiro de 1967, no que não forem conflitantes.

Art. 3º - A soma das despesas administrativas de execução dos serviços de cada concurso estadual ou municipal não poderá ultrapassar de 5% (cinco por cento) da receita bruta dos planos executados.

Art. 4º - A renda líquida arrecadada pelos Governos de cada Estado ou Município será aplicada em programas de educação, assistências social e estímulo às atividades desportivas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Deputado Carlos Cardinal

JUSTIFICAÇÃO

Apesar das alterações introduzidas no sistema tributário brasileiro com a nova Constituição, a situação financeira dos municípios continua bastante difícil, não só porque ainda não começaram a receber efetivamente as parcelas que lhes tocarão em virtude da nova política tributária, como também pela própria crise econômico-financeira por que atravessa o Brasil.

A miséria, no interior, apresenta-se de forma dramática, gerando o êxodo rural, o agravamento das tensões sociais nas cidades e a queda na qualidade de vida de nossa população em geral.

Outrossim, enquanto a pobreza se alastra por todo o País, o Governo, com o jogo oficializado, explorado através da Caixa Econômica Federal, contribui para a evasão de recursos dos municípios. O número de apostas nos concursos patrocinados pelo poder público, como a Loteria Federal, a Loteria Esportiva, a Loto e a Sena, alcança recordes semanais, em virtude do desespero em que se encontra nosso povo. Dessa forma, o cidadão comum procura obter, na sorte, aquilo que não consegue com o seu trabalho, cada vez mais aviltado em razão dos ínfimos salários que recebe.

Ora, os recursos arrecadados pela Caixa Econômica não são aplicados necessariamente nos municípios em que foram feitas as apostas, indo muitas vezes beneficiar, via programas sociais, Unidades da Federação muito mais ricas do que aquelas de onde procederam.

Não vemos razão para que a União detenha o monopólio da exploração dos concursos, juntamente com uns poucos Estados, uma vez que o Decreto-Lei nº 204, de 1967, limitou as Loterias Estaduais apenas àqueles Estados que as exploravam naquela época. Se se pensou em evitar a proliferação de loterias, o próprio Governo Federal já se encarregou de desrespeitar a lei, pois disseminou o jogo por todo o País ao criar a Loteria Esportiva e a Loteria de Números -- Loto I e II, inclusive com um sorteio semanal, como ocorre com a Loto I.

Propomos, portanto, que todos os Estados, bem como os Municípios, possam explorar esse tipo de jogo.

Assim, o cidadão que toda semana faz sua aposta, continuará a fazê-lo, mas já agora no concurso de seu próprio município.

Não se pode evitar, é certo, que as pessoas tentem realizar seus sonhos, arriscando a sorte no jogo oficializado, porém que o façam sem criar problemas ainda maiores para sua comunidade, repetimos, via evasão de recursos que os concursos explorados pela União propiciam.

Estas as razões que nos levam a submeter à apreciação dos nobres colegas desta Casa o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Deputado CARLOS CARDINAL

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI Nº 204 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a exploração de loterias e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, e

Considerando que é dever do Estado, para salvaguarda da integridade da vida social, impedir o surgimento e proliferação de jogos proibidos que são suscetíveis de atingir a segurança nacional;

Considerando que a exploração de loteria constitui uma exceção às normas de direito penal, só sendo admitida com o sentido de redistribuir os seus lucros com finalidade social em têrmos nacionais;

Considerando o princípio de que todo indivíduo tem direito à saúde e que é dever do Estado assegurar êsse direito;

Considerando que os Problemas de Saúde e de Assistência Médico-Hospitalar constituem matéria de segurança nacional;

Considerando a grave situação financeira que enfrentam as Santas Casas de Misericórdia e outras instituições hospitalares, para-hospitalares e médico-científicas;

Considerando, enfim, a competência da União para legislar sôbre o assunto, decreta:

Art. 1º A exploração de loteria, como derrogação excepcional das normas do Direito Penal, constitui serviço público exclusivo da União não suscetível de concessão e só será permitida nos têrmos do presente Decreto-lei.

Parágrafo único. A renda líquida obtida com a exploração do serviço de loteria será obrigatòriamente destinada a aplicações de caráter social e de assistência médica, em empreendimentos do interêsse público.

Art. 2º A Loteria Federal, de circulação em todo o território nacional, constitui um serviço da União, executado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, através da Administração do Serviço de Loteria Federal, com a colaboração das Caixas Econômicas Federais.

Parágrafo único. As Caixas Econômicas Federais, na execução dos serviços relacionados com a Loteria Federal, obedecerão às normas e às determinações emanadas daquela Administração.

Art. 3º A Loteria Federal subordinar-se-á às seguintes regras:

I) — distribuição da percentagem mínima de 70% (setenta por cento) em prêmios, sôbre o preço de plano de cada emissão;

II) — 2 (duas) extrações por semana, no mínimo;

III) — emissão máxima de 100.000 (cem mil) bilhetes, em cada série, devendo as mesmas obedecer ao plano aprovado e mediante um único sorteio para tôdas as séries;

IV) — emissão máxima de 6.000 (seis mil) bilhetes por milhão de habitantes do território nacional;

V) — pagamento da cota de previdência prevista no artigo 4º e seu parágrafo único;

VI) — recolhimento do impôsto de renda na forma estabelecida pelo artigo 5º e seus parágrafos.

Art. 4º A Loteria Federal fica sujeita ao pagamento de cota de previdência de 10% sôbre a importância total de cada emissão, a qual será adicionada ao preço de plano dos bilhetes.

Parágrafo único. A Administração do Serviço de Loteria Federal recolherá diretamente ao Banco do Brasil S.A., em guias próprias, à conta do "Fundo Comum da Previdência Social", as importâncias correspondentes a 8% (oito por cento) da cota de previdência prevista neste artigo e 2% (dois por cento) em nome do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE).

Art. 5º O impôsto de renda incidente sôbre os prêmios lotéricos será recolhido mensalmente pela Administração do Serviço de Loteria Federal e compreenderá o impôsto correspondente às extrações do mês anterior.

§ 1º O impôsto de renda incidirá sôbre os prêmios atribuídos nos planos de sorteios, superiores ao valor do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Quando da aprovação dos planos de sorteios no Ministério da Fazenda, o Departamento do Impôsto de Renda deverá pronunciar-se sôbre o cálculo dêsse impôsto na forma do parágrafo anterior.

Art. 6º O bilhete de loteria, ou sua fração, será considerado nominativo e intransferível quando contiver o nome e endereço do possuidor. A falta dêsses elementos será tido como ao portador, para todos os efeitos.

Art. 7º Os bilhetes poderão ser inteiros ou divididos em: meios, quartos, quintos, décimos, vigésimos ou quadragésimos.

Parágrafo único. Em uma mesma emissão ou série, poderá haver bilhetes inteiros e divididos, de acôrdo com os planos aprovados.

Art. 8º Cada bilhete ou fração consignará no anverso, além de outros dizeres:

I) — a denominação "Loteria Federal do Brasil"

II) — o número que concorrerá ao sorteio;

III) — em caracteres legíveis, o preço de plano do bilhete inteiro e o de cada fração, acrescido da cota de previdência constante do Artigo 4º e seu parágrafo único;

IV) — a declaração de ser inteiro, meio, quarto, décimo, vigésimo ou quadragésimo e, sendo fração, o número de ordem desta;

V) — a indicação da série, se fôr o caso.

Art. 9º Cada bilhete, ou fração consignará no reverso, além de outros dizeres:

I) — o plano de extração, por inteiro ou resumido.

II) — a indicação do lugar, dia e hora do sorteio;

III) — a assinatura das autoridades responsáveis pela emissão;

IV) — local apropriado para receber o nome e endereço do possuidor que desejar o bilhete nominativo.

Art. 10. A Loteria Federal adotará os sistemas de garantia que julgar mais convenientes à segurança contra adulteração ou contrafação dos bilhetes.

Art. 11. Não se admitirá a substituição de bilhetes postos em circulação, ainda que sob o pretexto de furto, roubo, destruição ou extravio.

Art. 12. Em caso de roubo, furto ou extravio, aplicar-se-á ao bilhete ou fração de bilhete de loteria, não nominativo, e no que couber, o disposto na legislação sôbre ação de recuperação de título ao portador.

§ 1º Os prêmios relativos a bilhetes ou frações nominativos sòmente serão pagos ao respectivo titular, devidamente identificado.

§ 2º Somente mediante ordem judicial deixará de ser pago algum prêmio ao portador ou ao titular do bilhete ou fração premiados.

Art. 13. As extrações serão realizadas em sala franqueada ao público, pelo sistema de urnas transparentes e de esferas numeradas por inteiro.

§ 1º A Loteria Federal, poderá, também, adotar outros sistemas modernos de extração, de comprovada eficiência e garantia, devidamente aprovados pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º As extrações serão realizadas na sede da Loteria Federal ou em local prévia e amplamente divulgado pela imprensa.

Art. 14. Não haverá extração em feriados nacionais e as que já estiverem programadas serão adiadas para o primeiro dia útil subseqüente.

Art. 15. Depois de postos os bilhetes em circulação, a extração só poderá ser cancelada ou adiada por ato expresso do Diretor Executivo da Administração do Serviço de Loteria Federal, do qual será cientificado, imediatamente, o Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. No primeiro caso, serão recolhidos todos os bilhetes e restituídos os respectivos preços e, no segundo, avisar-se-á pela imprensa o nôvo dia designado para a extração.

Art. 16. Far-se-á o pagamento do prêmio mediante a apresentação e resgate do respectivo bilhete ou fração, desde que verificada a sua autenticidade.

§ 1º Constituirá motivo justificado para recusa de pagamento a apresentação de bilhetes ou frações rasgados, dilacerados, cortados ou que dificultem, de qualquer modo, a verificação de sua autenticidade.

§ 2º O pagamento do prêmio será imediato à apresentação do bilhete na sede da Administração do Serviço de Loteria Federal ou dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, no caso de prêmio cujos bilhetes estejam sujeitos à verificação de sua autenticidade, quando apresentados nas Agências das Caixas Econômicas Federais.

§ 3º Sòmente a verificação feita em face da ata oficial de sorteio servirá de fundamento a qualquer reclamação de pagamento de prêmio.

Art. 17. Os prêmios prescrevem em 90 (noventa) dias a contar da data da respectiva extração.

Parágrafo único. Interrompem a prescrição:

I — citação válida, no caso do procedimento judicial em se tratando de furto, roubo ou extravio;

II — a entrega do bilhete para o recebimento de prêmio dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da extração na sede da Administração do Serviço de Loteria Federal ou nas Agências das Caixas Econômicas Federais.

Art. 18. Os planos de extração podem prever a distribuição de prêmios idênticos ou diversos em cada um das séries ou, ainda, prêmio maior líquido para o conjunto de séries, observada sempre a condição estipulada no inciso I do artigo 3º.

Art. 19. Não serão postos em circulação bilhetes da Loteria Federal cujos planos e cálculos para recolhimento do impôsto de renda não tenham sido previamente aprovados pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. A solução será comunicada impreterivelmente à Administração do Serviço de Loteria Federal dentro de 20 (vinte) dias da data da apresentação dos planos.

Art. 20. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá registrar, vender ou expor a venda bilhetes de Loteria Federal, sem ter sido previamente credenciada pelas Caixas Econômicas Federais, sob pena de apreensão dos bilhetes que estiverem em seu poder.

Art. 21. As Caixas Econômicas Federais credenciarão os revendedores de bilhetes de preferência, entre pessoas que, por serem idosas, inválidas ou portadoras de defeito físico, não tenham outras condições de prover sua subsistência.

§ 1º Poderão ser credenciados para revenda de bilhetes, pequenos comerciantes, devidamente legalizados e estabelecidos que, além de outras atividades, tenham condições para fazê-lo.

§ 2º Nenhuma pessoa física ou jurídica de direito privado poderá ser detentora de cotas ou comercializar bilhetes da Loteria Federal em quantidade superior a 2% (dois por cento) da respectiva emissão.

§ 3º Ninguém será credenciado para a revenda de bilhetes em mais de uma unidade da Federação.

§ 4º O credenciamento de revendedores estabelecidos dependerá de prévia comprovação da existência de local apropriado e acessível ao público para a exposição e revenda de bilhetes e pagamento de prêmios.

§ 5º A cessão ou transferência de cota de bilhetes de loteria entre revendedores importará na perda de credenciamento dos participantes da operação.

Art. 22. Na sede da Administração do Serviço de Loteria Federal haverá lugar apropriado para venda direta de bilhetes ao público e pagamento de prêmios.

Art. 23. A circulação dos bilhetes da Loteria Federal é livre em todo o território nacional e não poderá ser obstada ou embaraçada por quaisquer autoridades estaduais ou municipais e nem oneradas por quaisquer impostos ou taxas estaduais ou municipais.

Art. 24. A Administração do Serviço de Loteria Federal, órgão vinculado ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, terá orçamento e contabilidade próprios e regime administrativo especial, gozando, de acôrdo com a legislação em vigor, das isenções e vantagens atribuídas às Caixas Econômicas Federais.

Art. 25. À Administração do Serviço de Loteria Federal compete superintender, coordenar, fiscalizar e controlar, em todo território nacional, a execução do Serviço de Loteria Federal, na forma do presente Decreto-lei.

Art. 26. A Administração do Serviço de Loteria Federal será dirigida pelo Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, na qualidade de seu Diretor Executivo, e por um Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será composto pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Art. 27. A renda líquida da Administração do Serviço de Loteria Federal, apurada em balanço anual, será levada a crédito da conta Fundo Especial da Loteria Federal destinado às aplicações previstas no artigo 28.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida a que resultar da renda bruta deduzidas as despesas de custeio e manutenção do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e da Administração do Serviço de Loteria Federal.

Art. 28. O Fundo Especial da Loteria Federal, previsto no artigo anterior, terá seus recursos aplicados nas seguintes finalidades:

I — 30% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Financiamento da Assistência Médica" ..... (FEFAM);

II — 30% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Desenvolvimento das Operações das Caixas Econômicas Federais" ..... FEDOCEF);

III — 30% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Serviços Públicos e Investimentos Municipais" (FESPIM);

IV — 10% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Manutenção e Investimentos" (FEMI).

§ 1º Sob a supervisão e gerência do Ministério da Saúde e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o "FEFAM" será aplicado em instituições hospitalares e para-hospitalares, mantidas por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, ou em sociedades médico-científicas, e movimentado pelo Ministro da Saúde, que prestará contas da gestão financeira relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º O "FEDOCEF" será aplicado, sob supervisão e gerência do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em empréstimos concedidos, através da Administração do Serviço de Loteria Federal, diretamente às Caixas Econômicas Federais, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro das mesmas, no atendimento de suas operações assistenciais.

§ 3º O "FESPIM" será aplicado, sob a supervisão do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em empréstimos aos Municípios destinados à construção ou melhoria de redes de água ou sistemas de esgôto, cujos projetos forem aprovados pelo Ministério da Saúde, e concedidos pelas Caixas Econômicas Federais, com os recursos entregues em convênios com a Administração do Serviço de Loteria Federal.

§ 4º O "FEMI" será aplicado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e pela Administração do Serviço de Loteria Federal na expansão e aperfeiçoamento dos seus equipamentos e instalações.

§ 5º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais exercerá permanente fiscalização de modo a assegurar a exata aplicação dos recur-

sos previstos nos itens II e III de que trata êste artigo, e garantir a sua reversão ao Fundo Especial, dentro dos prazos, na forma e aos juros estipulados.

Art. 29. Os serviços da Administração do Serviço de Loteria Federal serão atendidos por economiários postos à sua disposição e por empregados contratados pelo regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, na forma de tabelas aprovadas pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. Os servidores da Administração do Serviço de Loteria Federal serão admitidos como associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, assegurando-se aos atuais empregados o ingresso automático.

Art. 30. As despesas de custeio e manutenção do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e da Administração do Serviço de Loteria Federal não poderão ultrapassar de 5 por cento da receita bruta dos planos executados.

Art. 31. É vedado o uso das expressões "Loteria Federal", "Loteria Federal do Brasil", "Loteria do Brasil", "Loteria Nacional", e outras assemelhadas, quer como nome próprio quer como nome comum, no início de propaganda que não seja em benefício da Loteria Federal ficando reservado o uso daquelas expressões ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais à Administração do Serviço de Loteria Federal e às Caixas Econômicas Federais.

§ 1º O emprêgo da expressão "Loteria Federal" pelas organizações autorizadas a distribuir prêmios de mercadorias, por sorteio, só será permitida no anúncio do sorteio ou na divulgação do resultado das extrações.

§ 2º Na divulgação dos resultados da "Loteria Federal", as organizações a que se refere o parágrafo anterior deverão proceder de modo a não induzir a equívoco, publicando na íntegra os números correspondentes aos prêmios maiores da Loteria Federal sob pena de cancelamento da autorização mediante representação do Diretor-Executivo da Administração do Serviço de Loteria Federal ao Departamento de Rendas Internas.

Art. 32. Mantida a situação atual na forma do disposto no presente Decreto-lei, não mais será permitida a criação de loterias estaduais.

§ 1º As loterias estaduais atualmente existentes não poderão aumentar as suas emissões ficando limitadas às quantidades de bilhetes e séries em vigor na data da publicação deste Decreto-lei.

§ 2º A soma das despesas administrativas de execução de todos os serviços de cada loteria estadual não poderá ultrapassar de 5% da receita bruta dos planos executados.

Art. 33. No que não colidir com os têrmos do presente Decreto-lei, as loterias estaduais continuarão regidas pelo Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

Art. 34. A Administração do Serviço de Loteria Federal poderá estabelecer convênio com a Casa da Moeda para a impressão de bilhetes.

Art. 35. No exercício de 1967, o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais poderá autorizar adiantamento ao "FIFFAE", dentro das previsões mensais da renda líquida da Administração do Serviço de Loteria Federal.

Art. 36. Êste Decreto-lei será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 37. Fica revogado o parágrafo único do artigo 70, da Lei numero 4.380, de 21 de agôsto de 1964.

Art. 38. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, independentemente de regulamentação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Octavio Bulhões
Raymundo de Brito

DECRETO-LEI N.º 6.259 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1944

DISPÕE SÔBRE O SERVIÇO DE LOTERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (1)

PROJETO DE LEI Nº 1.100, DE 1991

(DO SR. CARLOS LUPI)

Revoga o artigo 32 e parágrafos do Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a exploração de loterias.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.750, DE 1989).

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º- Fica revogado o art. 32 e parágrafos do Decreto-Lei nº 204 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-Lei nº 204 de 27 de fevereiro de 1967 dispõe sobre a exploração de loterias.

Conforme o espírito centralizador anti-federativo existente na época da sua decretação, o art. 32 e parágrafos do Decreto-Lei procuram impedir a criação de novas loterias estaduais, limitar a quantidade de bilhetes e séries que cada Estado pode emitir e o percentual a ser gasto com as despesas administrativas.

Essas normas somente foram cumpridas pelos Governos Estaduais enquanto perdurou a ditadura militár. Com a abertura política, os governadores foram eleitos diretamente pela população, o que auxiliou a convicção que a referida legislação teria a autonomia dos Estados, não sendo necessário, portanto, o seu cumprimento.

AO revogar esse resquício do autoritarismo, pretendemos garantir a autonomia estadual na questão, não deixando pairar dúvidas quanto à possibilidade das loterias dos Estados criarem novas modalidades de apostas.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1991.

CARLOS LUPI
Deputado Federal-PDT/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI Nº 204 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a exploração de loterias e dá outras providências.

. . . . . .

Art. 32. Mantida a situação atual na forma do disposto no presente Decreto-lei, não mais será permitida a criação de loterias estaduais.

§ 1º As loterias estaduais atualmente existentes não poderão aumen-

lar as suas emissões ficando limitadas às quantidades de bilhetes e séries em vigor na data da publicação deste Decreto-lei.

§ 2º A soma das despesas administrativas de execução de todos os serviços de cada loteria estadual não poderá ultrapassar de 5% de receita bruta dos planos executados.

.....

Defiro.
Publique-se.

Em 05 / 03 / 91. Presidente

R E Q U E R I M E N T O

Excelentíssimo Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência, o desarquivamentos dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

PL Nº 1176/88	PL Nº 1363/88	PL Nº 2287/89
PL Nº 1177/88	PL Nº 1367/88	PL Nº 2288/89
PL Nº 1178/88	PL Nº 1368/88	PL Nº 2319/89
PL Nº 1182/88	PL Nº 1393/88	PL Nº 2750/89
PL Nº 1183/88	PL Nº 1394/88	PL Nº 2988/89
PL Nº 1185/88	PL Nº 1395/88	PL Nº 3061/89
PL Nº 1187/88	PL Nº 1426/88	PL Nº 3439/89
PL Nº 1231/88	PL Nº 1560/89	PL Nº 3913/89
PL Nº 1233/88	PL Nº 1582/89	PL Nº 4927/90
PL Nº 1235/88	PL Nº 1617/89	PL Nº 5535/90
PL Nº 1341/88	PL Nº 1646/89	PL Nº 5536/90
PL Nº 1342/88	PL Nº 1784/89	PL Nº 6030/90
PL Nº 1347/88	PL Nº 1797/89	XXXXXXXXXXXXX
PL Nº 1348/88	PL Nº 1867/89	XXXXXXXXXXXXX

Brasília - DF, 26 de fevereiro de 1991.

CARLOS CARDINAL
Deputado Federal - PDT/RS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATORIO

O projeto de lei de autoria do ilustre Deputado CARLOS CARDINAL, tem por finalidade alterar o Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para permitir que todos os Estados e Municípios criem loterias próprias.

Foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº 1.100/91, do ilustre Deputado CARLOS LUPI, que "revoga o artigo 32 e parágrafos do Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a exploração de loterias".

O Projeto de Lei nº 2.750/89, do Deputado CARLOS CARDINAL, e o Projeto de Lei nº 1.100/91, do Deputado CARLOS LUPI, têm por finalidade permitir a criação de loterias em todos os estados que assim o desejarem. O P.L. nº 2.750/89, do Deputado CARLOS CARDINAL, pretende estender esse direito também aos nossos mais de 4.500 Municípios. Ambos pretendem atingir seus objetivos por meio de alteração da legislação vigente sobre a exploração de loterias, ou seja, o Decreto-lei nº 204/67.

O P.L. nº 2.750/89 altera o artigo 1º do Decreto-lei nº 204/67 e revoga o artigo 32 enquanto o P.L. nº 1.100/91 apenas revoga o artigo 32.

Os artigos 1º e 32 do Decreto-lei nº 204/69 dizem o seguinte:

"Art. 1º. A exploração de loteria, como derrogação excepcional das normas do Direito Penal, constitui serviço público exclusivo da União não suscetível de concessão e só será permitido nos termos do presente Decreto-lei."

"Art. 32. Mantida a situação atual na forma do disposto no presente Decreto-lei, não mais será permitida a criação de loterias estaduais.

§ 1º. As loterias estaduais atualmente existentes não poderão aumentar as suas emissões, ficando limitadas às quantidades de bilhetes e séries em vigor na data da publicação deste Decreto-lei.

§ 2º. A soma das despesas administrativas de execução de todos os serviços de cada loteria estadual não poderá ultrapassar de 5% da receita bruta dos planos executados."

O P.L. 2.750/89, do Deputado CARLOS CARDINAL, altera o art. 1º do Decreto-lei nº 204/67, retirando a exclusividade da União e estendendo o direito de exploração de loterias aos Estados e Municípios. Além disso, o projeto do Deputado CARLOS CARDINAL, aparentemente por erro de datilografia, em lugar de dizer que a exploração de loteria constitui serviço público **não suscetível de concessão**, grafa o seguinte final para o art. 1º: "**são suscetível de concessão**"... Desta forma, se o erro não for de datilografia, mas de concordância, a União, os Estados e os Municípios poderiam transferir a particulares seus direitos de exploração de loterias.

Além da alteração de conteúdo do art. 1º do Decreto-lei nº 204/69, o P.L. nº 2.750, do Deputado CARLOS CARDINAL, revoga o art. 32 do citado Decreto-lei, anteriormente transcrito na íntegra, que limita a exploração estadual àqueles estados que, na data de sua publicação, já estivessem explorando o serviço de loterias.

O P.L. nº 1.100/91, do ilustre Deputado CARLOS LUPI, restringe-se à autonomia dos Estados para estabelecerem novos tipos de concursos de prognósticos, "quantidade de bilhetes e séries que cada Estado pode emitir e o percentual a ser gasto com as despesas administrativas", por considerar essas limitações contidas no Decreto-lei nº 204/69 "resquício do autoritarismo" do período da ditadura militar, como diz em sua justificação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A perspectiva de um País em que a União e cada Município e Estado explorem seus cidadãos por meio do jogo é, pelo menos, lamentável.

Se, como diz o Deputado CARLOS CARDINAL, "os recursos arrecadados pela Caixa Econômica não são aplicados necessariamente nos municípios em que foram feitas as apostas", um projeto de lei que redirecione esses recursos de maneira diversa da atual poderia resolver o problema específico.

Em face do exposto, voto pela rejeição do P.L. nº 2.750/89 e do P.L. nº 1.100/91.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 1993

Deputado ALVARO VALLE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.750, DE 1989

Apenso o PL nº 1.100/91

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do

Deputada Lúcia Braga, pela rejeição do PL nº 2.750/89 e do de nº 1.100/91, apensado, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Angela Amin - Presidente, Roberto Balestra - Vice-Presidente, João Tota, Darci Coelho, Osvaldo Coelho, José Abrão, Carlos Lupi, Adelaide Neri, Florestan Fernandes, Gilvan Borges, Délio Braz, Orlando Pacheco e Lúcia Braga.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 1993

Deputado ÁLVARO VALLE
Relator

Deputada ANGELA AMIN
Presidente

III - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do ilustre Deputado Carlos Cardinal altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a exploração de loterias. As alterações propostas envolvem supressão da exclusividade de exploração de concursos de prognósticos, hoje facultada à União, estendendo o direito de exploração de loterias a Estados e Municípios. Adicionalmente, mediante revogação do art. 32 do mesmo Decreto-lei, elimina a proibição à criação de loterias estaduais.

À presente proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 1.100/91, do ilustre Deputado CARLOS LUPI, que "revoga o art. 32 e parágrafos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a exploração de loterias".

Ambas as proposições pretendem que Estados, bem como os Municípios, possam explorar este tipo de jogo. O Projeto de Lei nº 2.750/89, no entanto, estabelece condições de aplicação da renda líquida arrecadada pelos Governos de cada Estado ou Município, que estaria vinculada a programas de educação, assistência social e estímulo às atividades esportivas.

Note-se, ainda, que o projeto do Deputado CARLOS CARDINAL contém, aparentemente, erro de datilografia, quando estabelece que a exploração de loteria constitui serviço público **"são suscetível de concessão"**..., ao invés de **não suscetível de concessão**. Este erro torna ambíguo o sentido da proposição no que tange aos titulares da exploração dos concursos de prognósticos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nas justificações de ambos os projetos sob análise, os ilustres proponentes valem-se dos seguintes argumentos, para corroborar a tese da propriedade de descentralização da exploração dos concursos de prognósticos:

i) apesar da da descentralização tributária introduzida pela Constituição de 1988, a situação dos níveis subnacionais de Governo ainda é crítica, agravada pela transferência de recursos das apostas exploradas centralizadamente;

ii) as aplicações dos recursos arrecadados pela Caixa Econômica Federal não são aplicados necessariamente nos municípios em que foram feitas as apostas;

iii) o Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, reflete uma mentalidade centralizadora anti-federativa existente à época de sua decretação, incompatível com a nova realidade de autonomia federativa consagrada na Constituição Federal em vigor.

A despeito da validade dos argumentos, analisados isoladamente, entendemos que estes não se prestam a justificação do que propõem os citados projetos de lei. Primeiramente, a proliferação de loterias por Estados e Municípios não necessariamente reduziria as apostas das loterias federais, cujos prêmios são mais atrativos, não impedindo, portanto, a alegada transferência de recursos. Por outro lado, ainda que *seja reduzida a arrecadação dos concursos federais*, a pulverização das apostas acabaria por tornar insignificantes as receitas líquidas das demais loterias, uma vez que a capacidade aquisitiva da população é limitada. Finalmente, caso o volume global de apostas aumentasse significativamente, em função da criação de novas modalidades de concursos de prognósticos, estaria ocorrendo uma indesejada elevação nas transferências de renda da população para o Estado, em particular em relação às parcelas menos favorecidas da população.

Em relação à aplicação mais racional das receitas líquidas dos concursos pela Caixa Econômica Federal, entendemos que uma solução mais adequada envolveria um projeto de lei específico que tratasse da matéria.

Por força de mandamento regimental, cabe à Comissão de Finanças e Tributação a apreciação da proposta quanto aos aspectos financeiros e orçamentários públicos, no que pertine a sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

O art. 4º do projeto sob comento é bastante claro quando determina que a renda líquida arrecadada pelos Governos dos Estados e Municípios será aplicada em programas de educação, assistência social e estímulo às atividades desportivas.

A esse respeito, temos presente que a pretensão encontra obstáculo de natureza financeira e orçamentária, eis que a norma consubstanciada no art. 195, inciso III da Carta Política, prescreve como recursos da Seguridade Social as contribuições sociais sobre a receita de concursos de prognósticos.

Impõe-se destacar, neste ponto, que a mesma regra consta do art. 26 da Lei nº 8.212/91, para o qual "constitui receita da Seguridade Social a renda líquida dos concursos de prognósticos".

Ora, ao determinar que tais receitas sejam destinadas para o custeio da Seguridade Social, a Constituição não está apenas tratando de um mero mecanismo de natureza fiscal. Na realidade, está vinculando parcela do patrimônio público a destino certo e determinado. Trata-se, pois, de receita vinculada ao financiamento da Seguridade Social face a *comando normativo legal e constitucional*.

Por outro lado, ainda que a hipótese prevista no art. 4º do projeto - que prevê que a renda líquida arrecadada pelos Governos de cada Estado ou Município será aplicada em programas de educação, assistência social e atividades desportivas - não se encaixe perfeitamente no rol do art. 58 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993 (LDO/93), não se pode olvidar que sua eventual aprovação importará perda de receita da União em favor dos Estados e Municípios. Com isso, em atenção ao espírito orientador deste diploma legal, incorreria na proibição ali contida, segundo a qual "a concessão ou ampliação do incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira **somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais**".

Demais disso, o texto constitucional (art. 195, fine, III) trata a receita proveniente de concursos de prognósticos,

Como sendo **contribuições sociais**, cuja instituição, nos termos do art. 149 da Carta Maior, compete com a exclusividade à União.

Diante do exposto, quanto ao mérito, votamos pela rejeição tanto do Projeto de Lei nº 2.750, de 1989, como de seu apenso, o Projeto de Lei nº 1.100, de 1991, assim como somos pela sua **INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Sala da Comissão, em 12 de maio de 1994

Deputado PAULO MANDARINO
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.750/89 e do de nº 1.100/91, apensado, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Reinhold Stephanes, Presidente; Félix Mendonça, Delfim Netto e Max Rosenmann, Vice-Presidentes; Germano Rigotto, Pedro Novais, José Falcão, Manoel Castro, Jackson Pereira, Carrion Júnior, José Maria Eymael, Éden Pedroso, Geddel Vieira Lima, Benito Gama, José Lourenço, Paulo Mandarino e Luiz Carlos Hauly.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 1994.

Deputado REINHOLD STEPHANES
Presidente

Deputado PAULO MANDARINO
Relator

PROJETO DE LEI Nº 2.818-A, DE 1992
(Do Sr. Luiz Carlos Santos)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 84 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 84 - Empregado transferido por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As decisões iterativas da Justica do Trabalho, quando cristalizadas nos Enunciados das Súmulas de Jurisprudência devem, por todos os títulos, ser incorporados ao texto da Consolidação das Leis do Trabalho com o que serão evitados novos dissídios sobre a matéria.

É o que faz a presente iniciativa que determina passe a constar do art. 84 da Consolidação das Leis do Trabalho, em seus precisos termos, o Enunciado nº 29, do Tribunal Superior do Trabalho, nestes termos:

"Empregado transferido por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte".

Sala das Sessões, 06-5-94

Deputado LUIZ CARLOS SANTOS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEL.

DECRETO-LEI Nº 5.452 – DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,* decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943; 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS – *Alexandre Marcondes Filho*

Consolidação das Leis do Trabalho
(CLT)

.....

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

.....

Capítulo III

DO SALÁRIO MÍNIMO

.....

Art. 83. É devido o salário mínimo ao trabalhador em domicílio, considerado este como o executado na

habitação do empregado ou em oficina de família por conta de empregador que o remunere.

Seção II

DAS REGIÕES

- *Em virtude da decretação de salário mínimo único para todo o país, esta seção não tem mais vigência (arts. 84 a 86).*

Seção III

DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE SALÁRIO MÍNIMO

- *Revogadas as seções III e IV (arts. 87 a 111), pela lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964 (D.O. 17-12-1964).*

. . . . . .

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

ENUNCIADOS DAS SÚMULAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

. . . . . .

27) É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que pracista.

28) No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada, o direito aos salários é assegurado até a data da sentença constitutiva que põe fim ao contrato.

29) Empregado transferido, por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte.

30) Quando não juntada a ata ao processo em 48 horas contadas da audiência de julgamento (art. 851, § 2º, da CLT), o prazo para recurso será contado da data em que a parte receber a intimação da sentença.

31) É incabível o aviso prévio na despedida indireta.

32) Configura-se o abandono de emprego quando o trabalhador não retomar ao serviço, no prazo de 30 dias, após a cessação do benefício previdenciário, nem justificar o motivo de não o fazer.

. . . . . .

PARECER DA
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Com a presente iniciativa, o Ilustre Autor pretende incorporar ao texto consolidado (art. 84) a exegese firmada pelo Enunciado nº 29 da Súmula de Jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Decorrido o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A priori, cumpre-nos salientar que seria indevida a inclusão do texto proposto no art. 84 do diploma consolidado, tendo em vista que este dispositivo encontra-se inserido na Seção II, que trata "Das Regiões" do "Salário Mínimo" (Capítulo III), matéria diversa, portanto, do texto ora projetado. Ademais, a referida seção não tem mais vigência, haja vista a decretação de salário mínimo único para todo o país.

A par das considerações acima assinaladas, cumpre-nos o exame do projeto em apreço sob o aspecto meritório.

Assim procedendo, salientamos que o texto da jurisprudência sumulada assegura suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte decorrente da transferência de empregado para local de trabalho mais distante de sua residência.

Entretanto, as premissas fáticas e jurídicas que nortearam, na década de 70, a adoção desse entendimento jurisprudencial, ainda que sumulado, não tem mais qualquer pertinência com os dias de hoje, tendo em vista a instituição legal do "Vale-transporte".

Assim, ao contrário do pretendido, a incorporação daquele entendimento sumulado ao texto da Consolidação das Leis do Trabalho, ensejaria diversas interpretações, propiciando novos dissídios sobre matéria que, a rigor, já estaria superada.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.818, de 1992.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1993

Deputado PAULO ROCHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.818/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Rocha, Presidente, Merval Pimenta, Vice-Presidente, Carlos Alberto Campista, Chico Vigilante, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Maria Laura, Maria Luíza Fontenelle, Mauri Sérgio, Paulo Paim, Waldomiro Fioravante, Elias Murad, Eraldo Trindade, José Carlos Sabóia, Roberto Valadão, Socorro Gomes, Zaire Rezende e Zila Bezerra.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1994.

Deputado PAULO ROCHA
Relator

Deputado MERVAL PIMENTA
Vice Presidente no exercício
da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 4.147-B, DE 1993
(Do Poder Executivo)
MENSAGEM Nº 572/93

Transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em empresa pública e dá outras providências; tendo pareceres : da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, com emendas,contra o voto do Sr. Alcides Modesto; da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emendas e adoção das emendas da Comissão de Minas e Energia, com subemenda à emenda nº 1; da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária; e, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

(PROJETO DE LEI Nº 4.147, de 1993, a que se referem os pareceres).

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, sociedade de economia mista criada pelo Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, é transformada em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único A CPRM poderá admitir como acionistas pessoas jurídicas de direito público interno dos Estados e Municípios, mantida sempre a participação majoritária da União no capital votante

Art. 2º A CPRM tem por objeto

I - planejar, coordenar e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o Território Nacional,

II - estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País,

III - orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País,

IV - elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível aos interessados,

V - colaborar em projetos de preservação do meio ambiente, em ação complementar à dos órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal,

VI - realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenômenos naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros, bem como os relacionados a paleontologia e geologia marinha;

VII - dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por

a) recursos minerais: as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis encontradas na superfície ou no interior da terra, bem como na plataforma submarina,

b) recursos hídricos: as águas de superfície e as águas subterrâneas

§ 2º Nos recursos definidos no parágrafo anterior, não se incluem o petróleo e outros hidrocarbonetos fluídos e gases raros.

Art. 3º A CPRM terá sede e foro na Capital Federal e poderá estabelecer escritórios ou dependências no território nacional ou no exterior.

Art. 4º O prazo de duração da CPRM é indeterminado

Art. 5º No interesse nacional, a CPRM poderá realizar pesquisa mineral, conforme definida em lei, não se lhe aplicando, nesse caso, o disposto nos arts. 31 e 32 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)

§ 1º O Ministro de Minas e Energia determinará a CPRM, em ato específico, a realização da pesquisa mineral de que trata este artigo

§ 2º Aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM o relatório de pesquisa apresentado pela CPRM, fica esta autorizada a negociar a cessão dos respectivos direitos a concessão de lavra da jazida pesquisada

§ 3º O adquirente dos resultados dos trabalhos de pesquisa terá o prazo de 180 dias a contar da efetivação da cessão e transferência dos direitos respectivos, para requerer a concessão de lavra Findo aquele prazo, sem que haja requerido a concessão de lavra ou deixando de satisfazer os requisitos legais para a outorga da concessão, caducará o respectivo direito, devendo a CPRM proceder a nova negociação, na forma do parágrafo anterior

Art 6º O patrimônio da CPRM é constituído dos bens móveis e imóveis, direitos e valores que atualmente o integram

Art 7º Constituem receita da CPRM

I - recursos orçamentários, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem deferidos,

II - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos, e da prestação de serviços, na forma da legislação específica,

III - doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados

Art 8º A CPRM será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva

Art 9º O Conselho de Administração será constituído

I - de um Presidente, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Minas e Energia,

II - do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva,

III - de quatro Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas

Art 10 A Diretoria Executiva será constituída de um Diretor-Presidente e de até quatro Diretores, eleitos na forma da lei

Art 11 O quadro de pessoal da CPRM será inicialmente constituído mediante o aproveitamento dos atuais empregados da empresa, aos quais ficam assegurados os direitos e vantagens existentes

Parágrafo único O regime jurídico do pessoal da CPRM será o da legislação trabalhista

Art 12 As ações da CPRM não pertencentes as pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art 1º são declaradas de interesse social para fins de desapropriação, a fim de que seja constituída a empresa pública a que se refere esta Lei

§ 1º A União pagará pelas ações desapropriadas o valor patrimonial das mesmas, constante do último balanço da CPRM, corrigido até a data do efetivo pagamento

§ 2º Publicada esta Lei, o Poder Executivo adotará as providências a abertura de crédito necessário para que se proceda a desapropriação mencionada neste artigo

Art 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA PELO AUTOR

DECRETO-LEI N.º 764
DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

Autoriza a constituição da sociedade por ações Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — C.P.R.M. —, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

SEÇÃO I

Da Constituição da Sociedade por Ações

"Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais"

Art. 1.º — Fica a União autorizada a constituir, na forma dêste Decreto-Lei, uma sociedade por ações que se denominará "Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais" e usará a abreviatura C.P.R.M., vinculada ao Ministério das Minas e Energia, nos têrmos dos arts. 4.º, inciso II, alínea c, e 5.º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1.º — A C.P.R.M. terá sede e fôro na Capital Federal e poderá estabelecer escritórios ou dependências em todo o território nacional.

§ 2.º — O prazo de duração da C.P.R.M. é indeterminado.

§ 3.º — A C.P.R.M. reger-se-á por êste Decreto-Lei, pela legislação aplicável às sociedades anônimas e pelos Estatutos a serem aprovados pelo Presidente da República, mediante decreto.

Art. 2.º — O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos constitutivos da sociedade.

§ 1.º — Os atos constitutivos serão precedidos:

I — pelo arrolamento dos bens, direitos e ações que a União e a Comissão do Plano do Carvão Nacional destinarem à integralização de seu capital;

II — pela elaboração dos Estatutos e sua publicação prévia, para conhecimento geral.

§ 2.º — Os atos constitutivos compreenderão:

I — aprovação das avaliações dos bens, direitos e ações, cujos valôres já houverem sido apurados pela Comissão a que se refere o art. 12 dêste Decreto-Lei, para constituírem o capital da União e da Comissão do Plano do Carvão Nacional;

II — aprovação dos Estatutos.

§ 3.º — A constituição da sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e sua ata será arquivada, por cópia autêntica, no Registro do Comércio.

Art. 3.º — A reforma dos Estatutos da sociedade, inclusive no que se referir ao aumento do capital social, ficará sujeita à aprovação do Presidente da República, mediante decreto.

SEÇÃO II

Do Objetivo Social

Art. 4.º — A C.P.R.M. terá por objeto:

I — estimular o descobrimento e intensificar o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do Brasil;

II — orientar, incentivar e cooperar com a iniciativa privada na pesquisa e em estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos;

III — suplementar a iniciativa privada, em ação estritamente limitada ao campo da pesquisa dos recursos minerais e hídricos;

IV — dar apoio administrativo e técnico aos órgãos da administração direta do Ministério das Minas e Energia.

§ 1.º — Para os fins dêste Decreto-Lei, consideram-se:

a) recursos minerais: as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis encontradas na superfície ou no interior da terra, bem como da plataforma submarina;

b) recursos hídricos: as águas de superfície e as águas subterrâneas.

§ 2.º — Nos recursos definidos no parágrafo anterior não se incluem o petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros.

Art. 5.º — Para a consecução de seus objetivos sociais a C.P.R.M. poderá:

I — elaborar e executar estudos e trabalhos de geologia e hidrologia, bem como pesquisas minerais e de recursos hídricos;

II — realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos visando à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos;

III — realizar pesquisas destinadas a estudos sôbre o aproveitamento integrado das fontes de energia;

IV — prestar assistência técnica;

V — promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas atividades.

Parágrafo único — Na colaboração com entidades públicas e privadas a C.P.R.M. poderá fazer ajuste e contratos de prestação de serviços mediante remuneração ou ressarcimento de despesas e, bem assim, realizar investimentos de risco.

Art. 6.º — Para efeito do disposto no item III do art. 4.º, a C.P.R.M., sempre que necessário e obedecida a legislação específica, fica autorizada a:

a) realizar estudos e levantamentos hidrometeorológicos;

b) realizar pesquisa mineral.

§ 1.º — Não se aplica à C.P.R.M. o disposto nos arts. 31 e 32 do Código de Mineração (Decreto-Lei n.º 227, de 28-2-67).

§ 2.º — Aprovado pelo D.N.P.M. o Relatório de Pesquisa apresentado pela C.P.R.M., fica esta autorizada a negociar, mediante licitação pública, com emprêsa de mineração, os resultados dos trabalhos realizados.

§ 3.º — O adquirente dos resultados dos trabalhos de pesquisa terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da efetivação da compra, para requerer a concessão de lavra. Findo o prazo, sem que haja requerido a concessão de lavra, caducará o respectivo direito.

Art. 7.º — É facultado à C.P.R.M. desempenhar suas atividades diretamente, por convênio com órgãos públicos ou por contrato com especialistas e emprêsas privadas.

SEÇÃO III

Dos Acionistas

Art. 8.º — Os Estatutos da sociedade poderão admitir como acionistas:

I — as pessoas jurídicas de direito público interno;

II — as autarquias e demais entidades da administração indireta da União, Estados e Municípios;

III — as pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

Do Capital Social

Art. 9.º — O capital social autorizado é de NCr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros novos), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias e 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, no valor de NCr$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Art. 10 — As ações da sociedade serão ordinárias, nominativas, com direito de voto; e preferenciais, nominativas ou ao portador, sempre sem direito de voto e inconversíveis em ações ordinárias.

§ 1.º — As ações preferenciais serão exclusivamente nominativas até a total integralização do capital autorizado.

§ 2.º — As ações preferenciais terão prioridade no reembôlso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3.º — A União manterá sempre 51% (cinqüenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito de voto.

Art. 11 — A União e a Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN — subscreverão 60.000.000 (sessenta milhões) de ações.

§ 1.º — A integralização do capital referido neste artigo será feita em dinheiro, bens, direitos e ações, ficando o Poder Executivo e a CPCAN autorizados a incorporar à sociedade os bens móveis e imóveis, direitos e ações que, pertencentes à União e à CPCAN, estejam, na data dêste Decreto-Lei, a serviço ou à disposição do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) e Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), relacionados com o objeto da sociedade.

§ 2.º — A integralização pela União da parte em dinheiro do capital social por ela subscrito será realizado da seguinte forma:

I — no corrente exercício financeiro, através da abertura de crédito especial no valor de NCr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), utilizando como recursos para sua cobertura o cancelamento de igual importância nas dotações orçamentárias do Ministério das Minas e Energia, na conformidade do disposto no item III, § 1.º, do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II — nos exercícios financeiros de 1970, 1971 e 1972, através da inclusão, na Lei de Orçamento, de dotações no valor de NCr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros novos), em cada um dos exercícios, a êste fim destinados.

§ 3.º — Fica facultado ao Poder Executivo atender às despesas referidas no parágrafo anterior mediante a entrega à sociedade, em valor correspondente, de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 12 — O valor dos bens, direitos e ações referidos no § 1.º do artigo anterior será apurado, mediante avaliação realizada por comissão constituída de peritos designados, conjuntamente, pelos Ministros das Minas e Energia e da Fazenda, cabendo-lhe ainda proceder ao inventário e levantamento dos referidos bens, direitos e ações.

Parágrafo único — Se o valor dos bens, direitos e ações exceder à quantia de NCr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros novos), o excesso será contabilizado pela Sociedade, como crédito da União, para integralização de aumento do capital da sociedade.

Art. 13 — A forma de integralização do capital subscrito pelos demais acionistas será estabelecida nos Estatutos, obedecido o disposto na Seção VIII da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.

SEÇÃO V

Da Administração e do Conselho Fiscal

Art. 14 — A sociedade será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva.

Art. 15 — O Conselho de Administração será constituído:

I — de um presidente, nomeado pelo Presidente da República e demissível ad nutum;

II — de diretores, em número de três, no mínimo, e cinco, no máximo;

III — de conselheiros, em número de quatro.

§ 1.º — Os diretores serão eleitos pela Assembléia-Geral de Acionistas.

§ 2.º — Um conselheiro será eleito pela Assembléia-Geral de Acionistas, sem o voto da União.

§ 3.º — Serão membros natos do Conselho de Administração, na qualidade de conselheiros e sem direito a remuneração, os diretores-gerais do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica e o presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

§ 4.º — É privativo de brasileiros o exercício da função de membro do Conselho de Administração.

§ 5.º — O mandato dos diretores e do conselheiro eleito será de quatro anos.

Art. 16 — A Diretoria Executiva será composta do presidente e dos diretores.

Art. 17 — O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia-Geral, podendo ser reeleitos.

SEÇÃO VI

Dos Empréstimos e dos Favores Atribuídos à Sociedade

Art. 18 — A C.P.R.M. poderá contrair empréstimos para a aquisição de equipamentos e materiais destinados à execução de seus programas, bem como para contratação de serviços técnicos e aperfeiçoamento de pessoal.

Parágrafo único — Para os empréstimos referidos neste artigo, que implicarem concessão de garantia do Tesouro Nacional, será ouvido, previamente, o Ministro da Fazenda, que poderá outorgá-la diretamente.

Art. 19 — Para efeito de tratamento fiscal à importação, as atividades exercidas pela sociedade enquadram-se no disposto no art. 14 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

SEÇÃO VII

Do Pessoal

Art. 20 — O regime jurídico do pessoal da C.P.R.M. será o da legislação trabalhista.

Art. 21 — Os servidores públicos em exercício nos órgãos dos Departamentos Nacionais de Águas e Energia Elétrica e da Produção Mineral, da Comissão do Plano do Carvão Nacional e demais entidades referidas na letra b do art. 23 dêste Decreto-Lei, cujas funções passarem a ser desempenhadas pela C.P.R.M., poderão, a critério da administração da sociedade, ser admitidos na mesma, mediante contrato de trabalho, ficando-lhes assegurada, em tal caso, a contagem dos respectivos tempos de serviço, para fins de estabilidade e previdência social, nos têrmos do Decreto-Lei n.º 367, de 19 de dezembro de 1968 (*).

SEÇÃO VIII

Do Balanço e Exercício Social

Art. 22 — O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a balanço, amortização, reservas e dividendos, aos preceitos da legislação sôbre as sociedades por ações e as prescrições a serem estabelecidas nos Estatutos da sociedade.

SEÇÃO IX

Disposições Gerais

Art. 23 — A C.P.R.M. executará:

a) as atividades de estudos e pesquisas hídricas e energéticas, atualmente a cargo do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

b) as atividades de estudos geológicos, de pesquisas minerais e de investigação e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral, atualmente a cargo:

— do Departamento Nacional da Produção Mineral;

— da Comissão do Plano do Carvão Nacional;

— da Comissão Nacional de Energia Nuclear, exceto quanto às investigações e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral;

— do Departamento de Recursos Naturais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, bem como da Fundação prevista no art. 6.º da Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1968.

.....

DECRETO-LEI Nº 227 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação ao Decreto-lei número 1.985 (Código de Minas) de 29 de janeiro de 1940.

.....

CAPÍTULO II

Da Pesquisa Mineral

.....

Art. 31. O titular, uma vez aprovado o Relatório, terá 1 (um) ano para requerer a concessão de lavra, e, dentro dêste prazo, poderá negociar seu direito a essa concessão, na forma dêste Código.

Art. 32 Findo o prazo do artigo anterior, sem que o titular, ou seu sucessor, por título legítimo, haja requerido concessão de lavra, caducará seu direito, podendo o Govêrno outorgar a lavra a terceiro que a requerer, satisfeitas as demais exigências dêste Código.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do D.N.P.M. arbitrará a denunciação a ser paga ao titular ou a seu sucessor, por quem vier a obter a concessão de lavra.

.....

Mensagem nº 572

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, o anexo projeto de lei que "Transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em empresa pública e dá outras providências".

Brasília, 8 de setembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, e uma sociedade de economia mista cuja constituição foi autorizada pelo Decreto-Lei nº 764, oriundo da Exposição de Motivos nº 56-69, de 15 de agosto de 1969, assinada pelo Ministro Antonio Dias Leite Junior, então titular do Ministerio das Minas e Energia

2 "O objeto essencial sera o de realizar os trabalhos basicos de campo e de laboratorio anteriormente a cargo do Departamento Nacional da Produção Mineral, Departamento Nacional de Aguas e Energia Eletrica Comissão do Plano do Carvão Nacional e da Comissão Nacional de Energia Nuclear" assim se definiu na epoca a missão da nova entidade

3 Na verdade, a Companhia recebeu, de inicio, atribuições muito mais abrangentes, de realizar em sua plenitude a pesquisa geologica basica, a prospecção mineral, o levantamento dos dados hidrologicos em todo o Pais, atraves da operação e manutenção da Rede Hidrometorologica Nacional, e a investigação e o desenvolvimento do processo de aproveitamento e beneficiamento de minerios, bem como o financiamento ao setor privado para a pesquisa mineral

4 Decorridos 23 anos, verifica-se o acerto da criação da CPRM, que nesse lapso de tempo prestou relevantes serviços ao Pais, mas ha, agora, necessidade de uma avaliação dos resultados conseguidos e, em consequência, uma analise e verificação das diretrizes vigentes e das estruturas organizacionais existentes, objetivando adequar umas e outras aos superiores interesses do Pais

5 O trabalho produzido pela CPRM compreende os levantamentos geologicos básicos, que em face da Constituição Federal são de competência da União (art. 21, item XV), a elaboração de cartas tematicas, como "mapas metalogeneticos e de previsão de recursos minerais", a operação e manutenção da rede hidrometeorologica nacional, tambem indispensavel ao atendimento do item XIX do art. 21 da Constituição ("instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hidricos") e inumeros outros serviços, entre os quais ressaltam as avaliações de recursos minerais e hidricos

6 De todos estes trabalhos resultou a descoberta de inumeros depositos minerais de maior valor para o Pais, entre eles os de carvão, ouro, caulim, cassiterita, cobre, calcario, chumbo, zinco, niquel, turfa e fosfato, alem de outros de menor significação

7 Nos ultimos anos a CPRM dominou as tecnicas de geoprocessamento (processamento de dados geograficamente referenciados) e de cartografia digital, o que lhe tem facilitado a execução das missões referidas nos paragrafos anteriores, assim como atender a reclamos de estados e prefeituras de cidades medias e grandes, com o sistema de "Gerenciamento e AdministraçãoTerritorial" que tem tido a maior aceitação entre os usuarios

8 Os meios de ação e os recursos ora utilizados pela CPRM são

• a estrutura organizacional, constituida pela Sede, em Brasilia, DF, o Escritorio Central, no Rio de Janeiro, de onde são supervisionadas todas as atividades da Companhia, as Superintendências Regionais de Manaus, Belem, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Porto Alegre e Goiânia alem de outras unidades de jurisdição mais restritas, em diversas partes do territorio nacional. O Escritorio Central abriga os orgãos-meio, os principais laboratorios e os Centros de Cartografia, Documentação e Informatica

• os efetivos de pessoal constituídos por 1 800 empregados, dos quais 37% são de nível superior e os demais de nível médio, técnico e administrativo

• o Capital Social constituído por 3 669 732 ações, sendo 3 275 119 ordinárias e 394 613 preferenciais sem valor nominal Em 30 09 92,o valor corrigido do capital era de CR$ 154 431 milhões

• o Capital Social está em boa parte representado por equipamentos de toda natureza (CR$ 39 000 milhões), edificações (CR$ 75 900 milhões) e terrenos edificados ou não (CR$ 9 800 milhões), em valores corrigidos de setembro de 1992

9 Estas informações dão um retrato físico e estatístico da CPRM, que adquirira vida se a ele pudesse ser acrescentado o valor do acervo tecnológico e científico, representado pelo conhecimento e pela experiência acumulados pelo corpo técnico e administrativo da Empresa

10 Todavia, o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, que deveria decorrer de repasses de recursos atribuídos no Orçamento Geral da União ao DNPM e ao DNAEE e das atividades de prospecção e de pesquisa de iniciativa própria, mostrou-se insatisfatório e agravou-se nos últimos anos, daí resultando a providência de incluir a Empresa no Orçamento Geral da União, como "entidade supervisionada", recebendo recursos diretamente do Tesouro Nacional

11 Recentemente, no início de 1991, recebeu a CPRM, em decorrência da extraordinária importância atribuída aos levantamentos geológicos básicos, a missão de desempenhar, na íntegra, a função do "Serviço Geológico Nacional", o que, de certa maneira, já vinha exercendo por meio de convênios com o Departamento Nacional da Produção Mineral Esta missão, como referido anteriormente, corresponde a execução de um mandamento constitucional.

12 A pesquisa mineral "stricto sensu", prevista no art 15 do Código de Mineração e que assegura direitos minerários exclusivos a seus realizadores, vinha sendo efetuada pela Empresa, com requerimentos de extensas áreas, muito além de sua capacidade de pesquisa, o que estava sendo motivo de reparos por parte das entidades privadas do setor mineral Propõe-se, agora, uma limitação a esta atividade , sem contudo alijar delas a CPRM os requerimentos de pesquisa deverão ser precedidos de autorização ministerial precisa

13 Também as atribuições de órgão financiador da pesquisa mineral, que deixaram de ser exercidas nos últimos anos, não vinham produzindo resultados, podendo, de certo modo, ser absorvidas pelos Bancos de Desenvolvimento regionais, pois são agora incompatíveis com as graves restrições de recursos do Governo Federal e com as realidades do Sistema Financeiro Nacional.

14 De um modo geral, o objeto da Empresa necessita ser mais bem definido e atualizado, com inclusão das atividades relativas ao meio ambiente e aos fenômenos naturais ligados a terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas e desertificações

15 A composição e o funcionamento dos órgãos superiores da Companhia - Conselho de Administração e Diretoria Executiva - precisam também ser adaptados, de modo a se enquadrarem nas diretrizes recentes sobre a estruturação das empresas estatais

16 Todas essas circunstâncias, aliadas as diretrizes da política de retirada do Estado das atividades mercantis, levam-me a propor a Vossa Excelência a transformação da CPRM em "empresa pública", em conformidade com a definição contida no Decreto-Lei nº 200 (art 5º, item II)

17 Esta transformação deverá se fazer sem novos ônus, transferindo os ativos e o passivo para a nova entidade e mantendo o efetivo de pessoal, sujeito a CLT

18 O anexo Projeto de Lei, que tenho a honra de submeter à Vossa Excelência, consubstancia a solução das questões levantadas, e estando compatível com as necessidades e a competência dos órgãos interessados (DNPM e DNAEE), contribuirá, se aprovado, para significativa melhoria no funcionamento dos setores mineral e hídrico, naquilo em que são influenciados pelos órgãos governamentais

Respeitosamente,

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

Ministro de Estado de Minas e Energia

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA Nº 94 . DE 03/06/9393.

1 SÍNTESE DO PROBLEMA OU DA SITUAÇÃO QUE RECLAMA PROVIDÊNCIAS.

Altera a Lei de criação da CPRM, modernizando sua estrutura e atribuições.

2 SOLUÇÃO E PROVIDÊNCIAS CONTIDAS NO ATO NORMATIVO OU MEDIDA PROPOSTA

Projeto de Lei

ITENS 3 4, 5 e 6 PREJUDICADOS

7 SÍNTESE DO PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO

A propositura revela inteira regularidade e aptidão jurídica aos ritos procedimentais

Responsável pelo parecer Glauco de Medeiros, Consultor Jurídico do MME

Aviso nº 1.977 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 8 de setembro de 1993.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, relativa a projeto de lei que "Transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em empresa pública e dá outras providências".

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

01/93

CLASSIFICAÇÃO

DATA DE LEITURA NO EXPEDIENTE 4/10/93
Mensagem 572/93

[ ] EXPEDIENTE [ ] MINISTERIAL [x] AVISO DE [ ] AUTÓGRAFO [ ] INFORMAÇÃO

COMISSÃO DE Minas e Energia

AUTOR DO PROJETO Ricardo Rezende PARTIDO PT UF AM PÁGINA 01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Acrescentar o §2º ao Art.11:

§2º- A CPRM criará uma entidade fechada com finalidade básica de executar e operar planos de benefícios para os seus funcionários,dentro do prazo de 12 meses, a partir da publicação da presente Lei.

Justificativa:

Um dos maiores problemas enfrentados pela CPRM é a ausência de um sistema justo de aposentadoria e outros planos de benefícios para os seus funcionários,originados da própria empresa.

Este fato,cria impedimentos para a reciclagem de pessoal nas suas diversas áreas e transforma o período final das atividades do empregado em verdadeiro desespero e insegurança.

Muitos funcionários,mesmo após concluirem o tempo necessário para a aposentadoria,preferem permanecer trabalhando.

Desta forma,é imprescindível que este projeto contemple a criação de uma entidade com esta finalidade,pois se trata de uma das reinvidicações mais antigas dos seus empregados.

5/10/93

ASSINATURA

02/93

CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.147/93
Mensagem 572/93

[ ] SUPRESSIVA [ ] SUBSTITUTIVA [ ] ADITIVA Nº
[ ] ADITIVA/SUPRESSIVA [x] MODIFICATIVA

COMISSÃO DE Minas e Energia

AUTOR Luci Choinacki PARTIDO PT UF SC FOLHA 01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Leia-se:

Art.6º- O patrimônio da CPRM é constituído dos bens móveis e imóveis,direitos,inclusive os minerários e valores que atualmente o integram.

Justificativa

A CPRM através dos 23 anos de sua existência,revelou a Nação brasileira,importantes descobertas de jazimentos minerais,muitos dos quais já fazem parte de expressivo patrimônio mineral, que produz riquezas,impostos,empregos e desenvolvimento para o país.

Neste momento em que se estuda este processo de transformação para empresa pública,é necessário que fique explicitado o termo "direitos minerários" no seu Art.6º do presente Lei,para que não pairem dúvidas de que ficará assegurado ao patrimônio da empresa todosos títulos e direitos minerários adquiridos.

05/10/93

DATA ASSINATURA

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.147/93

Nos termos do art. 119, caput I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para a apresentação de emendas, a partir de 29.09.93, por cinco sessões, tendo ao seu término este Órgão Técnico recebido 02 (duas) emendas.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 1993.

MARIA EUNICE TORRES VILAS BÔAS
Secretária

PARECER DA
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I- RELATÓRIO

Vem à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 572, de 1993, do Presidente da República, o Projeto de Lei nº 4.147, de 1993, que objetiva transformar a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM em empresa pública.

Assinala o Ministro de Estado das Minas e Energia, na Exposição de Motivos que o acompanha :

"3. Na verdade, a Companhia recebeu, de início, atribuições muito mais abrangentes, de realizar em sua plenitude a pesquisa geológica básica, a prospecção mineral, o levantamento dos dados hidrológicos em todo o País, através da operação e manutenção da Rede Hidrometeorológica Nacional, e a investigação e o desenvolvimento do processo de aproveitamento e beneficiamento de minérios, bem como o financiamento ao setor privado para a pesquisa mineral.

4. Decorridos 23 anos, verifica-se o acerto da criação da CPRM, que nesse lapso de tempo prestou relevantes serviços ao País, mas há, agora, necessidade de uma avaliação dos resultados conseguidos e, em conseqüência, uma análise e verificação das diretrizes vigentes e das estruturas organizacionais existentes, objetivando adequar umas e outras aos superiores interesses do País."

Em outro trecho, enfatiza S.Exa.:

"11. Recentemente, no início de 1991, recebeu a CPRM, em decorrência da extraordinária importância atribuída aos levantamentos geológicos básicos, a missão de desempenhar, na íntegra, a função do "Serviço Geológico Nacional", o que, de certa maneira, já vinha exercendo por meio de convênios com o Departamento Nacional da Produção Mineral. Essa missão, como referido anteriormente, corresponde à execução de um mandamento constitucional.

12. A pesquisa mineral "stricto sensu", prevista no art.154 do Código de Mineração e que assegura direitos minerários exclusivos a seus realizadores vinha sendo efetuada pela empresa, com requerimento de extensas áreas, muito além de sua capacidade de pesquisa, o que estava sendo motivo de reparos por parte das entidades privadas do setor mineral. Propõe-se, agora, uma limitação a esta atividade, sem contudo alijar delas a CPRM: os requerimentos de pesquisa deverão ser precedidos de autorização ministerial precisa."

E finaliza, acentuando que:

"16. Todas essas circunstâncias, aliadas às diretrizes da política de retirada do Estado das atividades mercantis, levam-me a propor a Vossa Excelência a transformação da CPRM em "empresa pública", em conformidade com a definição contida no Decreto-lei nº200(art.5º, item II)."

Na linha do justificado, a proposta pormenoriza o objeto da empresa, especificando-o no art.2º, verbis:

"Art.2º A CPRM tem por objeto:

I-planejar, coordenar e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o Território Nacional;

II- estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

III- orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

IV- elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível aos interessados;

V- colaborar em projetos de preservação do meio ambiente, em ação complementar à dos órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal;

VI- realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenômenos naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros, bem como os relacionados à paleontologia e geologia marinha;

> VII- dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação."

Mantém, adiante, a possibilidade de a companhia efetuar pesquisa mineral, exigindo, no entanto, doravante, autorização específica do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Igualmente, define o patrimônio e fixa as receitas da empresa.

Trata, ainda, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, disciplinando sua composição, e garante aos empregados o aproveitamento na empresa transformada, assegurados os direitos e vantagens.

Por fim, o projeto estatui que, mantida sempre a participação majoritária da União no capital votante, as ações da companhia não pertencentes a pessoas jurídicas de direito público interno dos Estados e Municípios são declaradas de interesse social para fins de desapropriação, cabendo ao ente federal pagar por elas o valor patrimonial constante do último balanço, corrigido até a data do efetivo pagamento.

A proposição sob exame foi distribuída às Comissões de Minas e Energia, de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, sendo terminativa, a teor do art.24, inciso II, do Regimento Interno, a manifestação dos referidos órgãos técnicos.

No prazo regimental, duas emendas foram apresentadas à proposta, no âmbito deste colegiado:

1. Emenda nº 01, de autoria do Deputado Ricardo Moraes, que pretende acrescentar §2º ao art.11, com a redação seguinte, renumerando-se o parágrafo único do mesmo artigo:

> "§2º A CPRM criará uma entidade fechada com finalidade básica de executar e operar planos de benefícios para os seus funcionários, dentro do prazo de 12 meses, a partir da publicação da presente lei."

2. Emenda nº 02, de autoria da Deputada Luci Choinacki, objetivando alterar o art.6º, que passaria a ter a redação abaixo:

> "Art.6º O patrimônio da CPRM é constituído dos bens móveis e imóveis, direitos, inclusive os minerários, e valores que atualmente o integram."

Impende, agora, a esta Comissão, por força de sua especialização temática, regimentalmente estabelecida, opinar sobre o mérito da iniciativa, assim como das emendas que lhe foram oferecidas.

II- VOTO DO RELATOR

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi instituída pelo Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, com a finalidade básica de realizar trabalhos de campo e de laboratório anteriormente a cargo do Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica-DNAEE, da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e da Comissão do Plano do Carvão Nacional-CPCAN, bem como de cooperar com a iniciativa privada na pesquisa detalhada das jazidas promissoras que tivessem sido objeto de pesquisa preliminar e, ainda, de suplementá-la exclusivamente no campo da pesquisa mineral.

Esses objetivos deveriam ser cumpridos, basicamente, segundo três linhas de ação:

- prestação de serviços;
- financiamento à pesquisa mineral;
- pesquisas próprias.

Para a prestação de serviços tanto à iniciativa privada quanto a entidades do Governo, a empresa equipou-se em termos materiais e em recursos humanos, executando, com sucesso, os levantamentos geológicos básicos e atividades de sondagem, geofísica, geoquímica, pesquisa mineral, cartografia, hidrologia, tecnologia mineral e processamento de dados.

Desenvolveu a companhia ação intensa no financiamento à pesquisa mineral, prejudicada, contudo, ao longo do tempo, pela escassez de recursos alocados para aplicação no programa.

Registre-se que foi a partir da implementação, de forma sistemática, dos levantamentos geológicos básicos em meados da década de 60 e, sobretudo, da década seguinte com a criação da CPRM, que se descobriram no Brasil grandes jazidas e importantes províncias minerais, de que são exemplos marcantes os depósitos de ferro, manganês, cobre, ouro e estanho de Carajás; a bauxita do Trombetas e Paragominas, no Pará; a cassiterita de Pitinga, no Amazonas; o níquel, o nióbio e as terras raras em Goiás ; o urânio de Itataia, no Ceará, entre tantos outros.

Há de observar-se, porém, com especial destaque, a vertiginosa queda de investimentos governamentais em levantamentos geológicos a partir do final da década de 70, com gravíssimos reflexos para o País.

Com grande parte de suas atividades dependente financeiramente da programação do Governo, esse drástico refluxo de investimentos, aliado à descontinuidade programática, ocasionou o deslocamento das atividades da empresa para outros setores, obrigando-a, inclusive, a concentrar pessoal em laboratório para economizar os gastos de campo e a procurar mercado para seus serviços no Exterior.

Enfrentou a companhia anos difíceis, dada a absoluta falta de vontade política para assegurar os recursos indispensáveis à execução do que constituía sua atividade primordial: a realização dos levantamentos geológicos básicos.

Com a promulgação da Constituição de 1988, que abrigou, pela primeira vez na história constitucional brasileira, determinação no sentido de que à União cabe organizar e manter os serviços oficiais de geologia de âmbito nacional, plantou-se a base para a instituição formal de um serviço geológico nacional, reclamado pela comunidade mineral, com atribuições voltadas, essencialmente, para o planejamento, a coordenação e a execução dos levantamentos geológicos básicos em todo o território nacional e de pesquisas geocientíficas com vistas ao conhecimento geológico básico e às suas diversas aplicações no interesse da Nação.

De certa forma, nos três últimos anos, a CPRM assumiu as atividades e as responsabilidades de um verdadeiro serviço geológico, com apoio do Departamento Nacional da Produção Mineral, retomando a execução do Programa de Levantamentos Geológicos Básicos do Brasil-PLGB, instituído formalmente em 1985.

Para a institucionalização da entidade como tal, o Governo, no bojo de um conjunto de proposições que visam a revitalizar o setor mineral do País, a que se denominou de "Programa para a Mineração", propõe, agora, sua transformação em empresa pública, modalidade de organização

paraestatal julgada mais adequada para o desempenho dos misteres em que deverá, doravante, concentrar-se a atividade da companhia.

Na definição do renomado administrativista Hely Lopes Meirelles, "empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, autorizadas por lei específica a se constituírem com capital exclusivamente público, para realizar atividades de interesse da Administração instituidora nos moldes da iniciativa particular, podendo revestir qualquer forma e organização empresarial"(Direito Administrativo Brasileiro.p.317).

Ainda do citado jurista é a afirmação cabal, verbis: "Concluímos, assim, que qualquer das entidades políticas pode criar empresa pública, desde que o faça por lei específica(Const.Rep., art.37, XIX); que a empresa pública pode ter forma societária convencional ou especial; que tanto é apta para realizar atividade econômica, como qualquer outra da competência da entidade estatal instituidora; que quando explorar atividade econômica deverá operar sob as normas aplicáveis às empresas privadas, sem privilégios estatais; que, em qualquer hipótese, o regime de seu pessoal é o da legislação do trabalho."(op.cit. pp.320-1. Grifou-se).

Ajusta-se, sem dúvida, a essa conceituação o que pretende o projeto: a roupagem nova que se deseja conferir à CPRM coaduna-se com a natureza e a finalidade da empresa pública.

Pela proposta, como visto, centrar-se-á o objeto da nova CPRM no planejamento, na coordenação e na execução dos serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União e na elaboração dos sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, para assumir, de fato, a função de serviço geológico, ansiada pela comunidade geológica brasileira e prevista constitucionalmente.

Já as atividades de pesquisa de recursos minerais, exercidas, no passado, além do limite de sua própria capacidade, o que motivou intensas críticas do setor privado, passam, de agora por diante, a depender de autorização ministerial específica, devendo restringir-se, espera-se, aos casos em que se fizerem indispensáveis, por razões de interesse público, a juízo da autoridade suprema do Ministério a que se vincula. Esta providência, enfatize-se, não se afasta da idéia de redução da presença do Estado nas atividades econômicas; ao contrário, com ela se afina, na medida em que representa uma efetiva limitação de práticas passadas da empresa, estimuladas, inclusive, pelo privilégio legal que detinha da ampliação, em seu favor, dos quantitativos permitidos para obtenção de autorizações de pesquisa por uma mesma pessoa física ou jurídica, fixados pelo art.26 do Código de Mineração, em sua primitiva redação.

Observe-se, de outra parte, que a proposta estende a área de atuação da empresa para abranger, também, a colaboração em projetos de preservação do meio ambiente, em ação complementar à dos órgãos competentes dos governos federal, estadual e municipal, e a realização de estudos e pesquisas relacionados com os fenômenos naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros.

Não se trata, aqui, a nosso ver, de ingerência indébita em seara de competência de outros órgãos de governo, mas, tão-somente, de inclusão de previsão legal da possibilidade de utilizar-se a capacitação técnica da organização em outras atividades de interesse público, notadamente, dos núcleos menores da Federação - os Municípios. A companhia - esclareça-se - já desenvolve projetos importantes nessa linha.

A forma de empresa pública que se pretende conferir à CPRM, descaracterizando-a como entidade destinada a gerar dividendos para distribuir entre os seus acionistas, parece, realmente, em suma, mais adequada para a realização dos objetivos sociais que, pelo projeto, deverão pautar sua atuação.

A par disso, sobreleva, nessa análise, a constatação de que a providência certamente irá ensejar o fim do hibridismo que assinalou, por anos, a atividade da empresa, às voltas com a dupla função de agente de governo, com atribuições eminentemente de interesse público, e de empresa de mineração, condição que a tornava concorrente do setor privado.

No que concerne à Emenda nº 01, do Deputado Ricardo Moraes, que prevê a criação de entidade fechada com a finalidade de operar planos de benefícios para os funcionários, a matéria é objeto de extensa legislação, capitaneada pela Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, alterações posteriores e respectiva regulamentação, que a situa, nitidamente, nos campos dos direitos civil e previdenciário.

Esta Relatoria opina por sua acolhida, considerando a necessidade de assegurar-se ao corpo de servidores, pela via da previdência complementar, os benefícios assistenciais indispensáveis à manutenção do padrão de vida do empregado que se retira da atividade, cuja prestação o sistema público de seguridade, sabidamente, não consegue prover. Entendemos, todavia, que refoge à competência desta Comissão avaliar os aspectos financeiros e as implicações administrativas da medida, que serão, naturalmente, objeto da análise arguta dos outros colegiados técnicos que deverão se pronunciar sobre a proposta.

Quanto à Emenda nº 02, da nobre Deputada Luci Choinacki, o parecer é no mesmo sentido. Conquanto, a nosso juízo, a expressão "inclusive os minerários" não seja imprescindível para fixar o alcance do dispositivo, sua inclusão no texto servirá para eliminar quaisquer dúvidas futuras de interpretação, deixando claro que todos os direitos da companhia, adquiridos nos termos da legislação minerária em vigor, também integram o patrimônio da empresa pública a exsurgir com a aprovação do projeto.

Isto posto, o nosso voto, de meritis, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.147, de 1993, bem como das duas emendas que lhe foram oferecidas nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 1993.

Deputado CARLOS CAMURÇA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto do Deputado Alcides Modesto, o Projeto de Lei nº 4.147/93, com as emendas apresentadas na Comissão, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alberto Haddad - Presidente, Agostinho Valente, Adroaldo Streck, Alcides Modesto, Neuto de Conto, Ruben Bento, Francisco Diógenes, Marcos Lima, Werner Wanderer, Pascoal Novais,

Aracely de Paula, Diogo Nomura, João Fagundes, Victor Faccioni, Júlio Cabral e Alceste Almeida.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 1993

Deputado ALBERTO HADDAD
Presidente

Deputado CARLOS CAMURÇA
Relator

EMENDA Nº 01 ADOTADA - CME

Acrescente-se ao art. 11, o seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

"§ 2º A CPRM criará uma entidade fechada com finalidade básica de executar e operar planos de benefícios para os seus funcionários, dentro do prazo de 12 meses, a partir da publicação da presente lei."

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 1993

Deputado ALBERTO HADDAD
Presidente

Deputado CARLOS CAMURÇA
Relator

EMENDA Nº 02 ADOTADA - CME

Altere-se o art. 6º:

"Art. 6º O patrimônio da CPRM é constituído dos bens móveis e imóveis, direitos, inclusive os minerários, e valores que atualmente o integram."

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 1993

Deputado ALBERTO HADDAD
Presidente

Deputado CARLOS CAMURÇA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 4.147/93

TEXTO FINAL

Transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em empresa pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, sociedade de economia mista criada pelo Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, é transformada em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A CPRM poderá admitir como acionistas pessoas jurídicas de direito público interno dos Estados e Municípios, mantida sempre a participação majoritária da União no capital votante.

Art. 2º A CPRM tem por objeto:

I - planejar, coordenar e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o Território Nacional;

II - estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

III - orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

IV - elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-se acessível aos interessados;

V - colaborar em projetos de preservação do meio ambiente, em ação complementar à dos órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal;

VI - realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenômenos naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros, bem como os relacionados à paleontologia e geologia marinha;

VII - dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

a) recursos minerais: as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis encontradas na superfície ou no interior da terra, bem como na plataforma submarina;

b) recursos hídricos: as águas de superfície e as águas subterrâneas.

§ 2º Nos recursos definidos no parágrafo anterior, não se incluem o petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros.

Art. 3º A CPRM terá sede e foro na Capital Federal e poderá estabelecer escritórios ou dependências no território nacional ou no exterior.

Art. 4º O prazo de duração da CPRM é indeterminado.

Art. 5º No interesse nacional, a CPRM poderá realizar pesquisa mineral, conforme definida em lei, não se lhe aplicando, nesse caso, o disposto nos arts. 31 e 32 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

§ 1º O Ministro de Minas e Energia determinará à CPRM, em ato específico, a realização da pesquisa mineral de que trata este artigo.

§ 2º Aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM o relatório de pesquisa apresentado pela CPRM, fica esta autorizada a negociar a cessão dos respectivos direitos à concessão de lavra da jazida pesquisada.

§ 3º O adquirente dos resultados dos trabalhos de pesquisa terá o prazo de 180 dias a contar da efetivação da cessão e transferência dos direitos respectivos, para requerer a concessão de lavra. Findo aquele prazo, sem que haja requerido a concessão de lavra ou deixando de satisfazer os requisitos legais para a outorga da concessão, caducará o respectivo direito, devendo a CPRM proceder a nova negociação, na forma do parágrafo anterior.

Art. 6º O patrimônio da CPRM é constituído dos bens móveis e imóveis, direitos, inclusive os minerários e valores que atualmente o integram.

Art. 7º Constituem receita da CPRM:

I - recursos orçamentários, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem deferidos;

II - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos, e da prestação de serviços, na forma da legislação específica;

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 8º A CPRM será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva.

Art. 9º O Conselho de Administração será constituído:

I - de um Presidente, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Minas e Energia;

II - do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;

III - de quatro Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 10 A Diretoria Executiva será constituída de um Diretor-Presidente e de até quatro Diretores, eleitos na forma da lei.

Art. 11 O quadro de pessoal da CPRM será inicialmente constituído mediante o aproveitamento dos atuais empregados da empresa, aos quais ficam assegurados os direitos e vantagens existentes.

§ 1º O regime jurídico do pessoal da CPRM será o da legislação trabalhista.

§ 2º A CPRM criará uma entidade fechada com finalidade básica de executar e operar planos de benefícios para os seus funcionários, dentro do prazo de 12 meses, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 12 As ações da CPRM não pertencentes às pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º são declaradas de interesse social para fins de desapropriação, a fim de que seja constituída a empresa pública a que se refere esta Lei.

§ 1º A União pagará pelas ações desapropriadas o valor patrimonial das mesmas, constantes do último balanço da CPRM, corrigido até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Publicada esta Lei, o Poder Executivo adotará as providências à abertura de crédito necessário para que se proceda à desapropriação mencionada neste artigo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 1993.

Deputado ALBERTO PUBDAD
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEP ALCIDES MODESTO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, do Poder Executivo, visa transformar a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, que atualmente tem o status de sociedade de economia mista, em empresa pública, autorizando ainda que outras pessoas de direito público possam ter participação no seu capital, desde que assegurada a participação majoritária da União.

São redefinidos os objetivos da empresa, agregando-se aos anteriormente existentes os de "planejar, coordenar e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União", "elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional", "colaborar em projetos de preservação do meio ambiente", "realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenômenos naturais ligados à terra, paleontologia e geologia marinha", e ainda realizar "pesquisa mineral", podendo manter a concessão de lavra independentemente de requerimento.

Mantém a possibilidade de a companhia efetuar pesquisa mineral, exigindo, no entanto, doravante, autorização específica do Ministro de Estado das Minas e Energia. Prevê procedimento para a cessão dos direitos de concessão de lavra de jazidas pesquisadas.

Define o patrimônio e fixa as receitas da empresa, a composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, e a constituição inicial de seu quadro de pessoal..

É prevista, ainda, a desapropriação das ações da CPRM atualmente em poder de pessoas que não sejam de direito público interno, bem como a autorização para a abertura de crédito para proceder-se à desapropriação.

2. VOTO

A nosso ver, embora a transformação da CPRM em empresa pública seja recomendável, seguindo o exemplo de outras entidades com finalidades semelhantes, há problemas na formulação do projeto que inviabilizam a sua aprovação por esta Comissão de Minas e Energia.

É o caso do disposto no parágrafo único do art. 1º, que permite a participação acionária de pessoas jurídicas de direito público dos Estados e Municípios no capital da CPMR, e que contraria o próprio conceito de empresa pública previsto no art. 5º, inciso II do Decreto Lei nº 200/67: a empresa pública é de capital exclusivo da União.

Nesse mesmo sentido, revela-se imprópria a redação adotada pelo inciso I do art. 2º, que atribui o planejamento, coordenação e execução dos serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União à empresa. Tais atividades não podem ser deixadas a cargo de uma empresa, mesmo estatal, por serem os típicos da administração direta (planejamento, coordenação) ou de responsabilidade do próprio Departamento Nacional da Produção Mineral, o qual se propõe transformar em autarquia no Projeto de Lei nº 4.148/93, do Poder Executivo enviado juntamente com o presente ao Congresso, ou no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, na área de hidrologia.

O inciso IV do mesmo artigo 2º conflita com atribuições a cargo do DNPM, do DNAEE e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativas à produção de informações, cartas e mapas geológicos e hidrológicos.

Por sua vez, o art. 5º estabelece um privilégio à CPRM, permitindo a mesma deter a lavra de uma área pesquisada e posteriormente negociá-la, sem submeter-se às obrigações do Código de Mineração, situação que pode dar margem a favorecimentos indevidos com os recursos públicos investidos na pesquisa.

Finalmente, o critério para pagamento das ações desapropriadas disciplinado baseado no último balanço da CPRM, o que pode dar margem a supervalorização dos ativos, resultando daí indenizações muito maiores do que o razoável, sem que se tenha parâmetros para avaliar o impacto na despesa pública dessa medida.

Face às ressalvas apontadas, e à impossibilidade de, nesta fase de sua tramitação, ao teor do artigo 55 do Regimento Interno, serem apreciadas emendas destinadas à correção de tais incorreções e inadequações - já que essencialmente afetas às competências da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, que apreciará no devido tempo o projeto - votamos pela REJEIÇÃO DA MATÉRIA, reservando-nos o direito ao seu emendamento quando vier a ser apreciado pela CTASP.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 1993.

Deputado ALCIDES MODESTO
PT-BA

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DO SERVIÇO PÚBLICO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, do Poder Executivo, visa transformar a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, que atualmente tem o status de sociedade de economia mista, em empresa pública, autorizando ainda que outras pessoas de direito público possam ter participação no seu capital, desde que assegurada a participação majoritária da União.

São redefinidos os objetivos da empresa, agregando-se aos anteriormente existentes os de "planejar, coordenar e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União", "elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional", "colaborar em projetos de preservação do meio ambiente", "realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenômenos naturais ligados à terra, paleontologia e geologia marinha", e ainda realizar "pesquisa mineral", podendo manter a concessão de lavra independentemente de requerimento.

Mantém a possibilidade de a companhia efetuar pesquisa mineral, exigindo, no entanto, doravante, autorização específica do Ministro de Estado das Minas e Energia. Prevê procedimento para a cessão dos direitos de concessão de lavra de jazidas pesquisadas.

Define o patrimônio e fixa as receitas da empresa, a composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, e a constituição inicial de seu quadro de pessoal..

É prevista, ainda, a desapropriação das ações da CPRM atualmente em poder de pessoas que não sejam de direito público interno, bem como a autorização para a abertura de crédito para proceder-se à desapropriação.

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Minas e Energia, tendo sido modificado pela inclusão de duas emendas, a primeira acrescentando o § 2º ao art. 11, oferecida pelo Deputado Ricardo Moraes e destinada a determinar a criação de uma entidade fechada de previdência privada para os funcionários da empresa. A segunda emenda, oferecida pela Deputada Luci Choinaki, determina, por meio de nova redação ao art. 6º, a inclusão no patrimônio da CPRM dos seus direitos minerários.

II - VOTO DO RELATOR

Ao nosso ver, em que pese a sua aprovação pela Comissão de Minas e Energia, nos termos de seu parecer, e embora a transformação da CPRM em empresa pública seja recomendável, a fim de lhe propiciar melhores condições operacionais, do mesmo modo já ocorre com outras entidades com finalidades semelhantes, há problemas na formulação do projeto que merecem solução para que seja aprovado por esta Comissão do Trabalho, de Administração e de Serviço Público, problemas estes já levantados quando da tramitação naquela Comissão pelo Deputado Alcides Modesto (PT-BA).

A declaração de voto oferecida pelo Ilustre Deputado, com a qual nos alinhamos, aponta as deficiências do disposto no parágrafo único do art. 1º, que permite a participação acionária de pessoas jurídicas de direito público dos Estados e Municípios no capital da CPMR, e que contraria o próprio conceito de empresa pública previsto no art. 5º, inciso II do Decreto Lei nº 200/67: a empresa pública é de capital exclusivo da União.

Da mesma forma, destaca-se a impropriedade da redação adotada pelo inciso I do art. 2º, que atribui o planejamento, coordenação e execução dos serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União à empresa. Tais atividades não podem ser deixadas a cargo de uma empresa, mesmo estatal, por serem ou típicas da administração direta (planejamento, coordenação) ou de responsabilidade do próprio Departamento Nacional da Produção Mineral, o qual se propõe transformar em autarquia no Projeto de Lei nº 4.148/93, do Poder Executivo enviado juntamente com o presente ao Congresso, ou ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, na área de hidrologia.

Finalmente, o critério para pagamento das ações desapropriadas disciplinado baseado no último balanço da CPRM não atende ao interesse público, podendo dar margens a supervalorização dos ativos, resultando daí indenizações muito maiores do que o razoável, sem que se tenha parâmetros para avaliar o impacto na despesa pública dessa medida.

Em virtude de tais circunstâncias, entendemos ser necessário o emendamento do Projeto, na forma das emendas de Relator anexas a este parecer, a fim de que sejam corrigidos os dispositivos mencionados, na conformidade das competências da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

No tocante às emendas apresentadas, opinamos pela aprovação da emenda nº 02, da Deputada Luci Choinacki, que inclui os direitos minerários entre os bens integrantes do patrimônio da CPRM, eliminando dúvidas quanto à integração de tais direitos ao patrimônio da empresa.

Todavia, no que se refere à emenda nº 01, do Deputado Ricardo Moraes, opinamos pela sua aprovação, na forma de subemenda. Na forma originial, a emenda determina a criação, pela CPRM, de entidade de previdência privada para os seus funcionários, matéria estranha ao conteúdo do projeto e cuja inclusão em texto legal como foi proposta é inadequada e desnecessária, além de ferir ao art. 37, XIX, que exige lei específica para a criação de entidades da administração pública, cuja iniciativa, de resto, pertence privativamente ao Presidente da República. Além disso, a instituição de entidades fechadas de previdência privada não deve ser objeto de lei, à vista de tratar-se de entidades que não integram integram a Administração Pública, mas são entidades de direito privado, que podem ser criadas por deliberação dos empregados interessados, sem a interferência da empresa. A fim de assegurar à CPRM, porém, a faculdade de vir a constituir-se em patrocinadora de entidade desta natureza, propomos a subemenda do relator, anexa a este parecer, autorizando a empresa, nos termos da Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990.

Manifestamo-nos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.147, de 1993, bem como das emendas que lhe foram na Comissão de Minas e Energia, e com as emendas do Relator.

Sala das Comissão, em 23 de março de 1994.

Deputado PAULO ROCHA
PT-PA

PROJETO DE LEI Nº 4.147/93

Transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em empresa pública e dá outras providências.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 01

Dê-se, à Emenda nº 01, a seguinte redação, acrescentando-se o seguinte artigo, onde couber:

"Art. ... Fica autorizada a CPRM a patrocinar entidade fechada de previdência privada destinada a operar planos de benefícios para os seus funcionários, nos termos da Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990."

JUSTIFICATIVA

A emenda nº 01, do Deputado Ricardo Moraes determina a criação, pela CPRM, de entidade de previdência privada para os seus funcionários, matéria estranha ao conteúdo do projeto e cuja inclusão em texto legal como foi proposta é inadequada e desnecessária, além de ferir ao art. 37, XIX, que exige lei específica para a criação de entidades da administração pública, cuja iniciativa, de resto, pertence privativamente ao Presidente da República. Além disso, a instituição de entidades fechadas de previdência privada não deve ser objeto de lei, à vista de tratar-se de entidades que não integram integram a Administração Pública, mas são entidades de direito privado, que podem ser criadas por deliberação dos empregados interessados, sem a interferência da empresa. A fim de assegurar à CPRM, porém, a faculdade de vir a constituir-se em patrocinadora de entidade desta natureza, propomos a presente subemenda, autorizando a empresa, nos termos da Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, a patrocinar entidade de previdência privada com a finalidade de operar plano de benefícios para os seus funcionários.

Sala das Comissão, em 23 de março de 1994.

PROJETO DE LEI Nº 4.147/93

Transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em empresa pública e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 2º, inciso I, a seguinte redação:

"Art. 2º...

I - subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do ~~planejamento, da coordenação e executar~~ os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o Território Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conferir adequação à redação do inciso I do artigo 2º, de modo a preservar as competências do Ministério das Minas e Energia e dos demais órgãos e entidades que atuem no setor, relativamente à formulação de políticas públicas e o *planejamento coordenação e execução de serviços de geologia e hidrologia.*

Sala das Sessões, 23 de março de 1994.

Deputado PAULO ROCHA
PT-PA

PROJETO DE LEI Nº 4.147/93

Transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em empresa pública e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto.

Justificação

O parágrafo único do art. 1º permite que participem do capital da CPRM pessoas jurídicas de direito público dos Estados e Municípios, o que contraria o próprio conceito de empresa pública previsto no art. 5º, inciso II do Decreto Lei nº 200/67: a empresa pública é de capital exclusivo da União.

Assim, para que se preserve o conceito de empresa pública, a ser uniformemente adotado na Administração Federal, propomos a supressão do dispositivo.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994.

Deputado PAULO ROCHA
PT-PA

PROJETO DE LEI Nº 4.147/93

Transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em empresa pública e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 12, o seguinte parágrafo.

"§ 3º. O balanço a que se refere o § 1º deverá ser submetido a avaliação de auditoria independente, contratada para esta finalidade, cujo laudo será publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Conselho Fiscal."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apenas assegurar que o balanço que servirá de base para a avaliação do valor das ações a serem desapropriadas seja devidamente auditado e homologado pelo Conselho Fiscal, submetendo-se o mesmo a condições de aferição destinadas a evitar a possibilidade de supervalorização das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994.

Deputado PAULO ROCHA
PT-PA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO, com três emendas, do Projeto de Lei nº 4.147/93, e pela adoção das emendas da Comissão de Minas e Energia, com submenda à emenda nº 1, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Rocha, Presidente, Merval Pimenta e Edi Siliprandi, Vice-Presidentes, Zaire Rezende, Ernesto Gradella, Mauri Sérgio, Carlos Alberto Campista, Aldo Rebelo, Edésio Passos, Edmundo Galdino, Amaury Müller, Marcelo Barbieri, Chafic Farhat, Pedro Pavão, Délio Braz, Sérgio Barcelos, Waldomiro Fioravante, Luiz Piauhylino, Jabes Ribeiro, Paulo Paim, Luiz Moreira e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, em 23 de março de 1994.

Deputado MERVAL PIMENTA
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Deputado PAULO ROCHA
RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 4.147, DE 1993

EMENDA ADOTADA Nº 1 - CTASP

Dê-se ao artigo 2º, inciso I, a seguinte redação:

Art. 2º.....

I - subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o Território Nacional.

Sala da Comissão, 23 de março de 1994.

Deputado PAULO ROCHA
Relator

Deputado MERVAL PIMENTA
Vice-Presidente no exercício
da presidência

PROJETO DE LEI Nº 4.147, DE 1993

EMENDA ADOTADA Nº 2 - CTASP

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto.

Sala da Comissão, 23 de março de 1994.

Deputado MERVAL PIMENTA
Vice-Presidente no exercício
da presidência

Deputado PAULO ROCHA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 4.147, DE 1993

EMENDA ADOTADA Nº 3 - CTASP

Inclua-se, no art. 12, o seguinte parágrafo:

§ 3º O balanço a que se refere o § 1º deverá ser submetido a avaliação de auditoria independente, contratada para esta finalidade, cujo laudo será publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Conselho Fiscal.

Sala da Comissão, 23 de março de 1994.

Deputado MERVAL PIMENTA
Vice-Presidente no exercício
da presidência

Deputado PAULO ROCHA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 4.147, DE 1993

SUBEMENDA ADOTADA À EMENDA Nº 1 APRESENTADA NA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CTASP

Dê-se à Emenda nº 1, a seguinte redação, acrescentando-se o seguinte artigo, onde couber:

Art. ....Fica autorizada a CPRM a patrocinar entidade fechada de previdência privada destinada a operar planos de benefícios para os seus funcionários, nos termos da Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990.

Sala da Comissão, 23 de março de 1994.

Deputado MERVAL PIMENTA
Vice-Presidente no exercício
da presidência

Deputado PAULO ROCHA
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, de sociedade de economia mista para empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Segundo a Exposição de Motivos nº 94/MME, do Ministro de Estado de Minas e Energia, a proposta de transformação da CPRM em empresa pública decorreu do gradativo agravamento de sua situação econômico-financeira nos últimos anos, face ao insuficiente ingresso de recursos oriundos de repasses por parte do DNPM e do DNAEE e das atividades de prospecção e de pesquisa de iniciativa própria. Hoje, a CPRM já integra o Orçamento Fiscal da União, como entidade supervisionada, recebendo recursos diretamente do Tesouro Nacional.

Para tanto, o projeto propõe alterações no objeto da empresa face à necessidade, segundo a mesma Exposição de Motivos, de sua melhor definição e atualização. Altera também a composição e o funcionamento dos órgãos superiores da Companhia, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, de modo a se enquadrarem nas diretrizes de estruturação das empresas estatais.

Informa ainda a citada Exposição de Motivos que referida transformação deverá se dar sem novos ônus, transferindo-se os ativos e o passivo para a nova entidade e mantendo-se o efetivo de pessoal, sujeito à CLT.

A matéria recebeu parecer de mérito da Comissão de Minas e Energia, que se pronunciou, em reunião realizada em 08.12.93, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.147/93 com duas emendas.

A primeira emenda acrescentou o parágrafo 2º ao artigo 11, estabelecendo que a CPRM criará uma entidade fechada com a finalidade básica de executar e operar planos de benefícios para os seus funcionários, dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação da presente lei.

Já a segunda emenda incluiu a expressão "inclusive os minerários" ao texto do artigo 6º com o fito de explicitar que o patrimônio da CPRM será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, incluídos os minerários, e valores que atualmente o integram.

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete se manifestar sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposta, nos termos do que dispõe o art. 54, II, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por indicação do Senhor Presidente, coube a este Relator emitir parecer acerca da adequação orçamentária e financeira da proposição ora em análise, assim entendida a possibilidade de aprovação da matéria tendo em vista a legislação orçamentária, aí incluídos o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual e em face das disponibilidades financeiras do Tesouro.

Estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal que o plano plurianual compreenderá os gastos da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem assim as relativas aos programas de duração continuada. Como a pretendida transformação não implica em dispêndios de investimento, não há colisão frente ao plano plurianual.

Quanto a outros tradicionais elementos de pressão sobre o gasto público, não se verifica implicação direta em termos de aumento da despesa, visto que o patrimônio da CPRM será constituído dos bens móveis e imóveis, direitos e valores que atualmente o integram e o quadro de pessoal será inicialmente constituído mediante o aproveitamento dos atuais empregados da empresa, mantendo-se a legislação trabalhista.

Quanto à lei orçamentária, a CPRM já integra o Orçamento Fiscal da União, como entidade supervisionada, recebendo recursos diretamente do Tesouro Nacional.

Restaria ainda tecer breves comentários acerca da emenda que estabeleceu a criação de entidade fechada, pela CPRM, com o intuito de operar planos de benefícios para seus funcionários. Neste particular, cumpre observar que a criação da entidade, por si só, não representa, de imediato, impacto sobre a despesa pública. A eventual contribuição da patrocinadora, se houver, por certo, deverá se subordinar aos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor na oportunidade, sem prejuízo da legislação específica pertinente.

Do acima exposto, voto pela ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.147/93 AO PLANO PLURIANUAL E À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Sala da Comissão, em 22 de março de 1994.

Deputado JOSÉ ANÍBAL
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.147/93, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Reinhold Stephanes, Presidente; Félix Mendonça, Delfim Netto e Max Rosenmann, Vice-Presidentes; Fernando Diniz, Germano Rigotto, Luís Roberto Ponte, Pedro Novais, José Falcão, Manoel Castro, Mussa Demes, Francisco Dornelles, José Lourenço, Paulo Mandarino, Jackson Pereira, José Aníbal, Luiz Carlos Hauly, Carrion Júnior, Aloizio Mercadante, Éden Pedroso e Tourinho Dantas.

Sala da Comissão, em 04 de maio

Deputado REINHOLD STEPHANES
Presidente

Deputado JOSÉ ANÍBAL
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I. RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 572, de 1993, do Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.147, de 1993, que tem por objetivo transformar em empresa pública a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM.

A referida companhia, criada pelo Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, como sociedade de economia mista, fica transformada, nos termos do projeto, em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

O Projeto prevê que a CPRM possa admitir como acionistas pessoas jurídicas de direito público interno dos Estados e Municípios, desde que mantida a participação majoritária da União. São redefinidos os objetivos da empresa, tendo em vista a experiência adquirida desde sua criação, e as exigências atuais relativas ao meio-ambiente. A proposta mantém a possibilidade de a empresa realizar pesquisa mineral exigindo-se, para tal, autorização específica do Ministro de Minas e Energia. Autoriza, ainda, a CPRM a ceder os direitos de concessão de lavra da jazida pesquisada. Define o patrimônio da CPRM, bem como suas receitas, composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e quadro de pessoal da empresa. Prevê, finalmente, que as ações da CPRM não pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno sejam desapropriadas, autorizando a abertura de crédito da União para o pagamento dessas ações.

O Projeto foi distribuído, também, às Comissões de Minas de Energia; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Finanças e Tributação. Até a presente data, foi examinado pela Comissão de Minas e Energia, que opinou pela aprovação do projeto, tendo acatado as duas emendas apresentadas naquela Comissão. A primeira emenda acrescenta o § 2º ao art. 11, criando entidade fechada com a finalidade de executar e operar planos de benefícios para seus funcionários. A segunda dá nova redação ao art. 6º, determinando a inclusão dos direitos minerários ao patrimônio da CPRM.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e do Serviço Público, o Projeto foi aprovado com emendas, incluindo a emenda de número 02 aprovada na Comissão de Minas e Energia, a qual inclui os direitos minerários entre os bens integrantes da CPRM. Com relação à emenda nº 1 daquela Comissão, foi aprovada subemenda, autorizando a CPRM a patrocinar entidade fechada de previdência privada para operar planos de benefícios para seus funcionários.

As outras emendas aprovadas são as seguintes:

a) altera a redação do inciso I do art. 2º, fixando como um dos objetivos da CPRM, " subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o território nacional";

b) suprime o parágrafo único do art. 1º do Projeto, que admite como acionistas pessoas jurídicas de direito público interno dos Estados e Municípios, mantida sempre a participação majoritária da União no capital votante;

c) inclui no art. 12, § 3º determinando que " o balanço a que se refere o § 1º deverá ser submetido a avaliação de auditoria independente, contratada para esta finalidade, cujo laudo será publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Conselho Fiscal"

Esgotado o prazo regimental, não foi apresentada qualquer emenda nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II- VOTO DO RELATOR

A proposição dispõe sobre a administração pública, mais propriamente sobre a criação de empresa pública. Nesse sentido, atende ao requisito de constitucionalidade, por estar de acordo com o art. 37, XIX, que determina a necessidade de lei específica para a criação de empresa pública; e art. 61, II, e, que define como iniciativa privativa do Presidente da República lei que disponha sobre a criação, estruturação e atribuições da administração pública.

Acatamos todas as emendas aprovadas na Comissão do Trabalho, de Administração e do Serviço Público, incluindo a emenda nº 2 da Comissão de Minas e Energia, por aprimorarem o texto original, além de estarem de acordo com as disposições constitucionais e normas legais vigentes.

O projeto atende, também, aos preceitos da boa técnica legislativa.

Em face do exposto, votamos pela aprovação, quanto à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.147, de 1993, e das emendas aprovadas pela Comissão do Trabalho, de Administração e do Serviço Público.

Sala das Comissões, em 02/05 de 1994

Deputado Moroni Torgan
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.147/93 e das Emendas da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Thomaz Nonô - Presidente, José Dutra e Vilmar Rocha - Vice-Presidentes, Ary Kara, Felipe Néri, João Natal, José Luiz Clerot, Maurici Mariano, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nestor Durte, Valter Pereira, Antônio dos Santos, Délio Braz, Ivan Burity, Maurício Calixto, Maurício Najar, Ney Lopes, Tony Gel, Tourinho Dantas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, José Burnett, Osvaldo Melo, Prisco Viana, Vasco Furlan, José Abrão, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Sigmaringa Seixas, Benedito Domingos, Carlos Scarpelini, Marcos Medrado, Benedito de Figueiredo, Beth Azize, Paulo Ramos, Wilson Müller, Edésio Passos, Hélio Bicudo, Helvécio Castello, José Genoíno, Bonifácio de Andrada, Oscar Travassos, Robson Tuma, Irani Barbosa, Sérgio Miranda, Euclydes Mello,

Cleonâncio Fonseca, João Faustino, Júlio Cabral, Luiz Carlos Hauly, Israel Pinheiro e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 1994

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente

Deputado MORONI TORGAN
Relator

PROJETO DE LEI Nº 4.279-A, DE 1993
(Do Sr. Alacid Nunes)

Cria, no calendário nacional, o "Dia do Inventor", a ser comemorado em 12 de novembro; tendo parecer: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 4.279, DE 1993, A QUE SE REFERE O PARECER)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1 - Fica criado no Calendário Oficial da República Federativa do Brasil o "Dia do Inventor", a ser comemorado em 12 de novembro.

Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, quando olhamos as facilidades do mundo moderno, raramente nos lembramos daqueles que, não raras vezes, gastaram as suas vidas para a concretização de um sonho ou de uma idéia até então impossível de ser realizada. Raramente nos lembramos dos inventores, esses maravilhosos homens, e mulheres, de visão, que colocaram a sua mente e criatividade à serviço de dias melhores para a humanidade.

O Brasil tem sido um grande celeiro de inventores e esta realidade deve-se muito mais à criatividade e à persistência do inventor brasileiro, do que a uma cultura de incentivo e formação na área da pesquisa.

Nada mais justo do que a homenagem que este Projeto pretende fazer a estes grandes idealistas e persistentes sonhadores.

A escolha do dia 12 de novembro é outra homenagem que se pretende fazer ao maior inventor Pátrio, Alberto Santos Dumont, o jovem brasileiro que há 90 anos, precisamente no dia 12 de novembro de 1903, tornou realidade a façanha de ser o primeiro homem a elevar-se do chão com um aparelho mais pesado do que o ar, voando 220 metros em 21 segundos e estabelecendo o primeiro recorde mundial da aviação.

Por este feito, conquistou a Taça Archdeacon, oferecida pela Comissão Científica do Aero-Clube da França ao *"primeiro homem que se elevasse do chão, por seus próprios recursos e voasse um percurso mínimo de 100 metros"*. O célebre inventor brasileiro voou o dobro do estipulado.

Neste ano será comemorado na Ville de Saint Claud, na França, os 90 anos do feito de Santos Dumont. Celebrado será, mais uma vez no exterior, o nosso inventor. Por que não o fazer aqui também, com uma data que homenageie não somente a Santos Dumont, mas a todos os nossos inventores?

Este projeto vem suprir um anseio do Instituto Brasileiro dos Inventores - IBI, com sede no Rio de Janeiro, de ver lembrados todos aqueles que um dia, lutando contra todas as dificuldades que enfrenta o pesquisador brasileiro, conseguiram ver realizados os seus sonhos de um Brasil e um mundo melhor.

Sala de Sessões, em de novembro de 1993.

Deputado ALACID NUNES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.279, de 1993

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17 de março de 1994, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 08 de abril de 1994

Célia Maria de Oliveira
Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I- RELATORIO

O nobre Deputado Alacid Nunes propõe que seja criado, no calendário nacional o Dia do Inventor, e fixa a data de 12 de novembro para a comemoração.

Em sua justificativa, o autor frisa que "o Brasil tem sido um grande celeiro de inventores e esta realidade deve-se muito mais à criatividade e à persistência do inventor brasileiro, do que a uma cultura de incentivo e formação na área de pesquisa". O dia 12 de novembro foi escolhido, segundo esclarece o parlamentar, para homenagear Alberto Santos Dumont, que na mesma data, em 1903, "tornou realidade a façanha de ser o primeiro homem a elevar-se do chão com um aparelho mais pesado do que o ar (...)".

II- VOTO DO RELATOR

É oportuno transcrever trechos do estudo elaborado pela Assessoria Legislativa desta Casa, solicitado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto e datado de 13 de maio de 1993.

Diz o citado documento:

"3) O exame da legislação pertinente revela:

a) de 1948 a hoje, foram oficialmente instituídos, por decreto executivo ou por lei, 15 datas comemorativas de categoria ocupacional;

b) no mesmo período, a Câmara dos Deputados rejeitou 25 projetos, quer por motivo de inconstitucionalidade (...), quer por insuficiência de técnica legislativa, ou ainda, em razão de justificativa pobre ou mérito duvidoso (...).

c) Ainda nesse período, cerca de 135 projetos de instituição de dia comemorativo de categoria profissional foram sumariamente arquivados (...).

Para cada projeto de instituição de dia comemorativo de categoria ocupacional, pois, temos dois projetos rejeitados e treze

arquivados, ou seja, em cada lote de dezesseis apenas um conseque sobreviver. (...)

(...)

(...) É bastante reler as notas taquigráficas da sessão ordinária da Câmara dos Deputados realizada em 25 de março de 1993, quando, sem que houvesse entendimento prévio, os líderes de partido se rebelaram em peso contra a apresentação e tramitação desse tipo de projeto.

De fato, naquela tarde, além de um projeto dando denominação de pessoa a uma rodovia federal, constavam da ordem do dia diversos projetos de instituição de dia comemorativo (...). Pois bem, posto em discussão o primeiro destas proposições, foi dito, sem meias palavras e consensualmente:

- que não é função da Câmara dos Deputados deliberar sobre matéria tão pouco séria e de restrito alcance;

- que não faz sentido ocupar o tempo dos parlamentares com a instituição de dias comemorativos e a denominação de rodovias, edifícios públicos e praças;

- que, pelo menos, o regimento da Casa deveria conter algum dispositivo que permitisse decidir sobre tais projetos sem a audiência do Plenário (...).

Existe entendimento reinante entre os líderes partidários e os membros da Mesa Diretora desta Casa a respeito de matérias referentes a datas comemorativas, conforme já comunicado a todos os integrantes da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Face o exposto, acompanharemos a orientação no sentido da não aprovação de matérias relativas a datas comemorativas. Por isso, o voto é contrário.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1994.

CARLOS LUPI
RELATOR

III-PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinaria realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o PL nº 4.279/93, nos termos do parecer do relator

Estiveram presentes ,os Senhores Deputados Aécio de Borba - Presidente, Angela Amin e Adelaide Neri - Vice-Presidentes, Florestan Fernandes, Carlos Lupi, Ezio Ferreira, Ubiratan Aguiar, Celso Bernardi, Flavio Arns, Ivandro Cunha Lima, Marilu Guimarães, Maria Valadão, Alvaro Valle, Evaldo Gonçalves e João Henrique

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1994

Deputado AÉCIO DE BORBA
Presidente

Deputado CARLOS LUPI
Relator

PROJETO DE LEI Nº 4.310-A, DE 1993
(Do Sr. Carlos Lupi)

Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição, contra o voto em separado do Sr. Max Rosenmann.

(PROJETO DE LEI Nº 4.310, DE 1993, A QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput dos artigos 168, 169, 173 e 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributario Nacional passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 10(dez) anos, contados:"

.....

"Art. 169. Prescreve em 4(quatro) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição."

.....

"Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 10(dez) anos, contados:"

.....

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributario prescreve em 10(dez) anos, contados da data da sua constituição definitiva."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os atuais prazos prescricionais na legislação são de 5(cinco) ou 2(dois) anos. A cobrança por parte da Fazenda Pública dos seus créditos junto aos devedores, ou a sua fiscalização quanto a veracidade dos documentos apresentados pelo contribuinte extinguem-se neste prazo.

Poderiamos considerar este um prazo justo, a partir do momento em que a situação do País fosse de normalidade economica. No entanto, os ultimos dados obtidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Orçamento, demonstram que o tempo é a grande arma daqueles que vivem do ilicito, tornando esta prática uma ação vantajosa e disseminada.

A impunidade sobrevive principalmente por dois fatores: penas brandas e prescrição curta.

A nossa proposta visa modificar essa questão, aumentando o prazo para vigorar a prescrição na area fiscal, dobrando o prazo que hoje é de cinco anos para dez anos.

Da mesma forma, aumentamos o prazo para o contribuinte entrar com ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição solicitada. Se há o aumento de prazo para a Fazenda Pública verificar a documentação do contribuinte e cobrar o devido, a mesmo deve ocorrer ao contrario. É uma medida que visa o equilibrio entre o Estado e o contribuinte.

Acreditamos que estamos estando dando uma contribuição importante para a solução a medio prazo, da sonegação fiscal e do combate a corrupção.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1993

CARLOS LUPI
Deputado Federal - PDT/RJ

Código Tributário Nacional

TÍTULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO

.....

CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

.....

Seção III

Pagamento Indevido

.....

Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I — nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário;

II — na hipótese do inciso III do art. 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 169. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

.....

Seção IV

Demais Modalidades de Extinção

.....

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I — do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II — da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

• *Vide Sumulas 108 e 219 do TFR.*

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

• *Constituição do crédito tributário: arts. 142 a 150.*

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

• *Vide Sumula 107 do TFR.*

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I — pela citação pessoal feita ao devedor;

II — pelo protesto judicial;

III — por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV — por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

.....

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.310/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 19, I, da Resolução nº 10 de 1991, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14/12/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 1993.

Maria Linda Magalhães

Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Carlos Lupi apresentou o Projeto de Lei nº 4.310, de 1993, com o qual pretende sejam duplicados os prazos de decadência e prescrição fixados atualmente no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966), tanto em relação ao direito de o contribuinte pleitear a restituição do indébito de natureza tributária, quanto para a Fazenda Pública constituir e cobrar o crédito tributário.

Em síntese, o autor da proposição alega que a iniciativa contribuirá decisivamente para o combate à corrupção e à sonegação fiscal, visto que, ante a caótica situação da economia nacional, os curtos prazos de decadência e prescrição estabelecidos na legislação tributária estimulam, deforma indireta, a prática de ilícitos tributários e contribuem, inequivocamente, para a impunidade em matéria fiscal.

O nobre Deputado Max Rosenmann, relator da proposição, entendeu que o projeto deveria merecer aprovação desta Comissão de Finanças e Tributação, seja do ponto de vista financeiro e orçamentário, seja em relação ao mérito da matéria.

Tendo a Comissão rejeitado o voto do Relator, fomos designados para redigir o parecer vencedor, pela rejeição do Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários do projeto, acompanhamos o voto do ilustre Deputado Max Rosenmann, uma vez que, em verdade, a proposição em pauta não tem repercussão direta e imediata sobre o desempenho financeiro e orçamentário da União, sendo de ressaltar que as eventuais vantagens financeiras obtidas pela Fazenda Pública com os aumentos de prazos para constituição e cobrança dos créditos tributários seriam, certamente, parcialmente compensadas com aquelas decorrentes de maiores prazos, também previstos no projeto, para que os contribuintes exercessem o direito de restituição do indébito tributário.

Relativamente ao mérito, discordamos das conclusões do nobre Relator, muito embora reconheçamos válidos seus argumentos no sentido de que existe um evidente desaparelhamento das administrações fiscais, em seus três níveis de competência, relativamente à capacidade operacional de arrecadar efetivamente os créditos decorrentes de obrigações tributárias.

Em verdade, entendemos que o simples aumento de prazos para exigência do crédito tributário não resolve, por si só, as deficiências ressaltadas na justificativa da proposição. A nosso ver, o prazo de 5 anos atualmente fixado no Código Tributário Nacional para a constituição do crédito tributário e igual prazo para sua cobrança são suficientes para que a Fazenda Pública exerça os seus direitos, desde que oferecidos maiores recursos humanos e materiais às administrações tributárias para o pleno cumprimento de suas atribuições legais.

Além disso, a duplicação dos atuais prazos iria certamente exigir novos esforços de controle da máquina administrativa governamental que, consoante foi ressaltado pelo Relator do projeto, já padece de deficiente poder de atendimento aos atuais reclamos de suas responsabilidades.

Diante do exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.310/93 e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 1993.

Deputado PEDRO NOVAIS

Relator designado

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, contra o voto em separado do Deputado Max Rosenmann, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.310/93, nos termos do parecer vencedor do Deputado Pedro Novais.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Reinhold Stephanes, Presidente; Félix Mendonça, Delfim Netto e Max Rosenmann, Vice-Presidentes; Germano Rigotto, Pedro Novais, José Falcão, Manoel Castro, Jackson Pereira, Carrion Júnior, José Maria Eymael, Éden Pedroso, Geddel Vieira Lima, Benito Gama, José Lourenço, Paulo Mandarino e Luiz Carlos Hauly.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 1994.

Deputado REINHOLD STEPHANES,
Presidente

Deputado PEDRO NOVAIS
Relator do Vencedor

VOTO EM SEPARADO DO SR. CARLOS LUPI

I - RELATÓRIO

Com a iniciativa em epígrafe, o eminente Deputado CARLOS LUPI propõe alteração de dispositivos procedimentais do Código Tributário Nacional, atinentes a prazos prescricionais e decadenciais, seja para constituição e cobrança do crédito tributário, seja para o contribuinte pleitear repetição do indébito, preconizando a duplicação dos mesmos.

O ilustre Autor justifica a proposição, admitindo que os prazos atualmente vigentes, de cinco e dois anos, seriam justos se a situação do País fosse de normalidade econômica, com o argumento de que ficou demonstrado, no decurso dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Orçamento, que o tempo é a grande arma daquelas que vivem do ilícito e que a impunidade sobrevive principalmente em função das penas brandas e da prescrição curta.

A proposta amplia de cinco para dez anos os lapsos decadenciais em que é possível à Fazenda Pública constituir o crédito tributário e ao contribuinte pleitear a restituição do indébito de natureza tributária, bem como o lapso prescricional da ação para a cobrança do crédito tributário; de dois para quatro anos o lapso em que é facultado ao titular de pretensão à repetição do indébito, promover ação anulatória de decisão administrativa denegatória da restituição.

II - VOTO

Compete a este Colegiado, nos termos regimentais, examinar os aspectos relacionados com a adequação financeira e orçamentária do projeto, bem como manifestar-se relativamente a questões de mérito.

Inicialmente, verificamos que a proposição em pauta não apresenta qualquer repercussão direta e imediata sobre o desempenho financeiro e orçamentário da União, mesmo porque não trata de alteração jurídica substantiva e, sim, meramente procedimental; a longo prazo, pode vislumbrar-se efeito marginal tendente a reforçar os resultados das ações repressivas das Administrações Fiscais, parcialmente compensado pelos prazos igualmente mais folgados no interior dos quais os titulares de indébitos poderão formular suas pretensões.

No que se refere ao mérito, parece-nos plenamente justificada a iniciativa, seja em vista da longa crise em que se debate a economia brasileira, seja em vista do evidente desaparelhamento das administrações do Fisco e da Justiça, fatores esses que prejudicam a estabilidade das relações jurídicas e que, conseqüentemente, estão a recomendar dilatação temporal das salvaguardas aos direitos de ambas as partes, Fisco e contribuinte.

A vantagem indiscutível que o projeto propicia eqüitativamente a ambas as partes, observando o princípio de equilíbrio entre Estado e cidadão-contribuinte, do ponto de vista da salvaguarda de seus direitos, traz em contrapartida idêntica dilatação do prazo em que as partes deverão permanecer preocupadas com possíveis questionamentos de suas responsabilidades recíprocas, guardando livros, documentos e provas e mantendo em suspenso a definitividade de suas aquisições.

O óbice apontado, todavia, parece-nos perfeitamente razoável, porquanto o custo é amplamente compensado pela vantagem; a duplicação de prazos muito exíguos apenas adequa a justa postulação dos direitos ao contexto real em que nos situamos, sem representar, nem de longe, qualquer ameaça à segurança das relações jurídicas.

Aliás, o prazo de dez anos já vinha sendo albergado pela legislação regulamentar de tributos novos como o PIS/PASEP e o FINSOCIAL, o que atesta o reconhecimento da necessária dilatação acima descrita e, com a aprovação do projeto em pauta, elimina-se o inconveniente conflito que se denunciava entre essa legislação e o Código Tributário Nacional.

Ampliar o prazo de responsabilização das partes é sem dúvida coerente com o esforço civilizador atualmente empreendido pela jovem democracia brasileira, com a moralização de nossos costumes e com a sedimentação de um Estado de Direito e de Justiça Social.

Por fim, entendemos que, formalmente, o projeto de lei ordinária é inadequado ao tratamento da matéria concernente a normas gerais tributárias, que são objeto do Código Tributário Nacional, por força do que dispõe o artigo 146, inciso III, da Constituição em vigor, cabendo, no caso, projeto de lei complementar - assunto que, todavia, incumbe à CCJR.

Face ao exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.310, de 1993, e no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 1994.

Deputado MAX ROSENMANN

O SR. PRESIDENTE (Eraldo Trindade) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a respeito da representação de autoria da Mesa contra o Deputado Daniel Silva, que será lido pelo Sr. Deputado Paulo Paim.

É lido o seguinte:

PROC. OF. SGM/109

Representação da Mesa da Câmara dos Deputados pela cassação do Deputado Federal Daniel Silva Alves.

Relator: Deputado Federal João Natal

I — Relatório

Embasada em fatos apurados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, instalada para "apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos, referentes às atividades Parlamentares, membros do Governo e representantes de empresas, envolvidos na destinação de Recursos do Orçamento da União", a Mesa da Câmara dos Deputados ofereceu Representação contra o Senhor Deputado Daniel Silva Alves, como incurso na sanção do art. 55, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 240, II, e 244, § 2º, I, a III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, atribuindo-lhe conduta incompatível com o decoro parlamentar.

A manifestação desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação foi provocada pela Mesa da Câmara dos Deputados porque esta encampou o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, recomendando, fundada em documentação, a instauração de processo de perda do mandato do Senhor Deputado Daniel Silva Alves.

A Representação se faz acompanhar do Relatório da CPMI e seus anexos, considerados, pela Mesa, como partes integrantes daquela peça acusatória. Além disso, a Representação consignou que "As demais provas relativas ao caso são as constantes dos autos da CPMI, à disposição dessa ínclita Comissão na Secretaria Legislativa do Senado".

Recebida e processada a aludida Representação, o Representado foi citado para, no prazo regimental, apresentar a defesa escrita e indicar provas, recebendo, inclusive, cópia daquela peça e, ainda, sendo-lhe facultado a acesso às provas constantes dos autos da CPMI e seus anexos de conformidade com o que preceitua o inciso I, do § 3º do art. 240 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Representado compareceu e produziu sua defesa escrita em arrazoado de 20 (vinte) laudas datilografadas, juntando cópia de sua declaração de Ajuste Anual-1993, entregue, em 20-9-93, à DRF — Imperatriz—Maranhão.

Em sua defesa, protestou o Representado pela ouvida de 24 (vinte e quatro) testemunhas por ele arroladas.

Fui designado Relator. De imediato, converti o processo em diligência para que o Representado qualificasse as testemunhas arroladas, fornecendo, inclusive o endereço completo. das mesmas, bem como se diligenciasse no sentido de que comparecessem à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para serem inquiridos a respeito de fatos pertinentes à representação, em data previamente fixada.

Na data marcada, compareceram 3 (três) testemunhas arroladas, que foram ouvidas, separadamente, pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, inquiridos primeiramente pelo Relator, membros da Comissão e pelo próprio Representado.

Colhida a prova testemunhal pela qual protestou o Representado e não havendo mais nenhuma diligência a ser realizada, findou-se a fase instruída.

É o relatório.

II — Voto do Relator:

1 — Do rito observado

O procedimento seguiu os mandamentos estabelecidos nos incisos I a III do § 3º do art. 240 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que traçam as normas específicas para o processo de cassação de mandato parlamentar.

2 — "Due Process of Law"

Sábia a lição de J. Cretella Jr., in comentário à Constituição de 1988, volume V, Editora Forense Universitária, página 2671 — "contrapondo-se ao princípio inquisitorial, que dispensa o contraditório, o princípio de ampla defesa possibilita ao acusado a produção de provas, que lhe permita carrear para os autos elementos que lhe demonstrem a inocência. A ampla defesa encontra base no direito natural sendo informada, antes de tudo, pela regra **memo inauditos daninari protesti.**

Assim, no caso, em exame, foi observado fielmente o princípio do contraditório, assegurando-se ao Representado inteiro conhecimento do teor da acusação, bem como o acesso a todas as provas carreadas para os autos da CPMI e seus anexos, considerados, peças integrantes da representação.

A ampla defesa foi exercida de tal forma que ao representado foi possível rebater todos os tópicos da acusação por lhe ter sido facultada a produção de prova pela qual protestou.

3 — Da Defesa

Como preliminar, a defesa argüiu cerceamento na observância do prazo, argumentando que somente em 9-2-94 recebera cópias das provas e que, portanto, o prazo para o Deputado se defender deveria ser contado a partir desta data e não da notificação. Alega, ainda, que não consta dos documentos recebidos a auditoria da Receita Federal, aos quais se reportou o relatório final do Deputado Roberto Magalhães.

Pede, em razão disso, a nulidade do processo.

Atacando a prova produzida pela CPMI e encampada pela Representação, quanto ao mérito, pede a improcedência da acusação, justificando a conduta do defendente da seguinte forma:

1 — Com relação ao cheque de 170 milhões de cruzeiros, emitido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz—MA, em favor da Empresa Construtora Construmax Ltda., repassado em seguida ao defendente, explica que esse valor é resultante da venda de uma máquina motoniveladora que ele adquirira, em maio de 1992, para utilizá-la em sua campanha eleitoral e que, terminada a disputa, a vendeu para a aludida Empresa, no mês de setembro do mesmo ano. Esclarece, ainda, que a Empresa Construmax somente efetuou o pagamento após receber dita importância da Prefeitura Municipal de Imperatriz, como contraprestação de serviços por ela executados para aquela Municipalidade.

2 — Em relação a dois outros cheques de 23 e 24 milhões de cruzeiros, emitidos pela Prefeitura de Imperatriz, em favor de Ivelta Gomes de Macedo e Raimundo Sancho Salgado Neto, que, da mesma forma, foram transferidos ao defen-

dente, explicou que esses valores se destinavam a saldar débitos decorrentes de empréstimos que ele fizera aos beneficiários diretos dos cheques, com as quais realizou também negócios de venda de algumas cabeças de gado. Reafirmando não ter percebido vantagens ilícitas no exercício do mandato parlamentar e que o Relatório da CPMI não se fundou em bases concretas, mas apenas em meros indícios, e que seu patrimônio modesto é perfeitamente compatível com os ganhos de um Deputado Federal, devidamente declarados ao Fisco, pede seja julgada improcedente a Representação.

4 — Das Provas

4.1 — Irregularidades apontadas no Relatório da CPMI

Em suas investigações, constatou a CPMI que o Sr. Deputado Daniel Silva Alves beneficiou-se de recursos de subvenções sociais, liberados em favor da Prefeitura Municipal de Imperatriz—MA, cujo Prefeito, à época, Sr. David Alves Silva, é irmão do Parlamentar acusado.

Segundo informa o Relatório da CPMI, o desvio de verbas públicas se deu na forma de simulação de pagamento a terceiros pela citada Prefeitura Municipal, que, em seguida, repassavam esses valores ao Deputado Daniel Silva, a título de pagamento de débitos que teriam contraído com o parlamentar em questão.

Assim, a Prefeitura Municipal de Imperatriz simulou pagamento à Empresa Construmax Ltda., em contrapartida de obra que teria sido executada pela mencionada Empresa. Em seguida, a Empresa simulou a compra de uma patrol do Deputado Daniel Silva, para justificar o repasse da importância recebida da Prefeitura para a conta bancária do parlamentar.

É óbvio que essa simulação tinha por objetivo ocultar a prática de atos ilícitos que redundaram em percepção de vantagens indevidas por parte do Deputado Daniel Silva.

Observe-se que, coincidentemente, o Sr. Deputado Daniel Silva costumava transacionar com credores da Prefeitura de Imperatriz e os seus créditos eram sempre os valores iguais ou aproximados daqueles recebidos da Prefeitura pelos seus devedores.

Apurou a CPMI que a Empresa Construtora Construmax Ltda., recebeu inúmeros créditos oriundos de subvenções sociais, sem que tivesse sequer sido vencedora em concurso licitatório. Registrou-se ainda, que essa Empresa Construmax Ltda., obteve créditos que atingiram a elevada soma, para a época, de 500 milhões de cruzeiros.

Ficou também apurado que os cheques, nos valores de 23 milhões de cruzeiros e 24 milhões de cruzeiros, emitidos pela Prefeitura de Imperatriz em favor de Ivelta Gomes de Macedo e Raimundo Sancho Salgado Neto, tiveram, como destino, a conta bancária do Deputado Daniel Silva.

O relatório da CPMI afirma que "esse esquema rendia considerável quinhão ao Sr. Deputado Daniel Silva Alves, o que explica o seu grande empenho nas liberações de recursos sempre e unicamente para a mesma Prefeitura Municipal de Imperatriz".

Apurou-se, ainda, que um dos intermediários nesse esquema, Sr. Francisco Chagas de Carvalho Cunha, tornou-se, inexplicavelmente, credor de 68 milhões de cruzeiros dos 500 milhões oriundos de subvenções. A origem desse crédito não foi esclarecida pelo beneficiário que, ao contrário, se recusou veementemente responder às perguntas da Relatoria sobre esse assunto.

4.2 — Do Relatório Final da CPMI

O relatório Final da CPMI, diante das irregularidades retroapontadas e das explicações então apresentadas concluiu:

"A subcomissão de subvenções sociais, reportando-se à auditoria realizada pelo TCU e pela Receita Federal na Prefeitura Municipal de Imperatriz—MA, informou sobre uma subvenção no valor de US$86,640.10, liberada pelo Ministério da Ação Social, em 10-9-92, que teria sido aplicada irregularmente.

A subcomissão informou também que, da mesma autoria, surgiram indícios de que o Deputado Daniel Silva Alves teria se beneficiado da importância de US$29,281, parte do valor da subvenção de US$86,640.10 a que nos referimos antes.

A subvenção em apreço teria sido destinada à Prefeitura Municipal de Imperatriz, cujo Prefeito, à época, David Alves da Silva, é irmão do parlamentar de que se cogita.

Para que se operasse o desvio dos recursos de subvenção em favor do Deputado Daniel Silva Alves, a Prefeitura Municipal, por seu titular, simulou pagamento à empresa Construmax Construtora Ltda., em contrapartida a obra que esta teria realizado.

A empresa, por sua vez, em setembro de 1992, simulou a compra de uma patrol-motoniveladora, pertencente ao Deputado Daniel Silva Alves, estabelecendo-se assim a triangulação entre o Prefeito, o parlamentar e a empresa.

Em depoimento a essa CPMI, o Deputado Daniel Silva Alves explicou o recebimento de Cr$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros) como parte da amortização de crédito, a seu favor, junto à empresa Construmax, em razão da venda da motoniveladora que, em maio de 1992, havia adquirido pagando o preço total de Cr$46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

O lucro do parlamentar com a venda da patrol-motoniveladora seria, portanto, superior a 300% (trezentos por cento).

O Deputado esclareceu que a aquisição da motoniveladora, por 46 milhões e quinhentos mil cruzeiros só foi possível em razão de ter dado, como princípio de pagamento, automóvel Del Rey, ano 1986, de sua propriedade.

Deve-se registrar, conforme nota oferecida pela Subcomissão de Subvenções Sociais, que o carro que teria sido dado em pagamento de parte do preço da máquina motoniveladora jamais esteve em nome do Deputado Daniel Silva Alves. Registre-se ainda, como o fez a subcomissão, que o Deputado não pagou o imposto sobre lucro da venda da referida máquina de terraplanagem, calculado em torno de 15 mil dólares.

Registre-se por fim que o cheque com que pagou o preço da motoniveladora foi endossado pelo Sr. Pereira, dono da Construmax, empresa que teria adquirido a máquina.

A empresa Construmax, aliás, foi merecedora de inúmeros créditos oriundos de subvenções sociais, liberadas através do Ministério do Bem-Estar Social. Esses créditos, alguns da ordem de 500 milhões de cruzeiros, em valores de 1992, em alguns casos foram percebidos pela Empresa Construmax sem que esta se sagrasse vencedora em imprescindível concurso licitatório.

Aliás, parte dos créditos liberados em favor da Prefeitura Municipal de Imperatriz—MA destinava-se sempre à conta do Deputado Daniel Silva Alves, quer por interferência do Sr. Francisco Chagas de Carvalho Cunha, credor de 68 milhões de cruzeiros, dos 500 milhões oriundos de subvenções sociais,

quer por empenho da Srª Maria José de Oliveira Sales, que atendia aos interesse dos Deputado e da empresa Construmax.

Pessoalmente, o Sr. João Salgado também empenhava-se nas liberações de recursos para a Prefeitura de Imperatriz, embora fosse sócio da Construtora Marajó, contemplado com 76 milhões de cruzeiros, proveniente de subvenções sociais concedidas pelo Ministério do Bem-Estar Social.

A verdade é que esse esquema rendia considerável quinhão ao Deputado Daniel Silva Alves, o que explica seu grande empenho nas liberações dos recursos sempre e unicamente para a mesma Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Em conseqüência da conduta averiguada, o patrimônio do Deputado Daniel Silva Alves apresentou significativa evolução no período de 1989 a 1993 e é inteiramente incompatível com os rendimentos por ele declarados.

As razões expostas nos levam a recomendar seja a documentação referente ao Deputado Daniel Silva Alves encaminhada à Mesa da Câmara dos Deputados, para que decida sobre a instauração de processo de perda do mandato, consoante preceito do art. 240, inciso II e § 3º, do Regimento Interno, por falta de decoro parlamentar, conforme prevê inciso II do art. 55 da Carta Federal.

4.3 — Da Prova Material

A Representação está alicerçada em prova materiais coletadas pela Subcomissão de Subvenções Sociais, que se reportou à auditoria realizada pelo TCU e pela Receita Federal na Prefeitura Municipal de Imperatriz — MA.

A prova está constituída de documentos, extratos bancários, recibos de depósitos, levantamentos contábeis, que se acham no bojo dos autos da CMPI e seus anexos, à disposição desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação e da Defesa, na Secretaria Legislativa do Senado.

5 — Contra-Prova

A defesa ofereceu contra-prova da seguinte forma:

5.1 — Depoimento pessoal do acusado;

5.2 — Protesto pela produção de prova testemunhal, arrolando quatro testemunhas;

5.3 — Juntada de cópia da declaração de ajuste anual, modelo completo, exercício de 1993, ano-base 1992, aprensentada à Receita Federal.

Do depoimento pessoal do Deputado Daniel Silva Alves, merecem destaques:

— do Ministério da Ação Social foram liberados quinhentos milhões de cruzeiros — dinheiro de subvenção — para a Prefeitura de Imperatriz, cuja prestação de contas está aprovada junto ao Tribunal de Contas;

— não tem conhecimento da soliticação, por parte do FNDE, de devolução de parte substancial das subvenções recebidas porque não interfere em assuntos da Prefeitura;

— o dinheiro liberado em convênio com o FNDE, no valor inicial de 1 bilhão e 750 milhões, era para complementação de obras em andamento de construção de CIEL, o que justificou o imediato desembolso de parte destes recursos, 170 milhões, para a empresa Construmax, pois esta já vinha prestando serviço à Prefeitura nessa mesma obra;

— o cheque recebido pela Construmax, no valor de 170 milhões, foi utilizado para pagamento ao depoente de parte da dívida contraída pela empresa com a compra da patrol.

— pediu a um amigo seu, Sr. Francisco Chagas de Carvalho Cunha, que recebesse o cheque e lhe remetesse o valor correspondente para sua conta no Banco do Brasil, em Brasília;

— informado de que demoraria de 5 a 7 dias para que se efetuasse o crédito em Brasília, seu amigo foi por ele autorizado a fazer o depósito em sua própria conta, que era da mesma agência da empresa, o que facilitaria a liberação imediata do dinheiro;

— não tem conhecimento de depósito na conta do mesmo Sr. Francisco Chagas de Carvalho Cunha, da quantia de 68 milhões, oriundos dos 500 milhões de subvenção social do Ministério do Bem-Estar Social;

— sobre o beneficiamento da Construmax em 116 milhões de cruzeiros, oriundos das mesmas verbas do Ministério do Bem-Estar Social, sem que contasse como vencedora de licitação, recursos esses que foram parar na conta da Srª Maria José de Oliveira Sales, responsável junto à Receita Federal pela referida firma, não sabe, é assunto que não se sabe;

— a destinação dos recursos de subvenção social, no valor de 500 milhões de cruzeiros, do Ministério do Bem-Estar Social, não constava do orçamento e à liberação se deu à época do Ministro Ricardo Fiúza;

— não trabalhou recursos do orçamento para qualquer outra prefeitura que não a de Imperatriz;

— quanto ao seu relacionamento com empreiteiras, asseverou que:

— mesmo admitindo que o cheque com que lhe pagou fora endossado pelo Sr. Pereira, dono da Construmax, desconhecia o fato de que, com o cheque endossado fosse possível fazer um DOC que chegaria no mesmo dia a outra praça;

— reitera ter sido este o motivo da intermediação da conta do seu amigo Francisco Carvalho Cunha, como o único meio de apressar a liberação do dinheiro;

— fez isto por se tratar de uma dívida de fato, pois "se fosse um negócio ilícito", poderia ter dito ao dono da Construmax que recebesse o dinheiro, o retivesse por algum tempo e só posteriormente lhe entregasse;

— sua versão pode ser corroborada, tanto pelo amigo que lhe vendeu a máquina Sr. Joaquim Laurista, dono da construtora, quanto pelo Sr. Pereira, dono da Construmax.

— Já recebeu os 15 milhões restantes, em parcelas irregulares, que se completaram até o final de 1992;

— quando vendeu a máquina já havia quitado com recursos de seus proventos de Deputados, sua única fonte de renda;

— considera lícito o trabalho que presta a Construmax à Prefeitura de Imperatriz, de onde lhe é dado conhecer;

— conhece o Dr. João Salgado e, salvo engano, é um dos sócios da Construmax;

— não sabe se Sr. João Salgado é sócio da construtora Marajó, nem se teria sido contemplado com 76 milhões das mesmas subvenções do Ministério do Bem-Estar Social;

— tem em seu poder comprovante de que comprou a patrol e que o recibo de venda deve estar com o Pereira, a quem a vendeu.

Afirmou, ainda, que não pagou o imposto sobre o lucro da venda da máquina, calculado em torno de 15 mil dólares, embora afirma que a transação consta da sua declaração do Imposto de Renda.

Os depoimentos testemunhais seguiram o seguinte diapasão:

Francisco Chagas Carvalho Cunha:

Afirmou a testemunha que prestou um único favor ao Sr. Deputado, recebendo da mão do Sr. Antônio Pereira um

cheque de 170 milhões, que depositou em sua própria conta, para depois transferir esse valor ao Deputado. A justificativa foi a de que, se depositado o cheque na conta do parlamentar, esse valor só seria creditado em sua conta no prazo de cinco dias. Daí a intermediação do Sr. Francisco Chagas Carvalho da Cunha, que depositou o valor em sua conta no dia 24 de setembro e no mesmo dia sacou e depositou na conta do Deputado 169 milhões de cruzeiros.

Segundo a testemunha, desse valor, o deputado lhe emprestou 1 milhão, valor esse que já foi pago, mas do qual não há qualquer recibo.

Embora tenha negado ser Assessor Político do Deputado, admitiu que, quando o Deputado vai visitar certa cidade ou povoado, entra em contato com o depoente, que o acompanha espontaneamente, sem nada receber.

Indagado quanto a alegação, no Relatório da CPMI, de que teria sido beneficiado com 68 milhões, oriundos de subvenções sociais, recusou-se a receber, afirmando: "Nego-me a prestar qualquer esclarecimento". Novamente indagado pelo Sr. Relator, voltou a afirmar: "Nego-me a responder ou dar esclarecimento a esse respeito".

Do Depoimento do Sr. Antônio Pereira da Silva

Asseverou a testemunha que nunca fez outro tipo de transação financeira com o Deputado, além da compra e venda da patrol.

Quanto à valorização da máquina, da ordem de 300%, respondeu que: "Não posso dizer ao senhor se é normal. Apenas sei dizer que, para mim, foi real o preço que o comprei. Satisfez-me o preço".

Disse, ainda, que presta serviços à Prefeitura de Imperatriz, desde 1990, na construção de centros integrados feitos em Imperatriz.

Do Depoimento do Sr. Raimundo Sancho Salgado Neto

A testemunha referiu-se a uma compra de gado feita do Sr. Deputado, em 27 de agosto de 1992, no valor de 24 milhões. Segundo a testemunha, com a dona Ivelta ele tinha o gado para vender, no valor de 47 milhões. O negócio entre dona Ivelta e o Sr. Deputado foi realizado através do depoente, que recebeu o dinheiro de dona Ivelta e repassou para o Deputado.

Afirmou ainda que presta serviços para a Prefeitura de Imperatriz, além do salário que recebe como servidor público municipal dessa mesma Prefeitura.

Disse ainda que nunca realizou negócios com o Deputado, além dessa intermediação, nem foi beneficiado por alguma forma de empréstimo ou concessão do Deputado.

5 — Análise das Provas e Contraprovas

As provas produzidas perante a CPMI e encampadas pela Representação são documentos e se revestem das formalidades legais. Não estampam quaisquer vícios capazes de lhes retirar o "valor **probandi**". Não foram sequer contestadas pelo defendente.

Essas provas demonstram à sociedade, que recursos oriundos de subvenção sociais destinadas à Prefeitura Municipal de Imperatriz — MA, por intermediação de terceiras pessoas, foram repassados para a conta bancária do Sr. Deputado Daniel Silva Alves.

O depoimento pessoal do acusado e a prova testemunhal não foram convincentes de modo a justificar a legitimidade e a moralidade dos repasses de recursos públicos para a conta bancária do parlamentar.

Mais do que indícios, existem provas inequívocas de que o Deputado Daniel Silva Alves percebeu vantagens indevidas, valendo-se do prestígio e de sua condição de parlamentar e de irmão do Prefeito Municipal de Imperatriz.

As explicações apresentadas pela defesa não resistem à menor análise, eis que afrontam a inteligência dos homens e zombam da seriedade e do tirocínio dos membros desta Comissão.

A simulação está evidente. A utilização dos chamados "testa-de-ferro" é de clareza solar. As justificativas chegam as raias da ingenuidade, e, por isso, não podem ser consideradas.

Na tentativa vã de justificar o recebimento da vultosa quantia de 170 milhões de cruzeiros, vindos da Prefeitura Municipal de Imperatriz e orinudos de subvenção sociais, foi simulada a venda de uma patrol-motoniveladora.

Para dar feição de formalidade à transação, o defendente a incluiu em sua declaração de bens, referente ao exercício de 1993, ano base de 1992, entregue à Receita Federal somente em 20-9-93, ou seja, poucos dias antes da instauração da CPMI, mas quando os escândalos ocorridos na Comissão de Orçamento já ganhavam destaque nas manchetes dos jornais.

Contudo, ao apresentar a sua Declaração de Ajuste Anual, o Deputado Daniel Silva Alves não demonstrou que, à época em que adquiriu a patrol, dispunha de recursos suficientes para suportar tão elevados gastos, por ele mesmo estimados em Cr$46.500.000,00, ou seja, 33.627,66 UFIRs.

Em verdade, o seu patrimônio declarado à Receita Federal é incompatível com a aquisição, em pauta, principalmente porque não declarou ele a existência da formação de qualquer débito, seja para com a vendedora ou para com terceiros, naquele período.

Ademais, é sabido que, no comércio de máquinas usadas, especificamente em se tratando de patrol, não é normal valorização superior à inflação e, nesse caso, além da correção monetária, teria havido um lucro real de 25.371,83 UFIR, de fato pouco provável de acontecer em transações dessa natureza.

Outra explicação inaceitável é a concernente aos débitos de 23 a 34 milhões de cruzeiros resultantes de supostas vendas de gado a Ivelta Gomes de Macedo e Raimundo Sancho Salgado Neto.

Ora, o defendente não fez sequer a prova de sua propriedade sobre esse gado que teria alienado a essas pessoas. Basta analisar sua delcaração de bens para se verificar a inexistência desse gado em seu patrimônio. Nem mesmo consta de sua declaração de bens a existência de algum imóvel rural com capacidade de apascentar tão expressivo número de resas.

Por outro lado, competia ao Deputado Daniel Silva declarar essa transação de gado à Receita Federal, para pagamento do imposto sobre o lucro porventura obtido. E nada disso foi feito.

Na verdade, o que se evidencia do conjunto probatório é a existência de um triângulo criminoso e imoral, criado com objetivo de se desviar recursos públicos.

6 — Do Decoro Parlamentar

6.1 — Conceituação

O insigne mestre Miguel Reale preleciona:

"Decoro é a palavra que, consoante sua raiz latina, significa conveniência, tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio) — como em relação aos outros; equivale, pois, a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seus "status" e de

suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade. Nesse sentido, dizia Cícero "et quod decet honestum este et quod honestum est decet".

José Cretella Jr. não menos sábio, também ensina: "Decoro parlamentar é a conduta do congressista conforme os parâmetros morais e jurídicos, que vigoram em determinada época e no grupo social em que vive".

6.2 — Das Vantagens Indevidas

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 244, § 2º, II, considera incompatível com o decoro parlamentar a percepção de vantagens indevidas.

A propósito, continua o ensinamento J. Cretella Jr.: "Basta essa alusão genérica, porque é fácil compreender que o parlamentar deve ter conduta irrepreensível, mais do que o cidadão comum e o funcionário público, indispensável ao prestígio do mandato que desempenha, devendo conduzir-se à altura e à dignidade do Parlamento. Não é necessário assim, que o procedimento seja tipificado, como em direito penal, bastando que o ato, por sua natureza, repugne à consciência do cidadão comum".

III - Conclusão

Passa a decidir.

Não procedem as preliminares de nulidade invocadas, primeiramente porque não ocorreu qualquer carceamento de defesa, visto que o prazo observado é rigorosamente o estabelecido no Regimento Interno da Câmara. Depois, foi facultado à defesa o acesso a todos os documentos e provas que embasaram a Representação.

A ampla defesa foi exercitada sem qualquer embaraço permitindo-se a produção das provas por que protestou o defendente.

Demais, o defendente não demonstrou qualquer prejuízo capaz de ensejar a nulidade do processo. Cabe, aqui, perfeitamente, a expressão gaulesa: "pas de nullité, sans grief".

Repelidas, por inconsistentes, as preliminares de nulidade, quanto ao mérito, melhor sorte não tem o acusado, eis que ficou plenamente provada a percepção de vantagens pelo Sr. Deputado Daniel Silva Alves, no desempenho de seu mandato, com os comprovantes de depósitos de vultosas importâncias em suas contas bancárias, oriundas de desvio de recursos de subvenções sociais, na imoral e ilícita triangulação entre o parlamentar, a Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA, empreiteiras e pessoas de seu relacionamento pessoal, o que induvidosamente, configura a falta de decoro parlamentar.

Isto posto, concluo pela procedência da Representação para declarar a conduta do Sr. Deputado Daniel Silva Alves incompatível com o decoro parlamentar, fato que implica a perda de seu mandato, nos precisos termos do art. 55, II, § 1º da Constituição Federal e do art. 244, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para o que submeto à douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o incluso Projeto de Resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE, 1994

Declara a perda de mandato do Sr. Deputado Daniel Silva Alves.

A Câmara dos Deputados revolve:

Art. 1º É declarada a perda de mandato do Deputado Daniel Silva Alves, nos termos dos arts. 55, II, da Constituição Federal e 244, 2º, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 1994. — Deputado **João Natal,** Relator.

OFÍCIO Nº 109, DE 1994

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por 30 votos a favor, 12 contrários e 5 obstenções, pela procedência da Representação da Mesa contra o Deputado Daniel Silva, encaminhada através do Ofício nº 109/94, nos termos do art. 55, II e seu § 2º, da Constituição Federal, em combinação com o art. 240, II e seu § 1º, do Regimento Interno, para perda de mandato parlamentar, de acordo com o parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Thomaz Nonô — Presidente, José Dutra e Vilmar Rocha — Vice-Presidente, Felipe Néri, João Natal, José Luiz Clerot, Maurici Mariano, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Valter Pereira, Antônio dos Santos, Délio Braz, Maurício Najar, Ney Lopes, Tourinho Dantas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, José Brunett, José Maria Eymael, Prisco Viana, Edmundo Galdino, José Abrão, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Sigmaringa Seixas, Carlos Scarpelini, Valdenor Guedes, Benedito de Figueiredo, Beth Azize, Paulo Ramos, Wilson Müller, Edésio Passos, Hélio Bicudo, Helvécio Castello, José Genoíno, Bonifácio de Andrada, Robson Tuma, Sérgio Miranda, Euclydes Mello, Michel Temer, Jonas Pinheiro, José Falcão, Ruben Bento, Jair Bolsonaro, Júlio Cabral, Agostinho Valente e Nilson Gibosn.

Sala da Comissão, 15 de junho de 1994. — Deputado **José Thomaz Nonô,** Presidente — Deputado **João Natal,** Relator.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Nos termos do artigo 240, § 3º, inciso IV, a matéria vai à publicação, incluindo o Relatório e o Parecer Global.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela procedência da Representação da Mesa contra o Deputado Daniel Silva, para perda de mandato parlamentar, sairá em suplemento a este Diário.

O Sr. Eraldo Trindade, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Inocêncio Oliveira, Presidente.

O SR. ERALDO TRINDADE — Sr. Presidente, de acordo com o Regimento Interno, gostaria que V. Exª me concedesse o tempo destinado à Liderança do PPR.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Eraldo Trindade para uma Comunicação de Liderança em nome do PPR. S. Exª disporá de sete minutos.

O SR. ERALDO TRINDADE (PPR-AP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados, o Brasil vive hoje a grande expectativa da estréia de nossa Seleção de Futebol na Copa do Mundo, com esperança de que tenha o melhor desempenho possível, um resultado altamente positivo. É grande também a expectativa da sociedade brasileira com relação à estabilidade econômica.

Na semana passada, o Presidente da República emitiu sua opinião através dos jornais, dando conta de que os Minis-

tros da área econômica teriam exatamente um mês para estabilizar a nossa economia. Segundo a notícia, o fato cria para a sociedade brasileira uma esperança de que o real possa conter a inflação.

Os jornais de hoje trazem notícias dando conta de que os empresários apostam no sucesso do real. É uma classe que tem uma responsabilidade muito grande no processo, porque a remarcação de preços tem contribuído de forma considerável para o crescimento da inflação, o que preocupa não só as donas de casa, mas todos os segmentos de nossa sociedade.

O DataFolha ouviu recentemente 393 empresários de todas as regiões do País, que opinaram sobre o plano. Quase todos, 90% deles, afirmaram que as medidas econômicas que compõem o plano são boas para o País, enquanto apenas 2%, segundo a notícia, as consideram ruins. O restante deu outras respostas ou não soube responder.

Quanto ao realinhamento de preços, a maioria dos executivos respondeu que ocorrerão, até o dia 1º de julho, realinhamentos em torno de 39%. A notícia deixa claro que os empresários continuarão remarcando os preços, embora eles estejam em URV, até o dia 1º de julho, quando o real deverá ser lançado oficialmente, porque extra-oficialmente já foi encontrado em um cestão do lixo do Anexo I do Senado Federal.

Perguntados sobre a taxa de inflação no primeiro mês do real, apenas 15% dos empresários falaram que não haverá inflação, mas a maioria deles — 56% — afirmaram que a inflação ficará no patamar de 5% enquanto 10% acham que a inflação chegará a 10%. Segundo esses 56%, esse realinhamento de preços, que deverá ocorrer após o dia 1º de julho, é uma tendência natural, e dificilmente o Governo terá mecanismos para controlar a inflação devido ao posicionamento assumido pelos empresários.

Então, há a necessidade de o próprio Governo tomar providências enérgicas, jurídicas e eficazes que possam, pelo menos, dar à sociedade brasileira a esperança de que não só o lançamento do real, mas também a ação do Governo contribuirão para a estabilidade econômica em nosso País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Passa-se ao

IV - PEQUENO EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Luciano Castro.

O SR. LUCIANO CASTRO (PPR - RR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, com a chegada da nova moeda, o real, no dia 1º de julho, uma expectativa muito grande toma conta desta Casa e de cada um de nós, brasileiros, por causa dos planos frustrados que tivemos no passado, somados às indefinições do Governo quanto à taxa de juros, ao amplo programa de geração de empregos e a uma política salarial mais justa, o que faz com que o real venha seguido de mistérios.

Porém, é importante que todos os brasileiros e toda a sociedade organizada se preparem para a chegada da nova moeda. Sem dúvida, é um novo momento para o Brasil. O plano pode ter hoje seus defeitos, mas é o meio que temos para sair desse processo crônico de inflação. E para isso é precioso que os representantes da indústria e do comércio se conscientizem no sentido de controlarem seus preços e, junto com a sociedade brasileira, com os trabalhadores brasileiros, busquem uma saída para esse processo que é ruim para todos, que só foi bom para os brasileiros que encontraram suas receitas e melhoraram dia a dia os seus lucros. Precisamos dividir o bolo e redistribuir a renda. Sem dúvida alguma, o real poderá possibilitar, com a sua estabilidade, um novo ganho para o trabalhador.

Quero também pedir ao Governo Federal que reflita sobre a situação do servidor público, que foi massacrado durante o Governo Collor de Mello, acumulando perdas salariais. Mesmo no processo de conversão para a URV, ele perdeu mais de 36%, fora as perdas do passado, que são irrecuperáveis.

É preciso que o Governo acelere o processo de reposição das perdas salariais dos funcionários públicos, para que sejam valorizados como instrumento de desenvolvimento econômico para o nosso País.

Esperamos que você, brasileiro, com a vinda do real, possa contribuir também. Com a moeda estável, não é preciso consumir de imediato. O preço de um carro hoje será o mesmo daqui a sessenta dias. Então, é preciso conter o consumo; é preciso estabelecer os critérios da poupança. O real é uma moeda forte, uma moeda que você precisa ter guardada consigo. Por isso é importante que você, brasileiro, lá do meu Estado de Roraima, ou lá do Rio Grande do Sul, possa, dessa forma, controlando o consumo, também controlar os preços e dar sua parcela de contribuição ao desenvolvimento do nosso País.

Para concluir, Sr. Presidente, neste momento, estamos todos ansiosos por uma vitória da Seleção Brasileira de Futebol. Quanto às dificuldades que o País enfrentou durante o ano todo, nós, aqui nesta Casa, sob a liderança de V. Exª, soubemos superá-las. Soubemos cortar a nossa própria carne e resgatar a moralidade do Congresso Nacional, coisa que não foi feita em país algum. Agora as esperanças do povo brasileiro estão depositadas na Seleção Brasileira de Futebol. Cabe a ela esforçar-se e conquistar a tão sonhada Copa. Conhecemos o espírito de luta de toda a equipe, que hoje poderá obter uma grande vitória para os brasileiros de Roraima e de todo o Brasil, como as que Ayrton Senna nos deixou.

DISCURSO DO SR. B. SÁ QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PAULO PAIM (PT - RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, nesta segunda-feira em que o Brasil estréia na Copa do Mundo estamos aqui, acompanhando a contagem regressiva, esperando que o Governo envie a esta Casa seu projeto sobre o salário mínimo. Faltam apenas cinco dias para terminar o prazo, e já avisamos que abriremos processo por crime de responsabilidade contra o Sr. Presidente da República se S. Exª não cumprir a lei aprovada por esta Casa, estabelecendo que em trinta dias o projeto sobre salário mínimo deve ser enviado a esta Casa. Sei que o processo de discussão e votação da matéria é responsabilidade nossa, mas S. Exª tem de enviar o projeto ao Congresso nos próximos cinco dias.

Um segundo registro, Sr. Presidente: no encontro da OIT realizado em Genebra, o Brasil foi apontado como o País que menos cumpre as convenções do trabalho. Aqui listamos algumas questões que ficaram sem resposta em mais esse encontro internacional realizado na Suíça: o Brasil é criticado,

condenado, e deveria ser autuado, primeiro, pela ocorrência de trabalho forçado; segundo, por não haver qualquer proteção ao salário do trabalhador; terceiro, pela desigualdade entre o salário dos trabalhadores homens e mulheres; quarto, pela não proteção e não integração das populações indígenas e de outros povos tribais e semitribais; quinto, pela discriminação em matéria de emprego e profissão; sexto, porque não há proteção aos trabalhadores contra irradiações ionizantes, e sétimo, porque não há fixação de tal salário mínimo — os empregadores entendem que, na forma da lei aqui aprovada, simplesmente o salários mínimo congelou-se e não acompanha a inflação; por último, não há medidas de segurança e por isso o Brasil é campeão mundial de acidentes do trabalho.

Lamentamos fazer este registro, mas essas informações advêm das discussões da OIT, em Genebra, onde se encontraram representantes de empregados, de empregadores e de governos de todo o mundo.

Outro ponto que queremos destacar, Sr. Presidente, é o seguinte: o Presidente da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul, o Sr. Daniel Alves da Cunha, apresentou aos sindicatos levantamento dando conta de que a inflação real deste mês poderá chegar a 70%, explicando que será medida, por todos os institutos, no período de 15 de maio a 15 de junho. Portanto, no dia 15 de junho já se estará encerrando a coleta de dados para medir a inflação; se o índice ficar em torno de 45% ou 50%, nesse período, e se computada a inflação de 15 de junho a 1º de julho, conclui-se que procede a argumentação levantada pelo economista. Mais grave ainda — como já denunciou aqui outro Deputado — é que, se a inflação em julho ficar num patamar de 5 a 10%, ocorrerá o maior arrocho salarial de toda a história deste País. Perderemos, no mínimo, cerca de 20% no cômputo da inflação, se não for considerado o período de 15 de junho a 1º de julho, que não entra no cálculo da URV. E ainda teremos toda a inflação do mês de junho, que, seja de 5%, seja de 10% ou mais, também não aparecerá no pagamento a ser recebido logo após o dia 30 de julho.

O Presidente da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul recomenda que a Câmara dos Deputados comece logo a discutir um projeto sobre salário mínimo e política salarial, o que considera fundamental para o País.

Sr. Presidente, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público convocou, para um debate nesta quarta-feira, às 10 horas, os Ministros do Trabalho, Sr. Marcelo Pimentel; da Previdência, Sr. Sérgio Cutolo dos Santos; da Fazenda, Sr. Rubens Ricupero, e da Administração, Gen. Romildo Canhim, que já confirmaram suas presenças. Naturalmente, questionaremos os Ministros do Governo Itamar Franco sobre estes pontos que levantei nesta tarde. Esperamos que até quarta-feira da semana que vem, o último dia antes do recesso, esta Casa possa votar o projeto sobre o salário mínimo, conforme determina a Medida Provisória nº 482 — agora transformada em lei — em seu art. 29, § 6º

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB - RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, amanhã, na pauta da sessão da Câmara dos Deputados, teremos dois projetos que merecem a atenção da Casa e que são de interesse do TSE: o que regulamenta o uso dos bônus eleitorais e o que trata da possibilidade de serem utilizadas duas urnas nas próximas eleições.

Estão em pauta os dois projetos, e sei do interesse de V. Exª, Sr. Presidente, em que, no máximo até quarta-feira, venhamos a votá-los. Existem divergências em torno de ambos, com relação ao mérito, mas não importa que se vote contra ou a favor; temos é que deliberar sobre esses projetos, já que o Tribunal Superior Eleitoral precisa preparar a eleição de 3 de outubro e para isso depende dessa decisão; sobretudo, necessita saber se haverá uma ou duas urnas.

Teremos, também nesta semana, a possibilidade de votar uma série de medidas provisórias que ainda dependem da deliberação do Congresso Nacional. Quinze medidas provisórias estarão em pauta na sessão do Congresso marcada para amanhã à noite. Tenho certeza de que, a exemplo do que ocorreu na semana passada, poderemos aprovar, até com modificações, a maior parte delas.

Sr. Presidente, falta votarmos a LDO para que, como é do interesse de V. Exª e do Presidente do Senado Federal, não haja o comprometimento do recesso do mês de julho e a convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Devo dizer que alguns se preocupam com a possibilidade de não haver **quorum** na terça e quarta-feira, segundo alguns comentários, devido à realização da Copa do Mundo. Na minha opinião, não há problema algum. Sabemos que os Srs. Deputados estão convocados por V. Exª Também convocamos a bancada do PMDB; enviamos telegramas aos Deputados do meu partido, convocando-os para estarem em Brasília a partir de amanhã de manhã, e temos conhecimento de que todas as bancadas estão procedendo igualmente.

Nas duas últimas semanas, houve **quorum** alto na Câmara, mais de 400 Parlamentares estiveram presentes às sessões de votação, e amanhã, com certeza, teremos esse **quorum** novamente. Na quarta-feira teremos a deliberação sobre os dois processos que virão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, tratando dos Deputados Ézio Ferreira e Daniel Silva, e praticamente ficará faltando só o que diz respeito ao Deputado Paulo Portugal para esgotarmos toda a apreciação dos processos resultantes da CPI do Orçamento. Daí, Sr. Presidente, a importância de os colegas que estão nos seus Estados comparecerem a Brasília nesta terça, quarta e quinta-feiras, para que possamos apreciar os poucos assuntos que ainda dependem da deliberação da Câmara Federal. Não é muito. Temos condições de vencer a pauta até a próxima semana.

Com relação ao projeto de política do salário mínimo, a que o Deputado Paulo Paim há pouco se reportou, devo dizer que entendo da mesma forma a determinação contida no projeto que aprovamos aqui: até o dia 28 o Poder Executivo deverá remeter à Casa projeto determinando como se fará a recuperação gradativa do salário mínimo — gradativa, e não de um mês para o outro — pois o salário não pode ficar congelado no valor atual, pouco mais de 60 URV que, daqui a pouco, serão 60 reais; deve haver obrigatoriamente a recuperação.

Existe uma preocuapção do Poder Executivo com respeito à Previdência Social. Acredito que, em negociações com o Congresso Nacional, poderemos encontrar uma alternativa para que se recupere o salário mínimo sem se comprometer a Previdência Social.

Faço minhas as palavras do Deputado Paulo Paim. Sei que S. Exª deverá conversar amanhã com o Presidente Itamar Franco sobre a necessidade de ser enviado até o dia 28 a este Congresso Nacional o projeto relativo à recuperação do salário mínimo e à política salarial.

Sr. Presidente, acredito que, a partir de amanhã, estaremos neste plenário votando todos esses assuntos, que não

são muitos, mas dependem da deliberação desta Casa. Tenho certeza de que até a semana que vem manteremos o **quorum** alto e deliberaremos sobre o projeto relativo a modificações na legislação eleitoral e sobre as medidas provisórias que ainda restam ser votadas.

Quero agradecer a V. Exª a atenção. Não vou ocupar todo o meu tempo. O cronômetro foi bondoso comigo, já que parou quando ainda faltavam 59 segundos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, desejando sucesso na Copa do Mundo para todos nós.

O SR. EXPEDITO RAFAEL (PMN — RO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, quero utilizar a tribuna para parabenizar o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira, pelo posicionamento assumido em relação às duas urnas. A minha admiração cresce quando o poder político, principalmente nós, Deputados, pode definir o que é melhor para o povo. Nós, políticos, sabemos o que é melhor para nós. Esse posicionamento, Sr. Presidente, honra-nos e dignifica-nos, apesar de a imprensa criticar o Poder Legislativo. Este Poder é o único que democratiza uma nação. O Poder Legislativo é que traz a democracia junto às esferas do povo, junto ao poder.

Parabéns, Presidente Inocêncio Oliveira, pelo seu posicionamento.

Aproveitando esta oportunidade, quero também solicitar ao Ministro Romildo Canhim que faça, de imediato, a isonomia dos funcionários públicos federais com os do Poder Legislativo. Peço ao Sr. Presidente da República que dê mais apoio ao Ministro Romildo Canhim, para que, durante essa sua gestão, o Poder Executivo e todos os funcionários federais tenham a isonomia. A equipe do Ministro Canhim é boa; a vontade de S. Exª é maior ainda. Mas o Ministro necessita do apoio maciço do Sr. Presidente da Repúbliuca junto às esferas financeiras, que não permitem, nesta época de implantação do real, que essa isonomia aconteça. E ela é necessária tanto para o povo brasileiro como para os funcionários públicos federais, que hoje recebem muito aquém do que merecem.

Gostaria também, Sr. Presidente, de comentar um processo arbitrário ocorrido no Município de Urupá, qual seja a cassação do Prefeito Walmir, eleito pela oposição, consagrado pelas urnas, com o voto de toda aquela população. Tive a honra de aqui começar seu trabalho, através do projeto de colonização. Depois de tudo, arbitrariamente, o Prefeito Walmir foi cassado. Esse é o nosso protesto. Espero que seja registrada nos Anais da Casa a cassação de um Prefeito que desempenhou seu trabalho e teve o apoio popular no Município de Urupá.

O SR. CLÓVIS ASSIS (PSDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, volto a insistir na necessidade de aprovação do Orçamento da União a partir de 1º de julho, com a criação da nova moeda, o real. Não se admite um país transcontinental como o nosso sem um orçamento votado e pronto nesta Casa.

Ética é, sem dúvida nenhuma, o Estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, relativamente a determinada sociedade". Por isso devemos, a toda hora, apregoar a palavra "ética".

Não é possível que os países desenvolvidos do mundo inteiro controlem suas contas, o seu investimento e a sua produção através de orçamentos públicos, enquanto o nosso País não o faz. É necessário que a população obrigue o Governo à alocação de recursos orçamentários, para que possamos desenvolver essa ou aquela região.

Ainda há pouco, lemos na imprensa que o Tribunal de Contas da União investe sobre alguns Ministérios que gastam acima de um doze avos do Orçamento público. Isso ocorre porque na metade do ano ainda não se tem um orçamento definido. Os critérios para alocação de recursos deveriam ser derivados de uma revolução de hábitos, de costumes, de práticas políticas, para que Orçamento possibilitasse um maior desenvolvimento e um equilíbrio eqüitativo entre as regiões mais pobres e as mais ricas. A alocação de investimentos sempre é entrelaçada com a alocação do consumo, e daqui a pouco vamos ter uma estabilização da economia.

A melhor utilização dos recursos se refletirá num processo de desenvolvimento, brigandoo Poder Executivo a ter o seu orçamento. Deve ser estimulada a produção, melhorando o seu desempenho principalmente nas regiões pobres, como a nossa, Sr. Presidente, onde o povo necessita de água e de comida. O Nordeste está faminto, o povo está desempregado, e é necessário que se invista nessa área imediatamente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, é hora, portanto, de a sociedade organizada voltar sua atençao e seu poder de pressão para exigir ética e moralização nos orçamentos públicos, para uma melhor distribuição dos recursos, mas, acima de tudo, para o equilíbrio das regiões.

Aproveito ainda a oportunidade para levar a todos os brasileiros a mensagem de otimismo, pois Brasil e Rússia jogarão hoje e todos os brasileiros estaremos torcendo por uma grande vitória da nossa Seleção. Que o Brasil seja vitorioso neste jogo de hoje à tarde.

O SR. MAURÍCIO CALIXTO (Bloco Parlamentar — RO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, retornando hoje pela manhã do Estado de Rondônia, onde passamos os últimos três dias, pudemos ver de perto a quantos andam os problemas da área de saúde. É desesperador o estado da população, com o alto nível de desemprego, e também grande a apreensão de praticamente todo o Estado diante da perspectiva de que persista a falta de energia elétrica e a população, sobretudo a interiorana, não possa ter a alegria de participar, de acompanhar, pelo rádio e pela televisão, o desenrolar da Copa do Mundo deste ano de 1994.

Reacendem-se as esperanças no Estado de Rondônia, entretanto. O Governo Federal, com medida provisória baixada no dia 20 de maio próximo passado, alocou cerca de trinta bilhões de cruzeiros reais para serem investidos em programas de emergência, a fim de combater a falta de energia elétrica no Estado. Os recursos são insuficientes para uma solução definitiva do problema, mas são suficientes para uma solução emergencial, capaz de amenizá-lo. Hoje, oito dos principais Municípios do interior do Estado vivem sob um estado de emergência duplamente decretado: pelos Prefeitos Municipais e, em seguida, de uma maneira global, pelo Governador.

A crise energética vivida e experimentada pelos rondonienses não é coisa de agora, mas é um fenômeno com o qual o Estado vem vivendo e sofrendo dissabores há mais de dez anos. Lá existe a Hidroelétrica de Samuel, construída ao custo de recursos da ordem de um bilhão de dólares. Gera, perto da Capital, energia elétrica abundante, mas que não é levada aos Municípios do interior do Estado. Há Municípios que possuem 350 mil habitantes e muitas vezes passam quatro ou cinco horas com energia elétrica e dezenove ou vinte horas

por dia com racionamento. Trata-se de um desassossego, de um desespero, de um sofrimento continuado e permanente, que vem assolando o Estado de Rondônia por todo esse tempo.

A Central Elétrica de Rondônia, Ceron, viveu e vive momentos de profunda gravidade e de desalento. Os recursos arrecadados com uma das mais altas taxas de energia elétrica do País muitas vezes são roubados, desviados; diretores são demitidos; há seqüestros de bens. Inquérito civil público na JJustiça Comum do Estado de Rondônia detecta prática de irregularidades e corrupção; os Diretores da Ceron se enriquecem da noite para o dia, e, do dia para a noite, a escuridão vem-se abatendo sobre o Estado de Rondônia.

É um alerta que reiteramos para que o Governo Federal, ao alocar esses recursos, tenha em mente que eles precisam ser aplicados nesse programa de emergênciacom lisura e com honestidade. Caso contrário, irão engordar saldos bancários das contas de dirigentes daquela estatal e do próprio Governo do Estado.

Sr. Presidente, reiteramos esse registro do Estado de expectativa, de tristeza e de sofrimento do Estado de Rondônia. Há o problema da saúde, o alto nível de desemprego e, sobretudo, a escuridão, que permanece e que poderá deixar ainda mais revoltada a população do interior do Estado, principalmente neste momento, quando vivemos o clima da desportividade, da paixão, da alegria, da festividade da Copa do Mundo, na esperança de que o Brasil possa vir a se tornar, mais uma vez, campeão do mundo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PPS — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, na sexta-feira, 150 famílias foram retiradas de uma área rural perto de Brazlândia, mediante a força policial. As terras estavam sendo disputadas por trabalhadores sem terra. Os proprietários acionaram a Justiça e conseguiram a medida judicial para a desocupação da área.

Sr. Presidente, este é um drama que se repete no País inteiro. Uma estrutura agrária absolutamente anacrônica continua sendo a motivação dos confrontos, que têm vitimado camponeses, sacerdotes, advogados. Há um clima de tensão permanente no campo — esta é a minha opinião —, principalmente pela insensibilidade das elites, que insistem em apontar a reforma agrária como uma bandeira revolucionária, como se não fosse uma necessidade democrática da sociedade capitalista brasileira. E os estudiosos do tema, a cada dia, acrescentam a ele novos elementos, mostrando aos setores responsáveis da sociedade a gravidade do problema e tentando sensibilizá-los.

Sr. Presidente, há quatro séculos a nossa estrutura agrária permanece intocável. As cidades vivem o drama da violência, decorrente especialmente do seu inchaço e da falta de estruturas mínimas para acolher aqueles que para elas acorrem em busca de melhores condições de vida. A não solução da questão agrária, na minha opinião, é a causa principal da violência urbana.

Mas, Sr. Presidente, esta é uma questão que sensibiliza cada vez mais setores da sociedade, e congratulo-me com o jornal **Correio Braziliense** pela publicação, ontem, do editorial "Reforma Agrária", com cujo conteúdo não concordo inteiramente, mas que representa, no meu entender, um reforço para esses setores da sociedade brasileira. Os meios de comunicação influenciam a opinião pública, principalmente quando abordam as questões de forma responsável, séria, sem conteúdos ideológicos, que muitas vezes atropelam a própria discussão do tema.

Quero frisar, neste momento em que o **Correio Braziliense** aborda esse tema em seu editorial, a necessidade de se conscientizar a sociedade, as autoridades, especialmente as que têm poder de comando em Brasília, da importância de se dar um fim a esse confronto que tem encharcado de sangue os campos brasileiros.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que concordo com o editorial quando diz que a bandeira da reforma agrária não é da esquerda nem da direita; é uma imposição do bom senso. Não se pode pensar em solucionar os problemas urbanos, o problema da fome em nosso País sem se mostrar para a sociedade a importância desse tema e que é necessário fazer uma reforma agrária ampla e democrática, com a participação de todos os segmentos interessados na sua viabilização.

Era o que tinha a dizer.

O SR. CHICO VIGILANTE — Sr. Presidente, gostaria de, neste horário, falar pela Liderança do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, hoje, dia 20 de junho, o conjunto dos trabalhadores brasileiros tem motivos de sobra para se preocupar com os salários.

Como todos sabemos, para efeito de reajuste dos salários, só será levado em consideração o valor da URV entre os dias 20 de maio e 20 de junho. Portanto, a partir de hoje, os salários estão congelados.

Desejo apenas mostrar o quanto esse pacote econômico é fantasioso para os trabalhadores. Os salários são congelados no mais baixo nível já atingido neste País. E a partir do momento em que os salários são congelados, o poder de compra do trabalhador diminui sensivelmente.

O que vemos, então, é o aumento da miséria. Nunca se viu tanta gente pedindo esmolas nos corredores do Congresso Nacional como agora. V. Exª, Sr. Presidente, homem da área da saúde, sabe que em Brasília e no seu Estado as pessoas não têm condições de pagar uma consulta, e quando conseguem a consulta, não têm como comprar o remédio. E a tendência é a situação piorar daqui para frente, com o salário mínimo congelado em 64 dólares, o mais baixo da nossa história. Com o poder de compra diminuído, os consumidores não terão como comprar, e, a partir do momento em que não houver compradores, as lojas demitirão seus funcionários. As indústrias também demitirão seus funcionários, porque não haverá para quem vender seus produtos.

E o Governo, mesmo verificando o baixo poder de compra dos trabalhadores, só adota medidas para atender à classe média alta do Brasil. Cerca de 6% da nossa população ainda consome alguma coisa. O Governo adotou a política de diminuir a tarifa de importação de 18% para 2%, o que arrasa ainda mais a nossa economia. Senti isso quando estive com Lula no interior do Maranhão, onde 300 mil quebradeiras de coco babaçu, com a importação de óleo da Malásia, ficaram numa situação insustentável.

Portanto, é a desesperança que se abate sobre cada um de nós. O que nos anima, ainda, é ver que o nosso povo,

mesmo com todo esse sofrimento, com toda a brutalidade com que está sendo tratado, ainda tem capacidade de se alegrar. Basta verificar como as ruas da nossa cidade estão enfeitadas para a estréia do Brasil, hoje, nos jogos da Copa do Mundo. O povo brasileiro deposita muita esperança nos pés de um Romário e de outros atletas, mas não deposita nenhuma esperança nos homens que ora dirigem a Nação.

Concluo, Sr. Presidente, fazendo um apelo a V. Exª, que tão bem tem dirigido esta Casa, no sentido de que faça com que o Governo Federal nos encaminhe um projeto de lei recompondo todos os salários, e não apenas o salário mínimo, porque os outros trabalhadores, especialmente os servidores públicos, que tiveram uma perda maior, ficariam de fora. E nem se pensa em dar abono, porque aí os aposentados é que ficariam de fora.

Sr. Presidente, vê-se no rosto dos próprios funcionários desta Casa o desânimo, pois eles sabem que vão ficar um ano inteiro com o salário congelado. E não se diga que a inflação vai cair. Todos os preços — nós sabemos — foram reajustados pelo pico. E será infernal e ensurdecedor o barulho das maquininhas remarcadoras nesses dez dias. Durante vinte e quatro horas elas estarão remarcando os preços das mercadorias nos supermercados, nas farmácias, em todos os lugares. Haverá uma remarcação brutal de todos os preços, enquanto os salários estarão congelaos mais do que cama de pingüim na Antártida.

Sr. Presidente, é preciso que V. Exª, à frente deste Poder tão achincalhado, mas que merece o respeito da opinião pública até porque é o mais aberto, o mais democrático desta Nação, bem como outros homens que também tenham sensibilidade, negociem com o Executivo a recomposição dos salários. É o apelo que faço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Em resposta a V. Exª e aos nobres pares, esta Presidência informa que amanhã pela manhã estará em reunião com o Exmº Sr. Presidente da República, Dr. Itamar Franco, tratando deste assunto.

A Presidência da Câmara dos Deputados, uma das Casas do Congresso Nacional, também é responsável pelos destinos da Nação. Tem consciência das dificuldades que o País enfrenta e tem envidado todos os esforços no sentido de vencê-las. Por isso é que amanhã estará tratando deste assunto com o Exmº Sr. Presidente da República.

O SR. CHICO VIGILANTE — Sr. Presidente, em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores, quero enaltecer o nobre gesto de V. Exª, que procura, como Presidente de uma das Casas do Congresso Nacional, do Legislativo, deste Poder independente, o Chefe do Poder Executivo a fim de negociar a recomposição dos salários do conjunto dos trabalhadores.

Creio que os trabalhadores brasileiros ficarão muito satisfeitos, muito animados com o gesto de V. Exª Aliás, o Deputado Paulo Paim, um dos que mais ardorosamente batalham nesta Casa pela recomposição dos salários, juntamente com todos nós, parabeniza V. Exª por esta atitude digna de um homem independente, preocupado com a dura realidade dos trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência agradece a V. Exª as referências elogiosas, mas nada mais tem feito do que cumprir o seu dever perante esta Casa e o povo brasileiro.

O SR. MAURÍCIO CALIXTO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança, pelo Bloco Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. MAURÍCIO CALIXTO (Bloco Parlamentar — RO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a partir das 17h de hoje o País muda o seu estado emocional. Entra em campo a Seleção Brasileira de Futebol, transformando psicológica e sociologicamente o estado de espírito do povo brasileiro. Começa a primeira partida da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 1994.

Em outros tempos, declarou-se que o futebol seria o ópio do nosso povo. Mas futebol em nosso Pais é mais do que uma paixão. Futebol é um ingrediente, é um tempero importante para a cultura desportiva brasileira. Se não houvesse nada de importante emanado do futebol, ainda nos restaria o sentimento de que ele representa uma demonstração de terapia da várzea, terapia das favelas, terapia do jogador pé no chão das peladas de cada canto do País.

É momento também de reavivar os sentimentos de brasilidade e de patriotismo do povo. As televisões do Brasil inteiro daqui a pouco terão à sua frente dezenas de milhões de brasileiros com os seus corações palpitando, na expectativa de que o Brasil venha a derrotar, na sua primeira partida, a seleção da Rússia talvez por dois a zero. Gostaríamos sinceramente que isso acontecesse, porque o País tem recebido muitas notícias ruins, e a vitória seria uma injeção de ânimo, seria uma dose importante de otimismo, de reacendimento de esperanças para o tão sofrido povo brasileiro.

O futebol é indiscutivelmente parte importante da cultura desportiva do nosso Brasil. Quando entra em campo a "Seleção Canarinho", o verde e o amarelo tremulam nas bandeiras das ruas, as cidades são enfeitadas, as casas ostentam bandeiras em suas janelas. É um momento importante para a vida brasileira.

De repente, poder-se-ia fazer algum tipo de balanço que demonstrasse algum prejuízo econômico. Mas entendo que esse prejuízo econômico seria imediatamente reposto com um saldo positivo, levando o brasileiro ao seu trabalho, em qualquer parte do Brasil, com mais vibração, com maior capacidade de produção, com maior alegria em seu semblante.

Valho-me dessa oportunidade para fazer um registro importante. Ontem, na cidade de Espigão D'Oeste, no longínquo interior do Estado de Rondônia, foi realizada a terceira etapa do Campeonato Brasileiro de Motocross, um esporte diferente, que, à primeira vista, pelas fotografias ou pelo vídeo, pode parecer violento, mas não é. Trata-se de um esporte terra-ar, e os motociclistas, jovens de 17 a 25 anos, com máquinas sem muita potência, mas com um colorido, uma beleza e um roncar de motores, levaram ao gáudio, à alegria o Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, com estas breves palavras de Comunicação de Liderança pelo Partido da Frente Liberal, queremos transmitir àqueles que nos ouvirão — quem sabe? — hoje através de **A Voz do Brasil** a mensagem de que devemos ter esperança não porque o Brasil tenha alguma característica cultural diferente, mas porque tem no futebol o seu esporte predileto, a paixão de todas as multidões. E, quando acontece um fenômeno desses, aquela "corrente pra frente" — quero crer que cerca de 150 milhões de brasileiros — deve firmar

o pensamento positivo, para que possamos chegar ao tetra-campeonato.

Os primeiros jogos da Copa do Mundo deste ano não nos assustaram. A Alemanha venceu a Bolívia por um a zero. A Bolívia perdeu para o Brasil por mais de cinco em Recife, na última partida das eliminatórias. A equipe de Camarões empatou com a Suécia. A Itália perdeu para a Irlanda. Enfim, não há monstros sagrados nesse palco de competição, muito importante para a nossa cultura.

Por isso, devemos manter firme o nosso pensamento positivo, na esperança de levar a taça. Podemos chegar a ser quatro vezes campeões do mundo. Já somos tricampeões, e é um fator de importância para o brio, para a dignidade e para o orgulho da gente brasileira poder chegar lá de novo. Temos uma safra de jovens talentos, de grandes atletas como Romário e Bebeto, jovens de dezessete anos como Ronaldo, praticamente um menino, de bairro pobre do Rio de Janeiro, que joga hoje no Cruzeiro de Belo Horizonte. São esperanças potenciais que poderão ser transformadas daqui a pouco em uma demonstração evidente de que somos não apenas o País do futebol, onde se pratica o melhor futebol do mundo, mas o País que, depois de 24 anos, quando da nossa última vitória em 1970, poderá voltar a ser o campeão do mundo.

Esta é a mensagem que reafirmamos em nome do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Passa-se ao

V — GRANDE EXPEDIENTE

Não há oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Vai-se passar ao horário de

VI — COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Não há oradores isncritos.

VII — ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) —

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

MINAS GERAIS

Bonifácio de Andrada — Bloco.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

RORAIMA

ALCESTE ALMEIDA	PTB
FRANCISCO RODRIGUES	PTB
JOAO FAGUNDES	PMDB
JULIO CABRAL	PP
MARCELO LUZ	PP
RUBEN BENTO	BLOCO

AMAPA

AROLDO GOES	PDT
FATIMA PELAES	BLOCO
GILVAM BORGES	PMDB
MURILO PINHEIRO	BLOCO
SERGIO BARCELLOS	BLOCO

PARA'

ALACID NUNES	BLOCO
CARLOS KAYATH	PTB
GERSON PERES	PPR
GIOVANNI QUEIROZ	PDT
HERMINIO CALVINHO	PMDB
JOSE DIOGO	PP
MANOEL RIBEIRO	PMDB
MARIO CHERMONT	PP
MARIO MARTINS	PMDB
NICIAS RIBEIRO	PMDB
PAULO ROCHA	PT
PAULO TITAN	PMDB
SOCORRO GOMES	PCdoB
VALDIR GANZER	PT

AMAZONAS

ATILA LINS	BLOCO
BETH AZIZE	PDT
EULER RIBEIRO	PMDB
JOSE DUTRA	PMDB
PAUDERNEY AVELINO	PPR
RICARDO MORAES	PSB

RONDONIA

ANTONIO MORIMOTO	PPR
APARICIO CARVALHO	PSDB
CARLOS CAMURCA	PP
EDISON FIDELIS	PP
PASCOAL NOVAES	PSD
REDITARIO CASSOL	PP

ACRE

ADELAIDE NERI	PMDB
CELIA MENDES	PPR
FRANCISCO DIOGENES	PMDB
JOAO MAIA	PP
JOAO TOTA	PPR
MAURI SERGIO	PMDB
RONIVON SANTIAGO	PPR
ZILA BEZERRA	PMDB

TOCANTINS

DARCI COELHO	BLOCO
DERVAL DE PAIVA	PMDB
EDMUNDO GALDINO	PSDB
MERVAL PIMENTA	PMDB
OSVALDO REIS	PP

MARANHAO

CESAR BANDEIRA	BLOCO
COSTA FERREIRA	PP
DANIEL SILVA	BLOCO
EDUARDO MATIAS	PP
FRANCISCO COELHO	BLOCO
HAROLDO SABOIA	PT
JAYME SANTANA	PSDB
JOSE BURNETT	PPR
JOSE CARLOS SABOIA	PSB
JOSE REINALDO	BLOCO
MAURO FECURY	BLOCO
NAN SOUZA	PP
PEDRO NOVAIS	PMDB
RICARDO MURAD	PSD
ROSEANA SARNEY	BLOCO
SARNEY FILHO	BLOCO

CEARA

AECIO DE BORBA	PPR
ANTONIO DOS SANTOS	BLOCO
ARIOSTO HOLANDA	PSDB
CARLOS VIRGILIO	PPR
EDSON SILVA	PDT
ERNANI VIANA	PP
ETEVALDO NOGUEIRA	BLOCO
GONZAGA MOTA	PMDB
JACKSON PEREIRA	PSDB
JOSE LINHARES	PP
LUIZ GIRAO	PDT
LUIZ PONTES	PSDB
MANUEL VIANA	PMDB
MARCO PENAFORTE	PSDB
MARIA LUIZA FONTENELE	PSTU
MAURO SAMPAIO	PMDB
MORONI TORGAN	PSDB
ORLANDO BEZERRA	BLOCO
PINHEIRO LANDIM	PMDB
SERGIO MACHADO	PSDB
UBIRATAN AGUIAR	PSDB

PIAUI

ATILA LIRA	BLOCO
CIRO NOGUEIRA	BLOCO
JESUS TAJRA	BLOCO
JOAO HENRIQUE	PMDB
JOSE LUIZ MAIA	PPR
MURILO REZENDE	PMDB
MUSSA DEMES	BLOCO
PAES LANDIM	BLOCO
PAULO SILVA	PSDB

RIO GRANDE DO NORTE

FERNANDO FREIRE	PPR
FLAVIO ROCHA	PL
HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB
IBERE FERREIRA	BLOCO
LAIRE ROSADO	PMDB
MARCOS FORMIGA	PSDB
NEY LOPES	BLOCO

PARAIBA

ADAUTO PEREIRA	BLOCO
EFRAIM MORAIS	BLOCO
EVALDO GONCALVES	BLOCO
FRANCISCO EVANGELISTA	PPR
IVAN BURITY	BLOCO
IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB
JOSE MARANHAO	PMDB
LUCIA BRAGA	PDT
RIVALDO MEDEIROS	BLOCO
VITAL DO REGO	PDT
ZUCA MOREIRA	PMDB

PERNAMBUCO

ALVARO RIBEIRO	PSB
FERNANDO LYRA	PSB
GILSON MACHADO	BLOCO
GUSTAVO KRAUSE	BLOCO
JOSE MENDONCA BEZERRA	BLOCO
JOSE MUCIO MONTEIRO	BLOCO
LUIZ PIAUHYLINO	PSB
MAURILIO FERREIRA LIMA	PSDB
MIGUEL ARRAES	PSB
NILSON GIBSON	PMN
OSVALDO COELHO	BLOCO
PEDRO CORREA	BLOCO
RENILDO CALHEIROS	PCdoB
RICARDO FIUZA	BLOCO
ROBERTO FRANCA	PSB
ROBERTO FREIRE	PPS
ROBERTO MAGALHAES	BLOCO
SALATIEL CARVALHO	PP
SERGIO GUERRA	PSB
TONY GEL	BLOCO
WILSON CAMPOS	PSDB

ALAGOAS

ANTONIO HOLANDA	BLOCO
AUGUSTO FARIAS	BLOCO
CLETO FALCAO	PSD
JOSE THOMAZ NONO	PMDB
LUIZ DANTAS	PSD
MENDONCA NETO	PDT
OLAVO CALHEIROS	PMDB
ROBERTO TORRES	PTB
VITORIO MALTA	PPR

SERGIPE

BENEDITO DE FIGUEIREDO	PDT
CLEONANCIO FONSECA	PPR
DJENAL GONCALVES	PSDB
EVERALDO DE OLIVEIRA	BLOCO
JERONIMO REIS	PMN
JOSE TELES	PPR
MESSIAS GOIS	BLOCO
PEDRO VALADARES	PP

BAHIA

ALCIDES MODESTO	PT
ANGELO MAGALHAES	BLOCO
AROLDO CEDRAZ	BLOCO
BENITO GAMA	BLOCO
BERALDO BOAVENTURA	PSDB
ERALDO TINOCO	BLOCO
FELIX MENDONCA	PTB
GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB
HAROLDO LIMA	PCdoB
JABES RIBEIRO	PSDB
JAIRO AZI	BLOCO
JAIRO CARNEIRO	BLOCO
JAQUES WAGNER	PT
JOAO ALMEIDA	PMDB
JOAO CARLOS BACELAR	BLOCO
JONIVAL LUCAS	BLOCO
JOSE CARLOS ALELUIA	BLOCO
JOSE FALCAO	BLOCO
JUTAHY JUNIOR	PSDB
LEUR LOMANTO	BLOCO
LUIS EDUARDO	BLOCO
LUIZ MOREIRA	BLOCO
LUIZ VIANA NETO	BLOCO
MANOEL CASTRO	BLOCO
MARCOS MEDRADO	PP
NESTOR DUARTE	PMDB
PEDRO IRUJO	PMDB
PRISCO VIANA	PPR
RIBEIRO TAVARES	PL
SERGIO BRITO	PSD
SERGIO GAUDENZI	PSDB
TOURINHO DANTAS	BLOCO
ULDURICO PINTO	PSB
WALDECK ORNELAS	BLOCO
WALDIR PIRES	PSDB

MINAS GERAIS

AECIO NEVES	PSDB
AGOSTINHO VALENTE	PT
ALOISIO VASCONCELOS	PMDB
ANNIBAL TEIXEIRA	PP
ARACELY DE PAULA	BLOCO
ARMANDO COSTA	PMDB
AVELINO COSTA	PPR
CAMILO MACHADO	PTB
EDMAR MOREIRA	PP
ELIAS MURAD	PSDB
FELIPE NERI	PMDB
FERNANDO DINIZ	PMDB
HUMBERTO SOUTO	BLOCO
IBRAHIM ABI-ACKEL	PPR
IRANI BARBOSA	PSD
ISRAEL PINHEIRO	PTB
JOAO PAULO	PT
JOSE BELATO	PMDB
JOSE REZENDE	PTB
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	BLOCO
JOSE ULISSES DE OLIVEIRA	PTB
LAEL VARELLA	BLOCO
LEOPOLDO BESSONE	PTB
MARCOS LIMA	PMDB
MARIO ASSAD	BLOCO
MARIO DE OLIVEIRA	PP
MAURICIO CAMPOS	PL
NEIF JABUR	PMDB
NILMARIO MIRANDA	PT
ODELMO LEAO	PP
OSMANIO PEREIRA	PSDB
PAULINO CICERO DE VASCONCELOS	PSDB
PAULO DELGADO	PT
PAULO HESLANDER	PTB
PEDRO TASSIS	PMDB
RAUL BELEM	PP
ROBERTO BRANT	PTB
ROMEL ANISIO	PP
RONALDO PERIM	PMDB
SAMIR TANNUS	PPR
SANDRA STARLING	PT
SAULO COELHO	PSDB
SERGIO MIRANDA	PCdoB
SERGIO NAYA	PP
TILDEN SANTIAGO	PT
VITTORIO MEDIOLI	PSDB
WAGNER DO NASCIMENTO	PP
WILSON CUNHA	PTB
ZAIRE REZENDE	PMDB

ESPIRITO SANTO

ARMANDO VIOLA	PMDB
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PTB
HELVECIO CASTELLO	PT
JONES SANTOS NEVES	PL
JORIO DE BARROS	PMDB
LEZIO SATHLER	PSDB
NILTON BAIANO	PMDB
RITA CAMATA	PMDB
ROBERTO VALADAO	PMDB
ROSE DE FREITAS	PSDB

RIO DE JANEIRO

ALDIR CABRAL	BLOCO
ALVARO VALLE	PL
AROLDE DE OLIVEIRA	BLOCO
ARTUR DA TAVOLA	PSDB
BENEDITA DA SILVA	PT
CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PDT
CARLOS LUPI	PDT
CARLOS SANTANA	PT
CIDINHA CAMPOS	PDT
FERNANDO LOPES	PDT
FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PSDB
FRANCISCO DORNELLES	PPR
FRANCISCO SILVA	PP
JAIR BOLSONARO	PPR
JAMIL HADDAD	PSB
JANDIRA FEGHALI	PCdoB
JOAO MENDES	PTB
JOSE CARLOS COUTINHO	PDT
JOSE EGYDIO	PL
JOSE MAURICIO	PDT
JOSE VICENTE BRIZOLA	PDT
JUNOT ABI-RAMIA	PDT
LAERTE BASTOS	PSDB
LAPROVITA VIEIRA	PP
LUIZ SALOMAO	PDT
MARCIA CIBILIS VIANA	PDT
MARINO CLINGER	PDT
MESSIAS SOARES	PDT
MIRO TEIXEIRA	PDT
NELSON BORNIER	PL
PAULO DE ALMEIDA	PSD
PAULO RAMOS	PDT
REGINA GORDILHO	PRONA
ROBERTO CAMPOS	PPR
ROBERTO JEFFERSON	PTB
RUBEM MEDINA	BLOCO
SANDRA CAVALCANTI	PPR
SERGIO CURY	PDT
SIDNEY DE MIGUEL	PV
SIMAO SESSIM	PPR
VIVALDO BARBOSA	PDT
VLADIMIR PALMEIRA	PT
WANDA REIS	PMDB

SAO PAULO

ALBERTO GOLDMAN	PMDB
ALBERTO HADDAD	PP
ALDO REBELO	PCdoB
ALOIZIO MERCADANTE	PT
ARMANDO PINHEIRO	PPR
ARNALDO FARIA DE SA	PPR
ARY KARA	PMDB
BETO MANSUR	PPR
CARDOSO ALVES	PTB
CARLOS NELSON	PMDB
CUNHA BUENO	PPR
DELFIM NETTO	PPR
EDUARDO JORGE	PT
ERNESTO GRADELLA	PSTU
EUCLYDES MELLO	PRN
FABIO FELDMANN	PSDB
FABIO MEIRELLES	PPR
FAUSTO ROCHA	PL
FLORESTAN FERNANDES	PT
GASTONE RIGHI	PTB
GERALDO ALCKMIN FILHO	PSDB
HEITOR FRANCO	PPR
HELIO BICUDO	PT
HELIO ROSAS	PMDB
IRMA PASSONI	PT
JOAO MELLAO NETO	PL
JORGE TADEU MUDALEN	PMDB
JOSE ABRAO	PSDB
JOSE ANIBAL	PSDB
JOSE CICOTE	PT
JOSE DIRCEU	PT
JOSE GENOINO	PT
JOSE MARIA EYMAEL	PPR
JOSE SERRA	PSDB
KOYU IHA	PSDB
LIBERATO CABOCLO	PDT
LUIZ CARLOS SANTOS	PMDB
LUIZ GUSHIKEN	PT
LUIZ MAXIMO	PSDB
MALULY NETTO	BLOCO
MARCELINO ROMANO MACHADO	PPR
MARCELO BARBIERI	PMDB
MAURICI MARIANO	PMDB
MAURICIO NAJAR	BLOCO
MENDES BOTELHO	PP
MICHEL TEMER	PMDB
NELSON MARQUEZELLI	PTB
OSWALDO STECCA	PMDB
PAULO NOVAES	PMDB
PEDRO PAVAO	PPR
RICARDO IZAR	PPR
ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB
TADASHI KURIKI	PPR
TUGA ANGERAMI	PSDB
VADAO GOMES	PP

VALDEMAR COSTA NETO	PL
WAGNER ROSSI	PMDB
WALTER NORY	PMDB

MATO GROSSO

AUGUSTINHO FREITAS	PP
JOAO TEIXEIRA	PL
JOAQUIM SUCENA	PTB
JONAS PINHEIRO	BLOCO
JOSE AUGUSTO CURVO	PMDB
OSCAR TRAVASSOS	PL
RODRIGUES PALMA	PTB
WELINTON FAGUNDES	PL

DISTRITO FEDERAL

BENEDITO DOMINGOS	PP
PAULO OCTAVIO	PRN

GOIAS

ANTONIO FALEIROS	PSDB
DELIO BRAZ	BLOCO
HALEY MARGON	PMDB
JOAO NATAL	PMDB
LAZARO BARBOSA	PMDB
LUCIA VANIA	PP
MARIA VALADAO	PPR
MAURO BORGES	PP
MAURO MIRANDA	PMDB
NAPHTALI ALVES DE SOUZA	PMDB
PAULO MANDARINO	PPR
PEDRO ABRAO	PTB
ROBERTO BALESTRA	PPR
RONALDO CAIADO	BLOCO
VILMAR ROCHA	BLOCO
VIRMONDES CRUVINEL	PMDB
ZE GOMES DA ROCHA	PRN

MATO GROSSO DO SUL

ELISIO CURVO	PTB
GEORGE TAKIMOTO	BLOCO
JOSE ELIAS	PTB
MARILU GUIMARAES	BLOCO
NELSON TRAD	PTB
VALTER PEREIRA	PMDB
WALDIR GUERRA	BLOCO

PARANA

ABELARDO LUPION	BLOCO
ANTONIO BARBARA	PMDB
ANTONIO UENO	BLOCO
BASILIO VILLANI	PPR
CARLOS ROBERTO MASSA	PTB
CARLOS SCARPELINI	PP
DELCINO TAVARES	PP
EDESIO PASSOS	PT
ELIO DALLA-VECCHIA	PDT
ERVIN BONKOSKI	PTB
FLAVIO ARNS	PSDB
HOMERO OGUIDO	PMDB
JONI VARISCO	PMDB
JOSE FELINTO	PP
LUCIANO PIZZATTO	BLOCO
LUIZ CARLOS HAULY	PP
MATHEUS IENSEN	PSD
MAX ROSENMANN	PDT
MOACIR MICHELETTO	PMDB
MUNHOZ DA ROCHA	PSDB
OTTO CUNHA	PPR
PAULO BERNARDO	PT
PEDRO TONELLI	PT
REINHOLD STEPHANES	BLOCO
RENATO JOHNSSON	PP
WERNER WANDERER	BLOCO
WILSON MOREIRA	PSDB

SANTA CATARINA

ANGELA AMIN	PPR
CESAR SOUZA	BLOCO
DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB
DERCIO KNOP	PDT
EDISON ANDRINO	PMDB
HUGO BIEHL	PPR
JARVIS GAIDZINSKI	PPR
LUCI CHOINACKI	PT
LUIZ HENRIQUE	PMDB
NEUTO DE CONTO	PMDB
ORLANDO PACHECO	PSD
PAULO BAUER	PPR
PAULO DUARTE	PPR
VALDIR COLATTO	PMDB
VASCO FURLAN	PPR

RIO GRANDE DO SUL

ADAO PRETTO	PT
ADROALDO STRECK	PSDB
ADYLSON MOTTA	PPR
ALDO PINTO	PDT
AMAURY MULLER	PDT
ANTONIO BRITTO	PMDB
CARLOS AZAMBUJA	PPR
CARLOS CARDINAL	PDT
CARRION JUNIOR	PDT
CELSO BERNARDI	PPR
EDEN PEDROSO	PT
FERNANDO CARRION	PPR
FETTER JUNIOR	PPR
HILARIO BRAUN	PMDB

IVO MAINARDI	PMDB
JOAO DE DEUS ANTUNES	PPR
JOSE FORTUNATI	PT
LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
MENDES RIBEIRO	PMDB
NELSON JOBIM	PMDB
NELSON PROENCA	PMDB
ODACIR KLEIN	PMDB
OSVALDO BENDER	PPR
TELMO KIRST	PPR
VALDOMIRO LIMA	PDT
VICTOR FACCIONI	PPR
WALDOMIRO FIORAVANTE	PT
WILSON MULLER	PDT

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Encerro a Sessão, designando para amanhã, terça-feira, dia 21, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

MATÉRIA SOBRE A MESA

I - Requerimento, dos Senhores Líderes, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, solicitando urgência para tramitação do Projeto de Lei nº 209, de 1991, do Senhor Eduardo Jorge, que estabelece normas e condições para exercício dos direitos referentes à saúde reprodutiva e coíbe o atual processo de esterilização.

II - Requerimento, dos Senhores Líderes, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, solicitando urgência para tramitação do Projeto de Lei nº 4.460, de 1994, do Poder Executivo, que "dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as Fundações de Apoio, e dá outras providências".

III - Requerimento, dos Senhores Líderes, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, solicitando urgência para tramitação do Projeto de Lei nº 2.957 - B, de 1992, da Sra. Socorro Gomes, que "determina a obrigatoriedade da participação do Ministério Público nos processos envolvendo litígio pela posse da terra".

IV - Requerimento, dos Senhores Líderes, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, solicitando urgência para tramitação do Projeto de Lei nº 2.863 - B, de 1992, do Sr. Francisco Dornelles, que "veda o pagamento de dividendos e de participações nos lucros, com base em saldo credor da conta de correção monetária, apurado por empresas controladas pelo Poder Público, e dá outras providências".

V - Requerimento, dos Senhores Líderes, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, solicitando urgência para tramitação do Projeto de Lei nº 4.372, de 1993, do Sr. Marco Maciel, que "prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 02 de janeiro de 1992".

VI - Requerimento, dos Senhores Líderes, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, solicitando urgência para tramitação do Projeto de Lei nº 3.358, de 1992, do Sr. Antonio de Jesus, que "acrescenta exigência para a adoção internacional".

VII - Requerimento, dos Senhores Líderes, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, solicitando urgência para tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 1994, do Poder Executivo, que "aprova o texto da Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993".

VIII - Requerimento, dos Senhores Líderes, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, solicitando urgência para tramitação do Projeto de Lei nº 4.639, de 1994, do Sr. José Serra, que "dispõe sobre a prorrogação do termo final do prazo previsto no art. 1º da Lei nº 8.845, de 20 de janeiro de 1994".

IX - Requerimento, da Sra. Beth Azize, solicitando seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas da União, pedido de auditoria nas obras do Sambódromo de Manaus.

X - Requerimento, do Sr. Carlos Lupi e outros, solicitando realização de Sessão Solene, destinada a homenagear à memória do ex - Presidente Getúlio Vargas.

XI - Requerimento, do Sr. Nilson Gibson, nos termos regimentais, solicitando a prorrogação da sessão do dia 2 de setembro, sexta - feira, para comemorar e homenagear os 500 anos do Tratado de Tordesilhas.

XII - Requerimento, do Sr. Nilson Gibson, nos termos regimentais, solicitando a prorrogação da sessão do dia 18 de outubro, segunda - feira, para homenagem aos Diários Associados, que comemoram em outubro, 70 anos de fundação.

URGÊNCIA

(Artigo 155 do Regimento Interno)

Discussão

1

PROJETO DE LEI Nº 4.510 - A, DE 1994
(DO SR. VASCO FURLAN)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.510, de 1994, que dispõe sobre doações mediante

aquisição de "Bônus Eleitorais", nos termos do art. 38, § 1º, incisos I, II e III, e § 2º da Lei 8.713, de 30 de setembro de 1993, que "estabelece normas para as eleições de 03 de outubro de 1994"; tendo pareceres dos relatores designados pela Mesa em substituição às Comissões de: Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação, com emenda (Relator: Sr. Max Rosenmann); e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (Relator: Sr. Vital do Rêgo).

2

PROJETO DE LEI Nº 3.719 - F, DE 1993
(DO PODER EXECUTIVO)

Discussão, em turno único, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 3.719 - E, que altera o inciso IV do artigo 13 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990; tendo parecer do Relator designado pela Mesa em substituição à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação (Relator: Sr. Carlos Kayath). Pendente de pareceres das Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

3

PROJETO DE LEI Nº 4.268, DE 1993
(DO PODER EXECUTIVO)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.268, de 1993, que "institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências". Pendente de pareceres das Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

4

PROJETO DE LEI Nº 4.518, DE 1994
(DO SR. ÁLVARO VALLE)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.518, de 1994, que determina que a recepção das cédulas de votação, com vistas as eleições de 03 de outubro de 1994, passe a ser feita em 02 (duas) urnas. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

5

PROJETO DE LEI Nº 4.792, DE 1990
(DO PODER EXECUTIVO)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.792, de 1990, que cria a Área de Livre Comércio no município de Oiapoque, Estado do Amapá e dá outras providências. Pendente de pareceres das Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Obs.: A matéria teve sua discussão adiada por 2 sessões, em 02/03/94.

PRIORIDADE

Votação

6

PROJETO DE LEI Nº 171 - E, DE 1987
(DO PODER EXECUTIVO)

Continuação da votação, em turno único, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 171 - C, de 1987, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas, e dá outras providências; tendo pareceres das Comissões de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (Relator: Sr. Augustinho Freitas); de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com subemendas (emendas desconsideradas pela Presidência da Câmara, nos termos do artigo 125, combinado com o artigo 190 do Regimento Interno), com voto em separado do Sr. Israel Pinheiro e declaração de voto do Sr. Edson Menezes da Silva (Relator: Sr. Fetter Júnior); e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas (emendas desconsideradas pela Presidência da Câmara, nos termos do artigo 125, combinado com o artigo 190 do Regimento Interno) (Relator: Sr. Francisco Evangelista).

7

PROJETO DE LEI Nº 4.146 - B, DE 1993
(DO PODER EXECUTIVO)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.146 - A, de 1993, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que "dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências", tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação, com emenda (Relator: Sr. José Luiz Clerot). PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição (Relator: Sr. José Luiz Clerot).

Discussão

8

PROJETO DE LEI Nº 4.400 - A, DE 1994
(DO SENADO FEDERAL)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.400, de 1994, que atribui ao Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB a competência do registro dos arquitetos para o exercício da profissão; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço

Público, pela aprovação (Relator: Sr. Sérgio Barcellos); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: Sr. Robson Tuma).

ORDINÁRIA
Discussão
9

PROJETO DE LEI Nº 2.387 - A, DE 1991
(DO SR. PEDRO TONELLI E OUTROS 4)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.387, de 1991, que proíbe a renovação de concessão ou permissão administrativa no caso de reincidência em crime eleitoral e participação ativa ou passiva em atos de improbidade administrativa; tendo pareceres: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (Relator: Sr. Chico Amaral); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (Relator: Sr. Gérson Peres).

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE EMENDAS OU RECURSOS

I _ RECURSOS

1. CONTRA APRECIAÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO _ ART. 24, II PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: ART. 58, § 1º INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: ART. 58, § 3º, combinado com o ART. 132,§ 3º

1.2 COM PARECERES, QUANTO AO MÉRITO, CONTRÁRIOS (Art. 133):

PL Nº 84/91 (CARLOS CARDINAL) _ Altera o artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho.
PRAZO _
ÚLTIMO DIA: 21-6-94

PL Nº 1.252/91 (PEDRO PAVÃO) _ Regulamenta o exercício da profissão de citotécnico, e dá outras providências.
PRAZO _
ÚLTIMO DIA: 21-6-94

PL Nº 1.965/91 (ALOÍSIO VASCONCELOS) _ Dispõe sobre o Dia do Mecânico.
PRAZO _
ÚLTIMO DIA: 21-6-94

PL Nº 4.279/93 (ALACID NUNES) _ Cria, no calendário nacional, o "Dia do Inventor", a ser comemorado em 12 de novembro.
PRAZO _
ÚLTIMO DIA: 21-6-94

3. CONTRA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE _ ART. 164, § 1º (SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. APÓS OUVIDA A CCRJ. NOS TERMOS DO ART. 164, § 3º E 3º).

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: ART. 164, § 3º

PL Nº 4.436/94 (SAULO COELHO) _ Faculta a autorização aos menores com dezesseis anos para dirigirem veículos automotores.
PRAZO _
ÚLTIMO DIA: 21-6-94

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE _ JUNHO 1994

Data	Dia	Hora	Nome
21	3ª-feira	18:10	Nan Souza
		18:35	Ângela Amim
22	4ª-feira	18:10	Pinheiro Landim
		18:35	José Carlos Aleluia
23	5ª-feira	18:10	Zaire Rezende
		18:35	Tadashi Kuriki
24	6ª-feira	10:00	Roberto Valadão
		10:25	Benedito de Figueiredo
		10:50	Dércio Knop
		11:15	Tuga Angerami
		11:40	Benedito Domingos
		12:05	Domingos Juventil
		12:30	Adroaldo Streck
		12:55	Dejandir Dalpasquale
		13:20	Osório Adriano
27	2ª-feira	15:00	Sandra Starling
		15:25	Jório de Barros
		15:50	
		16:15	Amaury Müller
		16:40	Expedito Rafael
		17:05	Vilmar Rocha
		17:30	Haroldo Lima
		17:55	Diogo Nomura
		18:20	Leomar Quintanilha
28	3ª-feira	18:10	Adylson Motta
		18:35	Florestan Fernandes
29	4ª-feira	18:10	Pedro Tassis
		18:35	Elisio Curvo
30	5ª-feira	18:10	Ronaldo Perim
		18:35	José Anibal

ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES

I - COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DE SUBCOMISSÃO

Local: Sala 114 do Bloco das Lideranças Horário: 10 horas

TEMAS:

- Instalação da Subcomissão do Leite, destinada a verificar as condições dos produtores de Leite.
- Discussão das alíquotas de importação e tarifa externa comum no MERCOSUL

ENTIDADES CONVIDADAS:

- CNA, OCB, CNI, CBCL, ABIQ, AILANE, ABPLB, CONAG, ABIA, APCB.

AVISO Nº 10/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início 20.06.94 Local Sala 116, Bloco das Lideranças
Término 24.06.94 (*) Horário 9 às 12h e 14 às 18h

1) **PROJETO DE LEI Nº 4.589/94** - do Sr. Renato Johnsson - que "dispõe sobre a sub-rogação, pelas instituições financeiras, nos direitos dos produtores rurais e suas cooperativas para o recebimento da indenização do PROAGRO."

RELATOR: Deputado **MOACIR MICHELETTO**

2) **PROJETO DE LEI Nº 4.592/94** - do Sr. Nelson Trad - que "altera o artigo 2º da Lei nº 8.393, de 30 de dezembro de 1991, que "extingue a contribuição e o adicional incidentes sobre as saídas de açúcar a que se referem os Decretos-leis nºs 308, de 28 de fevereiro de 1967 e 1952, de 15 de julho de 1982, os subsídios de equalização de custos de produção de açúcar; e dispõe sobre isenção de IPI nas operações que menciona".

RELATOR: Deputado **ROBERTO TORRES**

OBS. As emendas só serão aceitas em formulário próprio, à disposição na Secretaria da Comissão.

(*) Sujeito à alteração no caso de não haver Sessão da Câmara.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AVISO Nº 10/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:
Início: 17.06.94 Local: Sala 7-Mezanino, Anexo II
Término: 23.06.94 (*) Horário: 9h às 12h e 14h às 18h

A) - ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1) PROJETO DE LEI Nº 4.468-A/94 - do Tribunal Superior do Trabalho - que "altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém-PA, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado PEDRO NOVAIS

2) PROJETO DE LEI Nº 4.291-A/93 - do Tribunal Superior Eleitoral - que "dispõe sobre a criação de cargos em comissão de Chefe de Zona Eleitoral, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Paraná e de São Paulo".
RELATOR: Deputado ÉDEN PEDROSO

3) PROJETO DE LEI Nº 4.292-A/93 - do Tribunal Superior Eleitoral - que "dispõe sobre a criação de cargos em comissão de Chefe de Zona Eleitoral, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Pará e Amazonas".
RELATOR: Deputado JOSÉ FALCÃO

B) - MÉRITO

4) PROJETO DE LEI Nº 4.517/94 - do Sr. José Maria Eymael - que "define a receita bruta, para efeito do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, de pessoas jurídicas, cujos preços são administrados pelo Poder Público".
RELATOR: Deputado LUIS ROBERTO PONTE

OBS: As emendas só serão aceitas em formulários próprios, à disposição na Secretaria da Comissão.

(*) Sujeito a alteração no caso de não haver sessão da Câmara

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AVISO Nº 10/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início 20.06.94 Local: Sala 9, Anexo II
Término 24.06.94 Horário: 9 30 às 12h e 14 30 às 18.

Projeto de Lei nº 2.765/92 - do Sr. Eduardo Jorge - que "revoga dispositivos ainda vigentes do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932 sobre a competência exclusiva de médicos para gerir serviços de saúde".

RELATOR: Deputado PAULO BERNARDO.

A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO AO SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR

Projeto de Lei nº 2.765/92 - do Senado Federal (PLS nº 203/91) - que "altera a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências".

RELATOR: Deputado EDUARDO JORGE.

OBS: As emendas só serão aceitas em formulários próprios, à disposição na Secretaria da Comissão.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AVISO Nº 31/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:

Início: 20/06/94 Local: Sala 11, Anexo II
Término: 24/06/94 (*) Horário: 9 às 12h e 14 às 18h

1) **PROJETO DE LEI Nº 3.486-B/92** - da Sra. Socorro Gomes - que "dispõe sobre as relações de trabalho rural e dá outras providências"
RELATOR: Deputado PAULO ROCHA (avocado)

2) **PROJETO DE LEI Nº 4.600/94** - do Sr. Edésio Passos - que "dispõe sobre a atualização de débitos trabalhistas, a incidência de juros moratórios e dá outras providências".
RELATOR: Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE

3) **PROJETO DE LEI Nº 4.601/94** - do Sr. João Paulo - que "concede aos sindicatos acesso às empresas para vistoriar condições ambientais de trabalho".
RELATOR: Deputado JOSÉ CICOTE

4) **PROJETO DE LEI Nº 4.604/94** - do Ministério Público da União (MSG nº 001/94) - que "inclui as categorias funcionais de Auxiliares de Transporte, Administrativo, de Vigilância e Artesenato no Nível de Assistente, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado CHICO VIGILANTE

(*) Sujeito a alteração no caso de não haver sessão da Câmara.

OBS: As emendas só serão aceitas em formulários próprios, à disposição na Secretaria da Comissão.

AVISO Nº 32/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:

Início: 21/06/94 Local: Sala 11, Anexo II
Término: 27/06/94 (*) Horário: 9 às 12h e 14 às 18h

1) **PROJETO DE LEI Nº 4.585/94** - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador".
RELATOR: Deputado JOSÉ CICOTE

2) **PROJETO DE LEI Nº 4.588/94** - do Poder Executivo (MSG nº 382/94) - que "autoriza a reversão, ao Município de Mamborê, Estado do Paraná, do imóvel que menciona".
RELATOR: Deputado EDÉSIO PASSOS

3) **PROJETO DE LEI Nº 4.603/94** - do Sr. Jabes Ribeiro - que "proíbe as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos cobrarem por serviços ou fornecimentos não efetivamente prestados".
RELATOR: Deputado AMAURY MÜLLER

(*) Sujeito a alteração no caso de não haver sessão da Câmara.

OBS: As emendas só serão aceitas em formulários próprios, à disposição na Secretaria da Comissão.

AVISO Nº 33/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:

Início: 21/06/94 Local: Sala 11, Anexo II
Término: 27/06/94 (*) Horário: 9 às 12h e 14 às 18h

A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.820-A/91 - do Senado Federal (PLS nº 123/91) - [PL's nºs 6.057/90 (1.307/91), apensados] - que "concede estabilidade provisória ao trabalhador acidentado no trabalho e ao menor no ano de seu alistamento militar"
RELATOR: Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE

(*) Sujeito a alteração no caso de não haver sessão da Câmara.

OBS: As emendas só serão aceitas em formulários próprios, à disposição na Secretaria da Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

LOCAL: Sala 1, Anexo II HORÁRIO: 10 h

PAUTA Nº 09/1
(REMANESCENTE

A - Proposição suj. à apreciação conclusiva das Comissões:

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1) **PROJETO DE LEI Nº 3.991-A/89** - da Sra. Rita Camata - que "acrescenta parágrafo 3º ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho".
(apenso o Projeto de Lei nº 2.345/91)

RELATOR: Deputado GASTONE RIGHI
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Projeto de Lei nº 2.345/91, apensado, com substitutivo.

VISTA: concedida ao Dep. HELVÉCIO CASTELLO em 02/03/94, que apresentou voto em separado pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do PL 2.345/91, apensado, nos termos do Substitutivo apresentado

PAUTA Nº 12/94
(REMANESCENTE)

A - Proposição suj. à apreciação conclusiva das Comissões:

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1) **PROJETO DE LEI Nº 3.750-A/93** - do Sr. José Fortunati - que "dispõe sobre medidas disciplinares no local de trabalho".

RELATOR: Deputado GERSON PERES
PARECER: pela inconstitucionalidade e injuridicidade

VISTA: concedida ao Dep. HELVECIO CASTELLO em 23/03/94, que apresentou voto em separado pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Substitutivo apresentado

LOCAL: Sala 1, Anexo II HORÁRIO: 10 h

PAUTA Nº 56/94

I-ABERTURA
Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior.

II-EXPEDIENTE
Avisos.

III-ORDEM DO DIA

A - Proposição sujeita à apreciação do Plenário da Casa:

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1) **CONSULTA Nº 7/93** - da Presidência da Câmara - que "solicita o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre a possibilidade de o Congresso Nacional, na sua competência de referendar tratados internacionais celebrados pelo Presidente da República, fazê-lo parcialmente".

RELATOR: Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
PARECER:

Em face de todo o exposto, entendemos válida, constitucional, conveniente e oportuna a aposição de ressalvas, pela Comissão de Relações Exteriores, aos arts. 25 e 66 do texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, nos exatos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 214-A, de 1992.
Outrossim, sob nossa ótica e com base nos fundamentos jurídicos e nos antecedentes legislativos mencionados, julgamos que o Congresso Nacional, no exercício de seu "poder-dever", expresso no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, poderá aprovar, ainda que parcialmente, tratado, acordo, convenção ou qualquer outro compromisso internacional, sobre o qual deva se pronunciar.

PAUTA Nº 57/94

A - Proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Casa:

URGENTE

1) **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 418/94** - da Comissão de Relações Exteriores (Mensagem nº 390/93-PE) - que "aprova os textos do Acordo Referente aos Vales Postais e do Acordo Referente aos Objetos Contra-Reembolso, que são os Atos Opcionais emanados do XX Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado em Washington, em dezembro de 1989".

RELATOR: Deputado DÉLIO BRAZ
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda

2) **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 426/94** - da Comissão de Relações Exteriores (Mensagem nº 392/93-PE) - que "aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Washington), firmado em Washington, em dezembro de 1992, por ocasião do XVI Período Extraordinário de Sessões da Assembléia da OEA".

RELATOR: Deputado MENDES RIBEIRO
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

3) **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 377/93** - do Sr. Jaques Wagner - que "revoga a Resolução nº 2, de 1993-CN, que fixa data para o início da revisão da Constituição Federal".

RELATOR: Deputado FELIPE NERI
PARECER: pela incompetência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para apreciar a matéria(RETIRADO DE PAUTA EM 07/06/94)

B - Proposição sujeita à apreciação conclusiva das Comissões:

PRIORIDADE

4) **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 420/94** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (Mensagem nº 421/92-PE) - que "aprova o ato que renova concessão outorgada à Televisão Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará".

RELATOR: Deputado JOSÉ ABRÃO
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

PAUTA Nº 58/94

I-ABERTURA
Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior.

II-EXPEDIENTE
Avisos.

III-ORDEM DO DIA

A - Redações Finais.

Relator: Deputado NILSON GIBSON
1) **PROJETO DE LEI Nº 3.752-A/93** - do Sr. José Fortunati - que "dispõe sobre a realização de inspeções pessoais nos trabalhadores".
(apenso o Projeto de Lei nº 3.753/93)

PAUTA Nº 59/94

A - Proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Casa:

PRIORIDADE

1) **EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO AO PL Nº 3.493-B/93** - que "dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências".

RELATOR: Deputado BENEDITO DOMINGOS
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das emendas oferecidas em Plenário

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2) **EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO AO PL Nº 2.100-A/89** - que "assegura ao consumidor o conhecimento dos tributos incidentes sobre as mercadorias comercializadas, na forma do inciso 5º do art. 150 da Constituição".

RELATOR: Deputado MARCOS MEDRADO
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das emendas oferecidas em Plenário

3) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/91** - do Sr. Maurici Mariano e outros - que "institui Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar a regulamentação indevida de automóveis furtados ou roubados no Brasil".

RELATOR: Deputado VALDENOR GUEDES
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (RETIRADO DE PAUTA em 07/06/94)

B - Proposições sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões:

URGENTE

4) **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 335/93** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (Mensagem nº 385/92-PE) - que "aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro".

RELATOR: Deputado BENEDITO DOMINGOS
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

5) **PROJETO DE LEI Nº 1.540-B/91** - do Sr. Rubens Bueno - que "dispõe sobre o acesso das entidades sindicais às informações provenientes dos registros administrativos que especifica e dá outras providências".

RELATOR: Deputado BENEDITO DE FIGUEIREDO
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

6) **PROJETO DE LEI Nº 1.565-B/91** - do Sr. Laire Rosado - que "dispõe sobre a inclusão de noções de educação social nos programas infantis de rádio e televisão e dá outras providências.

RELATOR: Deputado NEY LOPES
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto

7) **PROJETO DE LEI Nº 2.377-A/91** - do Sr. João Faustino - que "altera dispositivos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração".

RELATOR: Deputado MORONI TORGAN
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

8) **PROJETO DE LEI Nº 2.573-A/92** - do Sr. Luiz Carlos Santos - que "acrescenta § 5º ao art. 13 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dispondo sobre o valor probatório das anotações apostas pelo empregador na Carteira de Trabalho e Previdência Social".

RELATOR: Deputado MAURICI MARIANO
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

PAUTA Nº 60/94

A - Proposição sujeita à apreciação do Plenário da Casa:

PRIORIDADE

1) **PROJETO DE LEI Nº 4.518/94** - do Sr. Álvaro Valle - que "determina que a recepção das cédulas de votação, com vistas às eleições de 3 de outubro de 1994, passe a ser feita em 2 (duas) urnas". (Apenso o PL nº 4.531/94)

RELATOR: Deputado EDÉSIO PASSOS
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e do PL 4531/94, apensado, com Substitutivo

B - Proposição sujeita à apreciação conclusiva das Comissões:

PRIORIDADE

2) **PROJETO DE LEI Nº 1.164-A/91** - do Poder Executivo (Mensagem nº 249/91) - que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas a que estão sujeitos os infratores da legislação protetora da fauna e da flora e dá outras providências".

RELATOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa deste, do PL nº 1.658/91, apensado, e do Substitutivo da Com. Def. Consumidor e Meio Ambiente e, no mérito, pela aprovação deste, do Substitutivo da Com. Def. Cons.,com subemendas e p/rejeição do PL 1.658/91

VISTA: o Deputado LUIZ MÁXIMO, que pedira vista, devolveu a proposição em 01/06/94 concordando com o parecer reformulado do Relator

PAUTA Nº 61/94

A - Proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Casa:

PRIORIDADE

1) **SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PL Nº 2.453-B/91** - que "dispõe sobre a identificação criminal pelo processo datiloscópio, a coleta e a utilização de informações para conhecimento e controle da criminalidade no País e dá outras providências".

RELATOR: Deputado JESUS TAJRA
PARECER: pela inconstitucionalidade do inciso V do parágrafo 2º do art. 2º do Substitutivo do Senado e, no mérito, pela rejeição

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160/93** - do Sr. Vilmar Rocha - que "institui Comissão Especial destinada a apresentar proposta de nova divisão territorial do País".

RELATOR: Deputado FELIPE NERI
PARECER: pela inconstitucionalidade

3) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 176/93** - do Sr. Adilson Maluf - que "Veda a elegibilidade do cidadão, a qualquer cargo público, se estiver inadimplente para com os bancos oficiais ou públicos e dá outras providências".

RELATOR: Deputado EDISON FIDÉLIS
PARECER: pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição (RETIRADO DE PAUTA EM 12/05/94)

B - Proposições sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões:

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

4) **OFÍCIO Nº 596-P/94** - do Sr. Presidente da Câmara - que "encaminha Recurso interposto pelos Senhores Deputados Gastone Righi e Gerson Peres contra decisão dessa Presidência em questão de ordem relativa à interpretação do § 3º do art. 240 do Regimento Interno".

RELATOR: Deputado JOSÉ ABRÃO
PARECER: pelo não provimento dos dois recursos

5) **PROJETO DE LEI Nº 1.364-A/91** - do Sr. José Carlos Coutinho - que "dispõe sobre voluntariado de

aposentados e inativos para aproveitamento em trabalho emergencial".

RELATOR: Deputado IVAN BURITI
PARECER: pela inconstitucionalidade deste e da emenda apresentada na Comissão de Trabalho, Adm. e Serv. Público

PAUTA Nº 62/94

A - Proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Casa:

PRIORIDADE

1) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 198/94** - do Sr. Paulo Duarte - que "extingue do art. 92, sessão secreta para deliberar sobre a perda de mandato de Deputado".

RELATOR: Deputado ARY KARA
PARECER: no sentido de que o Presidente da CCJR, na forma do art. 163, I, do Regimento Interno declare prejudicada a matéria, nos termos do inciso II do art. 164 do mesmo diploma

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137/92** - do Sr. Giovanni Queiroz e outros 230 - que "requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar denúncias de fatos delituosos, pelos quais seria responsável, direta ou indiretamente, o Dr. Jáder Fontenelle Barbalho, atual Governador do Estado do Pará, em suas gestões como Ministro de Estado da Reforma Agrária e da Previdência Social".

RELATOR: Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT
PARECER: PRELIMINAR, pelo envio à Mesa do presente processo para sanar incorreções pontuadas (providências de ordem administrativa)

AVISO Nº 12/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:

Início: 15.06.94 Local: Sala 1, Anexo II
Término: 21.06.94 Horário: 9 às 12 h e 14 às 18:30 h

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E MÉRITO

1) PROJETO DE LEI Nº 3.682-A/93 - do Tribunal Superior do Trabalho - que "dispõe sobre a transferência de Junta de Conciliação e Julgamento criada pela Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, da 11ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Amazonas, define jurisdições e dá outras providências".

RELATOR: Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

AVISO Nº 13/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:

Início: 21.06.94 Local: Sala 1, Anexo II
Término: 27.06.94 Horário: 9 às 12 h e 14 às 18:30 h

A - DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE (ART.54,R.I.)

1) **PROJETO DE LEI Nº 611-A/91** - do Sr. Geraldo Alckmin Filho - que "estabelece normas para a elaboração e prestação de concursos públicos para preenchimento de cargos ou empregos, em caráter permanente, em órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta". (apensos os Projetos de Lei nºs 3.276/92 e 3.989/93)

RELATOR: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

2) **PROJETO DE LEI Nº 828-B/91** - do Sr. Edson Silva - que "institui Campanha Nacional de Orientação à População sobre a Cólera". (apenso o Projeto de Lei nº 2.652/92)
RELATOR: Deputado EDÉSIO PASSOS

3) **PROJETO DE LEI Nº 1.011-B/91** - do Sr. Paulo Ramos - que "estende aos servidores militares os benefícios da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço e dá outras providências".

RELATOR: Deputado MORONI TORGAN

4) **PROJETO DE LEI Nº 1.298-A/91** - do Sr. Paulo Paim - que "acrescenta §5 ao art. 163 da CLT que trata da obrigação das empresas de manter serviços especializados em segurança e medicina do trabalho". (apenso o Projeto de Lei nº 2.235/91)

RELATOR: Deputado GERSON PERES

5) **PROJETO DE LEI Nº 1.336-B/91** - do Sr. Paulo Ramos - que "fixa a jornada de trabalho Policial-Militar e Bombeiro-Militar e dá outras providências".

RELATOR: Deputado BENEDITO DOMINGOS

6) **PROJETO DE LEI Nº 1.537-A/91** - do Sr. Aloísio Vasconcelos - que "cria os Conselhos Federal e Regionais de óptica e dá outras providências".

RELATOR: Deputado ROBSON TUMA

7) **PROJETO DE LEI Nº 2.329-A/91** - do Sr. Alcides Almeida - que "estabelece participação mínima de 50% (cinquenta por cento) para o músico ou grupo musical, da renda proveniente de couvert artístico, sobreposta ao contrato salarial fixo estabelecido entre contratante e contratado(s)".

RELATOR: Deputado WILSON MÜLLER

8) **PROJETO DE LEI Nº 2.533-B/92** - do Sr. Avenir Rosa - "faculta aos servidores militares federais da ativa o exercício de profissões liberais".

RELATOR: Deputado TOURINHO DANTAS

9) **PROJETO DE LEI Nº 3.010-A/92** - do Sr. Fernando Diniz - que "permite o pagamento da gratificação de Natal no mês de aniversário natalício do trabalhador, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962". (apenso o Projeto de Lei nº 3.450/92)

RELATOR: Deputado JOSÉ BURNETT

10) **PROJETO DE LEI Nº 3.087-A/92** - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "estabelece valor máximo para taxa de inscrição em concursos públicos federais". (apenso o Projeto de Lei nº 4.355/93)

RELATOR: Deputado OSVALDO MELO

11) **PROJETO DE LEI Nº 3.358-A/92** - do Sr. Antonio de Jesus - que "acrescenta exigência para a adoção internacional".

RELATOR: Deputado CARLOS KAYATH

12) **PROJETO DE LEI Nº 3.588-A/93** - do Sr. Diogo Nomura - que "altera o art. 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências". (apenso o Projeto de Lei nº 4.288/93)

RELATOR: Deputado ROBSON TUMA

13) **PROJETO DE LEI Nº 3.799-A/93** - do Sr. Edson Menezes Silva - que "dispõe sobre o pagamento de adiantamentos quinzenais em empresas com mais de dez empregados".

RELATOR: Deputado MAURÍCIO CALIXTO

14) **PROJETO DE LEI Nº 3.841-A/93** - do Sr. Paulo Rocha - que "concede isenção de pagamento de taxa em concurso e dá outras providências".

RELATOR: Deputado FELIPE NERI

15) **PROJETO DE LEI Nº 3.967-A/93** - do Sr. Jackson Pereira - que "proíbe às instituições financeiras a abertura de contas sem identificação de seu titular".

RELATOR: Deputado PRISCO VIANA

16) **PROJETO DE LEI Nº 3.970-A/93** - do Sr. Eduardo Jorge - que "institui, sob critérios a serem especificados, Comissões Internas de Pessoal para as empresas organizadas na forma de sociedade anônima, sociedade de responsabilidade limitada e da administração indireta e fundacional da União, na forma de co-participação na gestão intermediária".

RELATOR: Deputado NESTOR DUARTE

17) **PROJETO DE LEI Nº 4.419-B/94** - do Poder Executivo (Mensagem nº 85/94) - que "dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha e dá outras providências".

RELATOR: Deputado HELVÉCIO CASTELLO

B - DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E MÉRITO

18) **PROJETO DE LEI Nº 5.824-B/90** - do Sr. Victor Faccioni - que "considera depositário infiel, sujeito às cominações legais, o agente de sonegação fiscal de contribuições devidas ao INPS e ao FGTS".

RELATOR: Deputado BENEDITO DE FIGUEIREDO

19) **PROJETO DE LEI Nº 188-A/91** - do Senado Federal (PLS nº 89/90) - que "determina a seleção objetiva de pessoas submetidas a fiscalização de tributos federais e equipara ao crime de prevaricação a interferência contrária por autoridades políticas e administrativas".

RELATOR: Deputado HELVÉCIO CASTELLO

20) **PROJETO DE LEI Nº 3.468-A/92** - do Sr. Jerônimo Reis - que "dispõe sobre as obrigações da instituição responsável por unidade hospitalar decorrentes de danos causados a paciente que contrair infecção hospitalar durante internação".

RELATOR: Deputado TONY GEL

21) **PROJETO DE LEI Nº 4.221-A/93** - do Sr. Ronaldo Caiado - que "dispõe sobre a criação do Centro Nacional de Identificação Datiloscópia, modifica a Lei dos Registros Públicos e dá outras providências".

RELATOR: Deputado MAURICI MARIANO

II - COMISSÕES TEMPORÁRIAS:

COMISSÕES ESPECIAIS

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2.057, DE 1991, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DAS SOCIEDADES INDÍGENAS".

AVISO Nº 2/94

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE DESTAQUES

Início: 20.06.94 **Local: Anexo II/CD - Sala 10, Mezanino**
Término: 22.06.94(*) **Horário: 9 às 12h e 14 às 18h**

A PROPOSIÇÃO ABAIXO SOMENTE RECEBERÁ DESTAQUES APRESENTADOS POR MEMBROS DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.057/91 - do Sr. Aloízio Mercadante - que "Institui o Estatuto das Sociedades Indígenas".

RELATOR: Deputado LUCIANO PIZZATTO
PARECER: favorável, com substitutivo

OBS. Os destaques só serão aceitos em formulário próprio, à disposição na Secretaria da Comissão.

(*) Sujeito a alteração no caso de não haver Sessão da Câmara.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 9 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve, nos termos do art. 33, item VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, declarar, a partir de 8 de junho de 1994, a vacância do cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — atribuição de Agente de Segurança Legislativa, Padrão 22, ocupado pelo servidor LUÍS MARCELO DE OLIVEIRA BRAZ, em virtude de sua posse em cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — atribuição Assistente Administrativo — Padrão 22, na Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve, nos termos do art. 33, item VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, declarar, a partir de 10 de maio de 1994, a vacância do cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — atribuição Assistente Administrativo, Padrão 22, ocupado pelo servidor ROGÉRIO LEVY BOQUADY, em virtude de sua posse em outro cargo.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com os arts. 33, item I, e 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a WDESON PEREIRA DE SOUZA, do cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — atribuição Assistente Administrativo, Padrão 22, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, a partir de 18 de abril de 1994.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve tornar sem efeito o Ato de 10 de maio de 1994, publicado no **Diário do Congresso Nacional** de 11 subseqüente, que nomeou VÂNIA MARIA AZEVEDO MOREIRA, para exercer no Departamento de Comissões, o cargo de Assessor Técnico, CNE-7, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 5.901, de 9 de julho de 1973, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, FRANCISCO ALVES DE MORAES, para exercer no Departamento de Comissões, o cargo de Assessor Técnico, CNE-7, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 4º do Ato da Mesa nº 4, de 20 de fevereiro de 1991, combinado com o art. 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARCELO MÁRIO DE MELO, para exercer no Gabinete do Segundo Vice-Presidente, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, observada a nova denominação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4, de 13 de junho de 1991, combinada com o art. 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, SANNY BRAGA VASCONCELOS, para exercer no Gabinete do Líder do Partido Progressista, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, nos termos da lotação fixada pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 71, de 17 de março de 1993.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 5.901, de 9 de julho de 1973, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, OLINDA RIBEIRO DE MAGALHÃES, para exercer na Diretoria Legislativa, o cargo de Assessor Administrativo, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelos arts. 1º da Resolução nº 103, de 3 de dezembro de 1984, e 3º do Ato da Mesa nº 47, de 7 de outubro de 1992.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar ANTONIA ESTELITA MATIAS, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — atribuição Agente de Serviços Legislativos, Padrão 30, ponto nº 4819, 1º substituta do Chefe da Seção de Documentos Administrativos, FC-05, da Coordenação de Arquivo, do Centro de Documentação e Informação, em seus impedimentos eventuais, a partir de 3 de junho do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar CARLOS LUIZ PEREIRA LIMA DOS SANTOS, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — atribuição Agente de Serviços Legislativos, Padrão 30, ponto nº 3860, 2º substituto do Chefe de Gabinete, FC-08, do Gabinete do Líder do Partido Socialista Brasileiro, em seus impedimentos eventuais, a partir de 9 de junho do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve dispensar FLAVIO OLIVEIRA ESMERALDO, da função correspondente ao cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia na Relatoria da Revisão Constitucional, a partir de 6 de junho do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º,, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar FREDERICO SILVEIRA DOS SANTOS, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — atribuição Assistente Administrativo, Padrão 30, ponto nº 4518, 2º substituto da Diretora, FC-07, da Coordenação de Arquivo,, do Centro de Documentação e Informação, em seus impedimentos eventuais, a partir de 6 de junho do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar IVAN BARBOSA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo — atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, ponto nº 2836, e CLÁUDIO DE BARROS GOULART, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo — atribuição Técnico em Documentação e Informação, Padrão 45, para substituírem sucessivamente, o Chefe da Seção de Recuperação de Dados e Documentos, FC-05, da Coordenação de Apoio Técnico-Legislativo, da Assessoria Legislativa, em seus impedimentos eventuais, a partir de 3 de junho do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho e 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar LENIRA ARAÚJO PINTO TEIXEIRA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — atribuição Assistente Administrativo, Padrão 22, ponto nº 5371, 2ª substituta do Chefe do Serviço de Administração, FC-06, do Centro de Documentação e Informação, em seus impedimentos eventuais, a partir de 6 de junho do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar MAGDA SUELY ROSA OYO VALENTIM, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — atribuição Assistente Administrativo, Padrão 30, ponto nº 4329, 2ª substituta do Chefe de Secretaria de Vice-Líderes, FC-06, do Gabinete do Líder do Partido Socialista Brasileiro, em seus impedimentos eventuais, a partir de 9 de junho do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar SUELY DE SOUSA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo — atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, ponto nº 3554, 2ª substituta do Secretário de Comissão Permanente, FC-06 da Comissão de Seguridade Social e Família, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, em seus impedimentos eventuais, a partir de 31 de maio do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira,** Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alíena **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar por acesso, na forma do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990, combinado com o art. 13 da Resolução n 21, de 4 de novembro de 1992, e o artigo 8 § 6, da Resolução n nº 48, de 26 de agosto de 1993, LISIANE DE ALCÂNTARA BASTOS, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo — atribuição Assistente Técnico, Padrão 36, para exercer na Assessoria Legislativa, da Diretoria Legislativa, a função comissionada de Assessor Legislativo — Área Cinco, FC-07, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criada pelo artigo 26 da mencionada Resolução nº 48, de 1993, combinado com o art. 1º do Ato da Mesa nº 93, de 11 de novembro de 1993.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1994. — Deputado **Inocêncio Oliveira,** Presidente.

COMISSÕES
DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

O Deputado NELSON MARQUEZELLI, Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural, fez a seguinte

Distribuição nº 5/94

Em 20-6-94

Ao Deputado MOACIR MICHELETTO

Projeto de Lei nº 4.589/94 — do Sr. RENATO JONHSSON — que "dispõe sobre a sub-rogação, pelas instituições financeiras, nos direitos dos produtores rurais e suas cooperativas para o recebimento da indenização do Proagro".

Ao Deputado ROBERTO TORRES

Projeto de Lei nº 4.592/94 — do Sr. NELSON TRAD — que "altera o artigo 2º da Lei nº 8.393, de 30 de dezembro de 1991, que "extingue a contribuição e o adicional incidentes sobre as saídas de açúcar a que se referem os Decretos-leis nºs 308, de 28 de fevereiro de 1967 e 1.952, de 15 de julho de 1982, os subsídios de equalização de custos de produção de açúçar; e dispõe sobre isenção de IPI nas operações que menciona".

Sala da Comissão, 20 de junho de 1994. — **Márcia Ferreira Rosa de Andrade,** Secretária.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

O Senhor Deputado ZAIRE REZENDE, Presidente da Comissão, fez a seguinte

Distribuição — nº 08/94

Em 20-6-94:

À Senhora Deputada SANDRA STARLING

Projeto de Lei nº 3.648-A/93 — do Sr. MURILO REZENDE — que "estabelece normas referentes ao vencimento de tarifas públicas de energia elétrica e telefonia e dá outras providências."

À Senhora Deputada ZILA BEZERRA

Projeto de Lei nº 4.590/94 — do SENADO FEDERAL (PLS 113/93) — que "dispõe sobre o atendimento preferencial da clientela que especifica nos órgãos da administração pblica federal direta e indireta."

Sala da Comissão, 20 de junho de 1994 — **Aurenilton Araruna de Almeida,** Secretário.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

O Deputado PAULO ROCHA, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, fez a seguinte

Distribuição nº 26/94

Em 20-6-94

Ao Deputado CHICO VIGILANTE

Projeto de Lei nº 4.604/94 — do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MSG nº 001/94) — que "inclui as categorias funcionais de Auxiliares de Transporte, Administrativo, de Vigilância e Artesanato no Nível de Assistente, e dá outras providências".

Ao Deputado JOSÉ CICOTE

Projeto de Lei nº 4.601/94 — do Sr. JOÃO PAULO — que "concede aos sindicatos acesso às empresas sobre as relações de trabalho rural e dá outras providências".

Ao Deputado PAULO ROCHA (avocado)

Projeto de Lei nº 3.486-B/92 — da Srª SOCORRO GOMES — que "dispõe sobre as relações de trabalho rural e dá outras providências".

Ao Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE

Projeto de Lei nº 4.600/94 — do Sr. EDÉSIO PASSOS — que "dispõe sobre a atualização de débitos trabalhistas, a incidência de juros moratórios e dá outras providências".

Sala da Comissão, 20 de junho de 1994. — **Talita Yeda de Almeida,** Secretária.

MESA

(Biênio 1993/94)

Presidente:
INOCÊNCIO DE OLIVEIRA (PFL)

1° Vice-Presidente:
ADYLSON MOTTA (PPR)

2° Vice-Presidente:
FERNANDO LYRA (PSB)

1° Secretário:
WILSON CAMPOS (PSDB)
2° Secretário:
CARDOSO ALVES (PTB)
3° Secretário:
AÉCIO NEVES (PSDB)
4° Secretário:
B. Sá (PP)

Suplentes:
EDMAR MOREIRA (PP)

FRANCISCO COELHO (PFL)

JOÃO TEIXEIRA (PL)

LCIDES MODESTO (PT)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PMDB

Líder: TARCÍSIO DELGADO

Vice-Líderes:

Germano Rigotto
Aloísio Vasconcelos
Euler Ribeiro
Fernando Diniz
Geddel Vieira Lima
Gonzaga Mota
João Almeida
João Henrique
João Fagundes
João Thomé
José Luiz Clerot
José Thomaz Nonô
Mauro Miranda
Neuto do Conto
Rita Camata
Roberto Valadão
Valter Pereira
Zaire Rezende

BLOCO PARLAMENTAR (PFL/PSC)

Líder: LUÍS EDUARDO

Vice-Líderes:

Arolde de Oliveira
Antonio Holanda
Antonio dos Santos
Átila Lins
Efraim Morais
Eraldo Tinoco
Humberto Souto
Jesus Tajra
José Carlos Aleluia
Maluly Netto
Maurício Calixto
Messias Góis
Nelson Morro
Ney Lopes
Paes Landim
Roberto Magalhães
Ronaldo Caiado
Sarney Filho
José Múcio Monteiro

PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR

PPR

Líder: MARCELO ROMANO MACHADO

Vice-Líderes:

Amaral Netto
Arman
Basilio Villani
Gérson Peres
Eraldo Trindade
Fernando Freire
Francisco Dornelles
José Lourenço
auderney Avelino
Paulo Duarte
Paulo Mandarino
Roberto Campos
Samir Tannus
Victor Faccioni

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PSDB

Líder: ARTUR DA TÁVOLA

Vice-Líderes:

Sigmaringa Seixas
Flávio Arns
Adroaldo Streck
Jabes Ribeiro
Sérgio Gaudenzi
Geraldo Alckimin Filho
Luiz Máximo
José Abrão
Jackson Pereira

PARTIDO POPULAR

PP

Líder: RAUL BELÉM

Vice-Líderes:

Benedito Domingos (1° Vice)
Luiz Carlos Hauly
José Linhares
Valdenor Guedes
Mário Chermont
Odelmo Leão
Marcelo Luz
Costa Ferreira
Vadão Gomes
Wagner do Nascimento

PARTIDO DO TRABALHADOR

PT

Líder: JOSÉ FORTUNATI

Vice-Líderes:

Chico Vigilante
Éden Pedroso
Eduardo Jorge
Jaques Wagner
Luiz Gushiken
Nilmário Miranda
Valdir Ganzer

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT

Líder: LUIZ SALOMÃO

Vice-Líderes

Beth Azize (1° Vice)
Carlos Lupi
Paulo Ramos
Giovanni Queiroz
Benedito de Figueiredo
Edson Silva
Mendonça Neto

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PTB

Líder: NELSON TRAD

Vice-Líderes:

Roberto Jefferson (1° Vice)
Carlos Kayath
Elisio Curvo
Paulo Heskander
João Mendes
Bonifácio de Andrada

PARTIDO LIBERAL

PL

Líder: VALDEMAR COSTA NETO

Vice-líderes:

Jones Santos Neves (1° Vice)
Getúlio Neiva
João Teixeira

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PSB

Líder: MIGUEL ARRAES

Vice-Líderes:

Luiz Piauhylino (1° vice)
Roberto França

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

PSD

Líder: PAULO DE ALMEIDA

Vice-Líderes:

Edi Siliprandi (1° Vice)
Irani Barbosa

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PC do B

Líder: HAROLDO LIMA

Vice-Líderes:

Aldo Rebelo
Sérgio Miranda

PARÁGRAFO 4°, ART. 9° R.I.

PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL

PRN

José Carlos Vasconcellos

PPS

PSTU

Ernesto Gradella

PMN

Jerônimo Reis

PV

Sidney de Miguel

PRONA

Regina Gordilho

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: LUIZ CARLOS SANTOS

Vice-Líderes:

Gastone Righi
Raul Belém
Roseana Sarney
Moroni Torgan
Luiz Carlos Hauly

COMISSÕES PERMANMENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Dep. Nelson Marquezelli (PTB)
1º Vice-Presidente: Dep. Rose de Freitas (PSDB)
2º Vice-Presidente: Dep. Valdir Colatto (PMDB)
3º Vice-Presidente: Dep. Romel Anisio (PP)

Titulares	Suplentes
PMDB	
Dejandir Dalpasquale	Antonio Barbara
Freire Júnior	Haley Margon
Hélio Rosas	José Augusto Curvo
Ivo Mainardi	Paulo Novaes
Joni Varisco	Pinheiro Landim
Lazaro Barbosa	5 vagas
Moacir Micheletto	
Naphtali Alves Souza	
Odacir Klein	
Valdir Colato	
PFL	
Adauto Pereira	Antônio Ueno
Aroldo Cedraz	Cleonâncio Fonseca (PPR)
Francisco Coelho	Daniel Silva
Iberê Ferreira	Fátima Pelaes
Jonas Pinheiro	Jorge Khoury
Maviael Cavalcanti	José Mucio Monteiro
Osvaldo Coelho	Lael Varella
Ronaldo Caiado	Osório Adriano
Waldir Guerra	Rivaldo Medeiros
PPR	
Arno Magarinos	Carlos Azambuja
Avelino Costa	Fetter Júnior
Fábio Meirelles	Luciano Castro
Hugo Biehl	Otto Cunha
Leomar Quintanilha	Paulo Mandarino
Tadashi Kuriki	Paulo Mourão
Victor Faccioni	Roberto Balestra
PSDB	
Beraldo Boaventura	Antonio Faleiros
Deni Schwartz	Flavio Arns
Derval de Paiva (PMDB)	Jabes Ribeiro
Pedro Abrão (PRB)	Jayme Santana
Rose de Freitas	Wilson Moreira
PP	
Algustinho Freitas	Delcino Tavares
Avenir Rosa	Edilson Fidelis
Odelmo Reis	Mauro Borges
Osvaldo Reis	Pedro Valadares
Romel Anisio	Reditario Cassol
Aldo Pinto	Edson Silva
Carlos Cardinal	Junot Abi-Ramia
Giovani Queiroz	Vivaldo Barbosa
Luiz Girão	1 vaga
PT	
Adão Pretto	Alcides Modesto
Celia Mendes (PPR)	José Cicote
Luci Choinacki	Maria Laura
Pedro Tonelli	Tilden Santiago
PTB	
Etevalda Grassi de Menezes	Camilo Machado
Nelson Marquezelli	Wilson Cunha
Roberto Torres	1 vaga
PL	
Ribeiro Tavares	Diogo Nomura
Valdir Ganzer (PT)	João Teixeira
PSD	
Pascoal Novaes	Edi Siliprandi
PSB	
Álvaro Ribeiro	José Rezende
PC do B	
João Thome	Armando Costa (PMDB)
PRN	
Ze Gomes da Rocha	José Carlos Vasconcellos

Secretário: José Maria de Andrade Cordova
Ramal: 6933/6978/6981
Reunião: 4ªs e 5ªs feiras - 9:00
Plenário 114 (Bloco das Lideranças)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Dep. Humberto Souto (PFL)
1º Vice-Presidente: Dep. Luiz Moreira (PFL)
2º Vice-Presidente: Dep. Aloísio Vasconcelos (PMDB)
3º Vice-Presidente: Dep. Luciano Castro (PPR)

Titulares	Suplentes
PMDB	
Aloísio Vasconcelos	Antonio Britto
Domingos Juvenil	Ary Kara
João Almeida	Helio Rosas
Jorio de Barros	Manoel Ribeiro
Nelson Proença	Pedro Irujo
Pinheiro Landim	6 vagas
Roberto Valadão	
Virmondes Cruvinel	
Wagner Rossi	
Walter Nory	
1 vaga	
PFL	
Ângelo Magalhães	Aldir Cabral
Arolde de Oliveira	Antonio dos Santos
Cesar Souza	Aracely de Paula
Huberto Souto	Aroldo Cedraz
José Jorge	Cesar Bandeira
Jose Mendonça Bezerra	Ivanio Guerra
Luiz Moreira	Leur Lomanto
Luiz Viana Neto	Luciano Pizzatto
Werner Wanderer	Mauricio Najar
PPR	
Beto Mansur	Celso Bernardi
Eraldo Trindade	Cunha Bueno

José Luiz Maia	Gerson Peres
Luciano Castro	Jose Teles
Pauderney Avelino	Tadashi Kuriki
Roberto Campos	Vitorio Malta
Samir Tannus	1 vaga
PSDB	
Adroaldo Streck	Jose Abrão
Ariosto Holanda	Luiz Pontes
Koyu Iha	Maurilio Ferreira Lima
Paulo Silva	Waldir Pires
	1 vaga
PP	
Carlos Sant'Anna	Alberto Haddad
Eduardo Matias	Francisco Silva
Jose Diogo	José Felinto
Vadão Gomes	Romel Anisio
	Sergio Naya
PDT	
Aroldo Goes	Beth Azize
Edson Silva	Cidinha Campos
Fernando Lopes	Vital do Rego
Jose Vicente Brizola	1 vaga
PT	
Irma Passoni	Florestan Fernandes
João Teiceira (PL)	Jaques Wagner
Lourival Freitas	José Fortunati
Tilden Santiago	1 vaga
PTB	
Carlos Roberto Massa	Gastone Righi
José Elias	José Ulisses de Oliveira
Paulo Heslander	Roberto Torres
PL	
Fausto Rocha	João Melão Neto
Getulio Neiva	Robson Tuma
PSD	
Matheus Iensen	Edi Siliprandi
PSB	
Uldurico Pinto	Abelardo Lupion (PFL)
PC do B	
Maluly Netto (PFL)	1 vaga
PRN	
José Carlos Vasconcellos	Paulo Teixeira

Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo
Ramal: 6906/6907/6908/6910
Reunião: 4ªs feiras - 10:00 - Plenário, sala 10s

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: Dep. José Thomaz Nonô (PMDB)
1º Vice-Presidente: Dep. José Dutra (PMDB)
2º Vice-Presidente: Dep. Vilmar Rocha (PFL)
3º Vice-Presidente: Dep. Carlos Kayath (PTB)

Titulares	Suplentes
PMDB	
Ary Kara	Armando Viola
Felipe Neri	Fernando Diniz
João Natal	Freire Júnior
José Dutra	Gilvan Borges
José Luiz Clerot	Henrique Eduardo Alves
José Thomaz Nonô	João FAgundes
Maurici Mariano	João Henrique
Mendes Ribeiro	Michel Temer
Nelson Jobim	Nicias Ribeiro
Nestor Duarte	2 vagas
Valter Pereira	
PFL	
Antônio dos Santos	Everaldo de Oliveira
Delio Braz	Jesus Tajra
Ivan Burity	Jonas Pinheiro
Maurício Najar	José Falcão
Ney Lopes	Luis Eduardo
Tony Gel	Maluly Neto
Tourinho Dantas	Nelson Morro
Vilmar Rocha	Rubem Medina
	1 vaga
PPR	
Gerson Peres	Antonio Morimoto
Ibrahim Abi-ackel	Armando Pinheiro
Jose Burnett	Cleonancio Fonseca
José Maria Eymaiel	Fabio Meirelles
Osvaldo Melo	Fernando Freire
Prisco Viana	Jair Bolsonaro
Vasco Furlan	Roberto Campos
PSDB	
Edmundo Galdino	Adrolldo Streck
José Abrão	Dani Schwartz
Luiz Maximo	Fabio Feldmann
Moroni Torgan	João Fautino
Sigmaringa Seixas	Paulo Silva
PP	
Benedito Domingos	Julio Cabral
Carlos Scarpelini	Luiz Carlos Hauly
Edison Fidelis	Mario Chermont
Marcos Medrado	Mario de Oliveira
Valdenor Guedes	Vadão Gomes
PDT	
Benedito de Figueiredo	Carrion Júnior
Beth Azize	Liberato Caboclo
Paulo Ramos	Mendonça Neto
Wilson Müller	1 vaga
PT	
Edésio Passos	José Dirceu
Hélio Bicudo	Nilmario Miranda
Helvecio Castello	Pedro Tonelli
José Genoíno	Sandra Starling
PTB	
Bonifácio de Andrada	Ervin Bonkoski
Carlos Kayath	Israel Pinheiro
Gastone Righi	Roberto Jefferson

PL	
Oscar Travassos	Agostinho Valente (PY)
Robson Tuma	Ribeiro Tavares
PSD	
Irani Barbosa	Edi Siliprandi
PSB	
Roberto Franca	Nilson Gibson (PMN)
PC do B	
Sérgio Miranda	Haroldo Lima
PRN	
Euclydes Mello	Ze Gomes da Rocha

Secretário: Sergio Sampaio Contreiras de Almeida
Ramal: 6922 a 6925
Reunião: 3ªs, 4ªs e 5ªs feiras - 10:00 - Plenário, sala 1

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Presidente: Dep. Zaire Rezende (PMDB)
1º Vice-Presidente: Dep. Neuto de Conto (PMDB)
2º Vice-Presidente: Dep. Sandra Starling (PT)
3º Vice-Presidente: Dep. Tuga Angerani (PSDB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Michel Temer	Rita Camata
Neuto de Conto	Valdir Colatto
Tarcisio Delgado	3 Vagas
Zaire Rezende	
Zila Bezerra	
PFL	
Luciano Pizzatto	Francisco Coelho
Socorro Gomes (PC do B)	Jandira Fechali (PC do B)
2 vagas	Mauro Fecury
	Mauricio Calixto
	Sarney Filho
PPR	
Amaral Netto	Avelino Costa
Eurico Ribeiro	Célia Mendes
2 vagas	Hugo Biehl
	Sandra Cavalcanti
PSDB	
Fábio Feldmann	Beraldo Boaventura
Marco Penaforte	Luiz Maximo
Tuga Angerami	Munhoz da Rocha
PP	
Mário Chermont	Augustinho Freitas
Raul Belem	João Maia
Reditario Cassol	Nan Souza
PDT	
José Carlos Coutinho	Aroldo Goes
1 vaga	Carlos Cardinal
PT	
Jaues Wagner	Benedita da Silva
Sandra Starling	Paulo Delgado
PTB	
1 vaga	Carlos Roberto Massa
PL	
Valdemar Costa Neto	Nelson Bornier
PV	
Sidney de Miguel	Roberto Bernardo (PT)

Secretário: Aurenilton Araruna de Almeida
Ramal: 6930/6931/6932/6933/6934/6935
Reunião: 4ªs feiras, 10:00 _ Sala 3 Anexo _ II Plenário 13

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Dep. Miro Teixeira (PDT)
1º Vice-Presidente: Dep. Marino Clinger (PDT)
2º Vice-Presidente: Dep. Wilson Moreira (PSDB)
3º Vice-Presidente: Dep. Osorio Adriano (PFL)

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Antonio Barbara	Adalton Pereira (PFL)
Gonzaga Mota	Germano Rigotto
Homero Oguido	Luis Roberto Ponte
João Fagundes	3 vagas
Oswaldo Stecca	
Roberto Brant (PTB)	
PFL	
Darci Coelho	Arolde de Oliveira
Eraldo Tinoco	Gustavo Krause
Gilson Machado	José Jorge
José Múcio Monteiro	Luiz Viana Neto
Osório Adriano	Manoel Castro
Rubem Medina	Waldir Guerra
PPR	
Fetter Júnior	Delfim Netto
Jarvis Gaidzinski	Francisco Dornelles
Paulo Mourão	João Tota
Roberto Balestra	José Luiz Maia
PSDB	
Saulo Coelho	Jackson Pereira
Vittorio Medioli	Koyu Iha
Wilson Moreira	Sergio Gaudenzi
PP	
Ernani Viana	Edison Fidelis
Lucia Vania	José Diogo
Renato Johnsson	1 vaga
PDT	
Marino Clinger	Giovanni Queiroz
Miro Teixeira	Max Rosenmann
PT	
Haroldo Saboia	Aloízio Mercadante
João Melão Neto (PL)	Vladimir Palmeira
PTB	
Ervin Bonkoski	Félix Mendonça
João Mendes	Pedro Abrão
PL	
Jones Santos Neves	Getulio Neiva

PSD

Luiz Dantas	Cleto Falcão

PSB

Basilio Villani (PPR)	Javis Gaidzinski

PPS

Roberto Freire	Sergio Arouca

PSC

Israel Pinheiro (PTB)	1 vaga

Secretária: Anamelia Ribeiro Correia de Araujo
Ramal: 7024 a 7026
Reunião: 4ªs feiras - 10:00 - Plenário 112
(Bloco das Lideranças)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Presidente: Dep. Aecio De Borba (PPR)
1º Vice-Presidente: Dep. Ângela Amin (PPR)
2º Vice-Presidente: Dep. Ciro Nogueira (PFL)
3º Vice-Presidente: Dep. Adelaide Neri (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Adelaide Neri	Aldo Rebelo (PC do B)
Henrique Eduardo Alves	José Thome
Ivandro Cunha Lima	José Belato
João Henrique	2 vagas
Reinildo Calheiros (PC do B)	
PFL	
Atila Lira	Angelo Magalhães
Ciro Nogueira	Eraldo Tinoco
Evaldo Gonçalves	Maviael Cavalcanti
Ézio Ferreira	Osvaldo Coelho
Roseana Sarney	Ruben Bento
PPR	
Aécio de Borba	Arno Magarinos
Ângela Amin	Francisco Evangelista
Celso Bernardi	Mario Guimarães (PFL)
Maria Valadão	Ronivon Santiago
PSDB	
Flávio Arns	Ariosto Holanda
Osmânio Pereira	Artur da Távola
Ubiratan Aguiar	Tuga Angerami
PP	
Mario de Oliveira	Costa Ferreira
Wagner do Nascimento	José Linhares
PDT	
Carlos Lupi	José Vicente Brizola
Vivaldo Barbosa	Messias Soares
PT	
Florestan Fernandes	Irma Passoni
Paulo Delgado	Lourival Freitas
PTB	
Flavio Palmier da Veiga (PSDB)	Bonifácio de Andrada
José Rezende	1 vaga
PL	
Álvaro Valle	Flavio Rocha
PSD	
1 vaga	Irani Barbosa

Secretário: Celi a Maria de Oliveira
Ramal: 7010/7013 e 6900/6901/6905
Reunião: 4ªs feiras, 10:00 _ Plenário, sala 15

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Dep. Reinhold Stephanes (PFL)
1º Vice-Presidente: Dep. Felix Mendonça (PTB)
2º Vice-Presidente: Dep. Delfim Netto (PPR)
3º Vice-Presidente: Dep. Max Rosenmann (PDT)

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Fernando Diniz	Alberto Goldman
Gedeel Vieira Lima	Gonzaga Mota
Germano Rigotto	Jose Geraldo
Luiz Roberto Ponte	Nelson Jobim
Luiz Carlos Santos	Odacir Klein
Pedro Novais	2 vagas
Pedro Tassis	
PFL	
Benito Gama	Etevaldo Nogueira
Gustavo Krause	Gilson Machado
José Falcão	Humberto Souto
Manoel Castro	José Reinaldo
Mussa Demes	Tourinho Dantas
Reinhold Stephanes	Vilmar Rocha
PPR	
Delfim Netto	Basílio Villani
Francisco Dornelles	Jose Maria Eynael
José Lourenço	Paulo Mourão
Paulo Mandarino	Roberto Campos
PSDB	
Jackson Pereira	Clóvis Assis
José Aníbal	Rose de Freitas
José Serra	Sérgio Machado
PP	
Flavio Derzi	Carlos Camurça
Luiz Carlos Hauly	Laprovita Vieira
Sergio Naya	Lucia Vania
PDT	
Carrion Júnior	Dercio Knop
Max Rosenamann	Luiz Salomão
PT	
Aloízio Mercadante	Luiz Gushiken
Eden Pedroso	1 vaga
PTB	
Félix Mendonça	Elisio Curvo
João Carlos Bacelar	João Mendes
PL	
Flávio Rocha	Jones Santos Neves
PSD	
Ricardo Murad	Regina Gordilho (PRONA)

PSB

Sergio Guerra	Uldurico Pinto

PPS

Augusto Carvalho	Roberto Freire

Secretária: Maria Linda Magalhães
Ramal: 6959/6960/6989
Reunião: 4ªs feiras, 10:00 - Plenário, sala 5

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Dep. Elias Murad (PSDB)
1º Vice-Presidente: Dep. Elísio Curvo (PTB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Dep. Francisco Diogenes (PMDB)

Titulares	Suplentes
PMDB	
Francisco Diogenes	Edison Andrino
Gilvam Borges	Marcelo Barbieri
Marcos Lima	Mauro Miranda
Paulo Titan	2 Vagas
Sérgio Britto (PSD)	
PFL	
Aracely de Paula	Alacid Nunes
José Santana de Vasconcellos	José Carlos Aleluia
Murilo Pinheiro	Vicente Fialho
Sergio Barcellos	Werner Wanderer
PPR	
Carlos Azambuja	Eurico Ribeiro
Vitório Malta	Paulo Bauer
1 vaga	Victor Faccioni
PSDB	
Elias Murad	Aparecido Carvalho
Paulino Cicero de Vasconcelos	Lezio Sathler
PP	
José Felinto	Avenir Rosa
Mauro Borges	Marcelo Luz
PDT	
José Maurício	Sergio Cury
Marcia Cibilis Viana	Valdomiro Lima
PT	
Agostinho Valente	Adão Pretto
Alcides Modesto	Alceste Almeida (PTB)
PTB	
Elisio Curvo	Leopoldo Bessone
PL	
Ruben Bento (PFL)	Ribeiro Tavares
PSTU	
Alberto Haddad (PP)	1 vaga
PRONA	
Regina Gordilho	Matheus Iensen (PSD)
PMN	
1 vaga	1 vaga

Secretária: Maria Eunice Torres Vilas Boas
Ramal: 6944/6946

Reunião: 4ªs feiras - 10:00 - Plenário, sala 21

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Dep. Salatiel Carvalho (PP)
1º Vice-Presidente: Dep. Julio Cabral (PP)
2º Vice-Presidente: Dep. Genesio Bernardino (PMDB)
3º Vice-Presidente: Dep. José Teles (PPR)

Titulares	Suplentes
PMDB	
Djenal Gonçalves (PSDB)	Felipe Neri
Genésio Bernardino	Laire Rosado
Hermínio Calvinho	Luiz Carlos Santos
Luiz Henrique	Murilo Rezende
Mauro Sampaio	4 vagas
Neif Jabur	
Roberto Rollemberg	
1 vaga	
PFL	
Antonio Ueno	Átila Lins
Efraim Morais	Benito Gama
Leur Lomanto	Evaldo Gonçalves
Messias Gois	Ivan Burity
Nelson Morro	Paes Landim
Sarney Filho	Pedro Correa
1 vaga	Tony Gel
PPR	
Cunha Bueno	Fernando Carrion
Fernando Freire	José Lourenço
João de Deus Antunes	Osvaldo Melo
José Teles	Pauderney Avelino
Osvaldo Bender	Paulo Duarte
PSDB	
Artur da Távola	Flavio Palmier da Veiga
Jayme Santana	Paulino Cicero de Vasconcelos
Jutahy Junior	Sigmaringa Seixas
Waldir Pires	Ubiratan Aguiar
PP	
Costa Ferreira	Carlos Scarpelini
Julio Cabral	Mendes Botelho
Pedro Valadares	Paulo Portugal
Salatiel Carvalho	Wagner do Nascimento
PDT	
Décio Knop	Aldo Pinto
Elio Dalla-Vecchia	Amaury Müller
Mendonça Neto	José Maurício
PT	
Benedita da Silva	Eden Pedroso
Luiz Gushiken	Fausto Rocha (PL)
Sergio Gaudenzi (PSDB)	Helio Bicudo
PTB	
Leopoldo Bessone	Carlos Kayath
Rodrigues Palma	Haroldo Saboia (PT)
PL	
Diogo Nomura	Álvaro Valle
PSD	
Cleto Falcão	Paulo de Almeida

PSB

Miguel Arraes — Roberto Franca

PC do B

Haroldo Lima — Renildo Calheiros

PSC

Augusto Farais — 1 vaga

Secretária: Andreia Maura Versiani de Miranda
Ramal: 8265/8266 e 6992 a 6996
Reuniões: 3ªs, 4ªs e 5ªs feiras, 10:00 _ Plenário, sala 2

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Dep. Laire Rosado (PMDB)
1º Vice-Presidente: Dep. Nilton Baiano (PMDB)
2º Vice-Presidente: Dep. Fatima Pelaes (PFL)
3º Vice-Presidente: Dep. Clovis Assis (PSDB)

Titulares	Suplentes
PMDB	
Antonio Brito	Derval de Paiva
Armando Costa	Genésio Bernardino
Euler Ribeiro	Herminio Calvinho
Jorge Tadeu Mudalen	Ivandro Cunha Lima
Laire Rosado	Mauro Sampaio
Nilton Baiano	Merval Pimenta
Paulo Novaes	3 vagas
Rita Camata	
Zuca Moreira	
PFL	
Everaldo de Oliveira	Átila Lins
Fátima Pelaes	Darci Coelho
Ivânio Guerra	George Takimoto
Jairo Carneiro	Jairo Azi
Marilu Guimarães	Maurici Mariano (PMDB)
Pedro Corrêa	Orlando Bezerra
Rivaldo Medeiros	Ronaldo Caiado
PPR	
Arnaldo Faria de Sá	Ângela Amin
Cleonâncio Fonseca	Javis Gaidzinski
Francisco Evangelista	Ricardo Izar
Heitor Franco	Maria Valadão
Otto Cunha	2 vagas
Paulo Duarte	
PSDB	
Antônio Faleiros	Djenal Gonçalves
Clovis Assis	Geraldo Alckmin Filho
Maurilio Ferreira Lima	Marco Penaforte
1 vaga	Osmanio Pereira
PP	
Delcino Tavares	Edmar Moreira
Jofran Frajat	Eduardo Matias
José Linhares	Ernani Viana
Paulo Portugal	Renato Johnsson
PDT	
Cidinha Campos	Benedito de Figueiredo
Liberato Caboclo	Carlos Alberto Campista
Lucia Braga	Marino Clinger
PT	
Eduardo Jorge	Luci Choinacki
João Paulo	Paulo Paim
Paulo Bernardo	Paulo Rocha
PTB	
José Carlos Aleluia	Reinhold Stephanes
Roberto Jefferson	Rodrigues Palma
PL	
Joaquim Sucena (PTB)	Oscar Travassos
PSD	
Olavo Calheiros (PMDB)	1 vaga
PSB	
Jamil Haddad	Ricardo Moaraes
PC do B	
Jandira Feghali	Sergio Miranda
PPS	
Sergio Arouca	Augusto Carvalho
PSC	
Antonio Holanda	1 vaga

Secretária: Miriam Maria Bragança Santos
Ramal: 7016 a 7021
Reunião: 4ªs feiras, 10:00 _ Plenário, sala 9

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Dep. Paulo Rocha (PT)
1º Vice-Presidente: Dep. José Cicote (PT)
2º Vice-Presidente: Dep. Merval Pimenta (PMDB)
3º Vice-Presidente: Dep. Edi Siliprandi (PSD)

Titulares	Suplentes
PMDB	
Marcelo Barbieri	Alberto Goldman
Mauri Sergio	João Almeida
Merval Pimenta	Roberto Valadão
Wanda Reis	Zaire Rezende
2 vaga	Zila Bezerra
	1 vaga
PFL	
Aldo Rebelo (PC do B)	Atila Lira
Luis Eduardo	Delio Braz
Maria Laura (PT)	Luiz Moreira
Maria Luiza Fontenelle	Sergio Barcellos
1 vaga	Socorro Gomes (PC do B)
PPR	
Jair Bolsonaro	Arnaldo Faria de Sá
José Cicote (PT)	Eraldo Trindade
Luiz Piauhylino (PSB)	2 vagas
Pedro Pavão	
PSDB	
Geraldo Alckmin Filho	Edmundo Galdino
Jabes Ribeiro	Elias Murad
Waldomiro Fioravante (PT)	José Anibal
PP	
Edmar Moreira	Odelmo Leão
1 vaga	Valdenor Guedes
PDT	

PDT

Amaury Müller	Lucia Braga
Carlos Alberto Campista	Marcia Cibilis Viana

PT

Chico Vigilante	Edésio Passos
Paulo Rocha	João Paulo

PTB

Ernesto Gradella (S/P)	José Carlos Sabóia (PSB)
1 vaga	Nelson Marquezelli

PL

Paulo Paim	Carlos Santana (PT)

PSD

Edi Siliprandi	Irani Barbosa

Secretário: Talita Ieda de Almeida
Ramaçl: 6887/6990/7004/7007
Reunião: 3ªs, 4ªs e 5ªs feiras, 10:00 - Plenário, sala 11

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Dep. Sandra Cavalcanti (PPR)
1º Vice-Presidente: Dep. Carlos Virgilio (PPR)
2º Vice-Presidente: Dep. Sergio Cury (PDT)
3º Vice-Presidente: Dep. Nelson Bornier (PL)

Titulares	**Suplentes**

PMDB

Alberto Goldman	Adelaide Neri
Armando Viola	Mario Lima
José Belato	Nilton Baiano
José Maranhão	Paulo Titan
Mario Martins	Zuca Moreira
Mauro Miranda	5 vagas
Murilo Rezende	
Nicias Ribeiro	
Pedro Irujo	
Ronaldo Perim	

PFL

Alacid Nunes	Efraim Morais
Daniel Silva	Ezio Ferreira
George Takimoto	Jairo Carneiro
Hilario Coimbra (PNTB)	José Mendonça Bezerra
Jonival Lucas	José Santana de Vasconcellos
José Reinaldo	Murilo Pinheiro
José Ulisses de Oliveira (PTB)	Mussa Demes
Laeel Varella	2 vagas
Mauro Pecury	

PPR

Carlos Virgílio	Antonio Morimoto
Fernando Carrion	Beth Mansur
João Tota	João de Deus Antunes
Paulo Bauer	João Rodolfo
Sandra Cavalcanti	Leomar Quintanilha
Simão Sessim	Samir Tannus
Telmo Kirst	Vasco Furlan

PSDB

Aparecido Carvalho	José Serra
Laerte Bastos	Moroni Torgan
Lézio Sathler	Saulo Coelho
Luiz Pontes	Vittório Medioli
Munhoz da Rocha	1 vaga

PP

Anibal Teixeira	Marcos Medrado
Francisco Silva	Osvaldo Reis
João Maia	Salatiel Carvalho
Marcelo Luz	2 vagas
Mendes Botelho	

PDT

Sergio Cury	Carlos Lupi
Messias Soares	Fernando Lopes
Valdomiro Lima	Luiz Girão

PT

Carlos Sanatan	Chico Vigilante
Vladimir Palmeira	Helvecio Castello
1 vaga	Valdir Ganzer
	1 vaga

PTB

Alceste Almeida	José Elias
Francisco Machado	2 vagas
Francisco Rodrigues	

PL

Manoel Ribeiro (PMDB)	José Egydio
Nelson Bornier	Maurício Campos

PSD

Paulo de Almeida	1 vaga

PSB

Ricardo Moraes	Alvaro Ribeiro

PC do B

Jairo Azi (PFL)	Cesar Souza (PFL)

PRN

Paulo Octavio	Euclydes Mello

Secretário: Moises Lobo da Cunham
Ramal: 6973 a 6976
Reunião: 4ªs feiras, 10:00 - Plenário, sala 12

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Dep. Luciano Pizzatto (PFL)
1º Vice-Presidnete: Dep. Aldir Cabral (PFL)
2º Vice-Presidente: Dep. Werner Wanderer (PL)
3º Vice-Presidente: Dep. Etevalda Grassi de Menezes (PTB)

Titulares	**Suplentes**

PMDB

Helio Rosas	Euler Ribeiro
João Fagundes	Ivo Mainardi
João Thome	João Henrique
Marcelo Barbieri	José Augusto Curvo
Mario Martins	2 vagas
Virmondes Cruvinel	

PFL

Alacid Nunes	Atila Lins
Aldir Cabral	MariluGuimarães
Luciano Pizzato	Paes Landim
Osorio Adriano	Roberto Jefferson (PTB)
Werner Wanderer	Roberto Magalhães

PPR

Carlos Azambuja	Carlos Virgilio
Fabio Meirelles	José Luiz Maia
Fernando Carrion	Osvaldo Bender
Heitor Franco	Telmo Kirst

PSDB

José Aníbal	Jakson Pereira
Moroni Torgan	Marco Penaforte
Paulino Cicero de Vasconcelos	Paulo Silva

PP

Edmar Moreira	Benedito Domingos
Mauro Borges	Jofran Frejat
Valdenor Guedes	Raul Belem

PDT

Elio Dalla-Vecchia	Paulo Ramos
Vital do Rego	Wilson Müller

PT

José Genoino	Hélio Bicudo
Orlando Bezerra (PFL)	José Dirceu

PTB

Etevalda Grassi de Menezes	Francisco Rodrigues
Robson Tuma (PL)	Paulo Heslander

PL

Maurício Campos	Welinton Fagundes

PSD

Ricardo Murad	Irani Barbosa

Secretária: Marci Bernardes Ferreira
Ramal: 6998/6999/7001
Reunião: 4ª feira – 9:00 – Plenário sala 19

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Presidente: Dep. Welinton Fagundes (PL)
1º Vice-Presidente: Dep. Ricardo Correa (PFL)
2º Vice-Presidente: Dep. Nan Souza (PP)
3º Vice-Presidente: Dep. Nilmario Miranda (PT)

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Carlos Nélson	Homero Oguido
Edison Adriano	Jório de Barros
Haley Margon	Ronaldo Perim
José Augusto Curvo	Virmondes Cruvinel
José Geraldo	1 vaga
PFL	
Cesar Bandeira	Ciro Nogueira
Jorge Khoury	Ibere Ferreira
José Egydio (PL)	Jonival Lucas
Vicente Fialho	Messias Gois
PPR	
Armando Pinheiro	José Burnett
João Rodolfo	Pedro Pavão
Ronivon Santiago	Prisco Viana
PSDB	
Marcos Formiga	Jutahy Magalhães
Sérgio Machado	Laerte Bastos
PP	
Carlos Camurça	Carlos Sant'Anna
Nan Souza	Flavio Derzi
1 vaga	
PDT	
Junot Abi-Ramia	José Carlos Coutinho
Luiz Salomão	Miro Teixeira
PT	
José Fortunati	Eduardo Jorge
Nilmário Miranda	Paulo Rocha
PL	
Paes Landim (PFL)	Hilario Coimbra
PSB	
1 vaga	Luiz Piauhylino
PSTU	
Wilson Cunha (PTB)	Ernesto Gradella

Secretário: Estevam dos Santos Silva
Ramal: 6976
Reunião: 3ª, 4ª e 5ª feiras as 10:00h Plenário 17

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

"DESTINADA A APURAR AS INÚMERAS IRREGULARIDADES NO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – INAMPS"

Requerimento nº 13/91 **Prazo:**

Presidente: Maurici Mariano (PMDB – SP)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator:

Titulares	**Sulentes**
PMDB	
Armando Costa	Nilton Baiano
Euler Ribeiro	Paulo Novaes
Maurici Mariano	Zuca Moreira
PFL	
Everaldo de Oliveira	George Tadimoto
Fátima Pelaes	Maurício Najar
Ivânio Guerra	Rivaldo Medeiros
PPR	
Heitor Franco	Pedro Pavão
Jair Bolsonaro	Tadashi Kuriki
PDT	
Liberato Caboclo	Cidinha Campos
PSDB	
Jackson Pereira	Tuga Angerami
PT	
Haroldo Sabóia	Paulo Bernardo
PTB	
Roberto Jefferson	Wilson Cunha
PL	

Robson Tuma — Nelson Bornier
Local: Anexo II – Sala 1 – Mezanino – 318-7055
Secretário (a):

"DESTINADA A APURAR A FUGA DE CAPITAL E A EVASÃO DE DIVISAS DO BRASIL"

Requerimento nº 18/91 **Prazo: 15-6-94 a 12-10-94**

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Germano Rigotto	Antônio Barbara
Gonzaga Mota	José Belatto
José Thomaz Nonô	José Maranhão
PFL	
Manoel Castro	Toby Gel
Ruben Medina	Tourinho Dantas
PPR	
José Lourenço	Hugo Biehl
Fernando Freire	Fetter Júnior
PDT	
Paulo Ramos	Mendonça Neto
PSDB	
José Aníbal	Jackson Pereira
PT	
José Dirceu	Luiz Gushiken
PP	
Nan Souza	Renato Johnsson
PTB	
Félix Mendonça	Carlos Kayath
PRN	
Zé Gomes da Rocha	

Local: Anexo II – Sala 10 – Mezanino – 318-7056

Secretária: Regina Maria Veiga Brandão

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA, NOS TERMOS DO ART. 34, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO, PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODOS OS PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE NA CASA, RELATIVOS À REGULAMENTAÇÃO DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL _ SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Presidente: Deputado Benito Gama (PFL/BA)
Vice-Presidente: Deputado José Lourenço (PPR/BA)
Relator: Gonzaga Mota

PFL	
Benito Gama	Basílio Villani (PPR)
Ricardo Fiúza	Mussa Demes
Ézio Ferreira	Tourinho Dantas
Gilson Machado	Paes Landim
José Múcio Monteiro	Roberto Magalhães
PMDB	
Germano Rigoto	vago
Gonzaga Motta	Etevalda Grassi Menezes (PTB)
José Luiz Clerot	José Dutra
Luís Roberto Ponte	Odacir Klein
PDT	
Liberato Caboclo	Márcia Cibilis Viana
Marino Clinger	Valdomiro Lima
PPR	
José Lourenço	Fetter Júnior
Francisco Dornelles	Roberto Campos
Paulo Mandarino	Pauderney Avelino
PSDB	
Jackson Pereira	José Serra
Beraldo Boaventura	Sérgio Gaudenzi
PTB	
Gastone Righi	Rodrigues Palma
PT	
José Fortunatti	Paulo Bernardo
PL	
Jones Santos Neves	Flávio Rocha

Serviço de Comissões Especiais
Local: Anexo II - Sala 10 - Mezanino
Secretário: Talita Yeda de Almeida
Ramais: 7066/7067/7052

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2.057, DE 1991, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DAS SOCIEDADES INDÍGENAS"

Presidente: Deputado Domingos Juvenil (PMDB/PA)
1º Vice-Presidente: Deputado João Fagundes (PMDB/RR)
2º Vice-Presidente: Deputado Lourival Freitas (PT/AP)
Relator: Deputado Luciano Pizzato (PFL/RR)

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Elísio Curvo (PRN)	Alacid Nunes
Luciano Pizzato	Átila Lins
Ruben Bento	George Takimoto
Sérgio Barcellos	Heitor Franco (PPR)
Tadashi Kuriki	Tony Gel (PRN)
PMDB	
Domingos Juvenil	Armando Costa
João Fagundes	Euler Ribeiro
Valter Pereira	Hermínio Calvinho
Zaire Rezende	Mauri Sérgio
PDT	
Beth Azize	Aroldo Góes
Sidney de Miguel (PV)	Giovanni Queiroz
PPR	
Avenir Rosa (PP)	Pauderney Avelino
Maria Valadão	Ângela Amin
Luciano de Castro	Célia Mendes
PSDB	
Fábio Feldmann	Edmundo Galdino
Tuga Angerami	Osmânio Pereira
PTB	
Francisco Rodrigues	Alceste Almeida

PT

Lourival Freitas	Ricardo Morias

PL

vago	José Augusto Curvo

PSB

José Carlos Sabóia	Uldurico Pinco

Serviço de Comissões Especiais:
Anexo II - Sala 10 - Mezanino.
Secretário: Edil Calheiros Bispo
Ramal: 7069

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E DAR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 3.710/93, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO", E SEU APENSADO, PL 3.684/93.

Presidente: Deputado Gilson Machado (PFL _ PE)
1º Vice-Presidente: Deputado Aracely de Paula (PFL _ MG)
2º Vice-Presidente: Deputado Robson Tuma (PL _ SP)
3º Vice-Presidente: Deputado Maviel Cavalcanti (PRN _ PE)
Relator: Deputado Beto Mansur (PPR _ SP)

Titulares	Suplentes
PMDB	
Armando Viola	Ary Kara
Haley Margon	vago
Roberto Valadão	Mario Martins
vago	Nilson Gibson
PFL	
Aracely de Paula	Efraim Moraes
Gilson Machado	Jairo Carneiro
Itsuo Takayama	Simão Sessim
PPR	
Maria Valadão	Antonio Morimoto
Tadashi Kuriki	Samir Tannus
Carlos Lupi	Vasco Furlan
PSDB	
Lézio Sathler	Luiz Máximo
PT	
Carlos Santana	Paulo Bernardo
PDT	
Beto Mansur (PPR)	
PP	
Alberto Haddad	Valdenor Guedes
PTB	
Roberto Jefferson	José Flias
PRN	
Maviael Cavalcanti	Tony Gel
PL	
Robson Tuma	Wellinton Fagundes

Serviço de Comissoes Especiais
Anexo II - Sala 10 - Mezanino
Secretário: Ruy Omar Prudêncio da Silva
Ramais: 7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR AS CONSEQÜÊNCIAS DA SECA NO NORDESTE, ASSIM COMO AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PARA O ATENDIMENTO ÀS POPULAÇÕES ATINGIDAS

Presidente: Deputado José Carlos Vasconcelos (PRN/PE)
1º Vice-Presidente: Deputado Everaldo de Oliveira (PFL/SE)
2º Vice-Presidente: Deputado José Teles (PPR/SE)
3º Vice-Presidente: Deputado Luiz Girão (PDT/CE)
Relator: Deputado Pinheiro Landim (PMDB/CE)

Titulares	Suplentes
PMDB	
Aluízio Alves	João Natal
João Henrique	José Belato
Nestor Duarte	Neuto de Conto
Nilson Gibson	Nelson Proença
Odacir Klein	Olavo Calheiros
Pinheiro Landim	Roberto Valadão
Zuca Moreira	vago
PFL	
Antonio dos Santos	Aroldo Cedraz
Ciro Nogueira	Francisco Coelho
Efraim Moraes	Humberto Souto
Everaldo de Oliveira	Iberê Ferreira
José Falcão	Jorge Khoury
Vicente Fialho	Rivaldo Medeiro
PPR	
Aécio de Borba	Carlos Virgílio
Arno Magarinos	Daniel Silva
José Teles	Fernando Mendes
Vitório Malta	Fernando Freire
João Rodolfo	Hugo Biehl
PDT	
Benedito de Figueiredo	Edson Silva
Luiz Girão	Mendonça Neto
Vital do Rego	Lúcia Braga
PSDB	
João Faustino	Jabes Ribeiro
Moroni Torgan	Jorge Uequed
vago	Paulo Silva
PT	
Alcides Modesto	Jaques Wagner
Chico Vigilante	Luci Choinacki
Sidney de Miguel (PV)	Valdir Ganzer
PP	
José Linhares	Ernani Viana
Vadão Gomes	Nan Souza
PTB	
Roberto Torres	Mauro Fecury
Wilson Cunha	Otto Cunha (PRN)
PRN	
José Carlos Vasconcellos	Tony Gel (PRN)
PL	
Ribeiro Tavares	Ayres da Cunha
PSB	
Ariosto Holanda	Álvaro Ribeiro
PFL	
Antonio dos Santos	Aroldo Cedraz (PRN)

Ciro Nogueira	Francisco Coelho
Efraim Moraes	Humberto Souto
Everaldo de Oliveira	Iberê Ferreira
José Falcão	Jorge Khoury
Vicente Fialho	Rivaldo Medeiros
PC do B	
Renildo Calheiros	Haroldo Lima

Serviço de Comissões Especiais:
Anexo II - Sala 10 - Mezanino
Secretário: Antônio Fernando Manzan
Ramal: 7061

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO ART. 34, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO, PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES EM TRÂMITE NESTA CASA REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO

Presidente: Deputado Paulo Mandarino (PPR/GO)
1º Vice-Presidente: Deputado Etevaldo Nogueira (PFL/CE)
2º Vice-Presidente: Deputada Paulo Portugal (PDT/RJ)
3º Vice-Presidente: Deputada Rose Freitas (PSDB/ES)
Relator: Deputado Hélio Rosas (PMDB/SP)

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Hélio Rosas	Edison Andrino
Sérgio Naya	José Geraldo
Luís Roberto Fontes	Freire Júnior
Mauro Miranda	José Augusto Curvo
Oswaldo Stecca	Nicias Ribeiro
Pedro Irujo	Olavo Calheiros
Zaire Rezende	
PFL	
César Bandeira	Ciro Nogueira
Etevaldo Nogueira	Eduardo Matias
Jorge Khoury	Jairo Carneiro
José Mendonça Bezerra	Marilu Guimarães
José Reinaldo	Osório Adriano
vago	
PPR	
Armando Pinheiro	Jarvis Gaidzinski
Fernando Carrion	José Diogo
João Rodolfo	José Teles
José Lourenço	Pauderney Avelino
Prisco Viana	Ronivon Santiago
Paulo Mandarino	Telmo Kirst
PDT	
Luiz Salomão	Max Rosenmann
Miro Teixeira	Edson Silva
Paulo Portugal	Junot Abi-Ramia
Paulo Ramos	
PSDB	
Antonio Faleiros	Laerte Bastos
Flávio Arns	José Abrão
Rose de Freitas	
PT	
Edésio Passos	Carlos Santana
Eduardo Jorge	José Fortunati
Nilmário Miranda	
PP	
Delcino Tavares	João Maia
Pedro Abrão	renato Johnsson
PTB	
Etevaldo Grassi de Menezes	Gastone Righi
Félix Mendonça	Rodrigues Palma
PRN	
Paulo Octávio	Zé Gomes da Rocha
PL	
vago	José Santos Neves
PSB	
Maria Luiza Fontenele	vago
PC do B	
Sérgio Miranda	Socorro Gomes

Serviço de Comissões Especiais:
Anexo II - Sala 10 - Mezanino
Secretário: Silvio Souza da Silva
Ramais: 7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL PARA DAR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Presidente: Deputado Osório Adriano
1º Vice-Presidente: Deputado Sérgio Gaudenzi
2º Vice-Presidente: Deputado Jackson Pereira
3º Vice-Presidente: Deputado João Henrique
Relator: Deputado Luís Roberto Ponte

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Mussa Demes	Everaldo de Oliveira
Osório Adriano	José Burnett
Renato Johnsson	Lael Varella
Waldir Guerra	Orlando Bezerra
PMDB	
Armando Costa	Joni Varisco
João Henrique	José Belato
Luis Roberto Ponte	José Maranhão
Walter Nory	1 vaga
PDT	
vago	Aldo Pinto
Valdomiro Lima	Miro Teixeira
PSDB	
Jackson Pereira	Sérgio Gaudenzi
PPR	
Roberto Campos	Francisco Diógenes
PT	
Aloízio Mercadante	Paulo Bernardo

PTB

Rodrigues Palma — Annibal Teixeira

PL

Flávio Rocha — Jones Santos Neves

PP

Marcelo Luz — Carlos Camurça

Serviço de Comissões Especiais
Anexo II – Sala 10 – Mezanino
Secrtária: Maria Helena C. de Oliveira
Ramais: 7066

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA E ELEITORAL, EM ESPECIAL AOS PROJETOS DE LEI Nºs 1.670/93 E PROBIDADE ADMINISTRATIVA ESPECIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 3.325/89

Presidente: Deputado
1º-Vice-Presidente: Deputado
2º Vice-Presidente: Deputado
3º Vice-Presidente: Deputado
Relator: Deputado

Titulares — **Suplentes**

PMDB

João Almeida — Armando Costa
Neuto de Couto — Jório de Barros
Valter Perira — Nícias Ribeiro
Virmondes Cruvinel — Pinheiro Landi

PFL

Jorge Khoury — Antônio dos Santos
José Santana de Vasconcellos — Evaldo Gonçalves
Ney Lopes — Jesus Tajra
Vilmar Rocha — Maurício Calixto

PPR

Prisco Viana — Armando Pinheiro
Sandra Cavalcanti — Celso Bernardi
Victor Faccioni — Roberto Balestra

PDT

Miro Teixeira — Carrion Júnior
Vivaldo Barbosa — Wilson Müller

PSDB

Helvécio Castello — Artur da Távola
José Abrão — Sérgio Machado

PT

José Dirceu — Sandra Staring
Paulo Delgado — Waldomiro Fioravante

PP

Benedito Domingos — Valdenor Guedes

PTB

Israel Pinheiro — Gastone Righi

PRN

Paulo Octávio — José Burnett

PL

Álvaro Valle — Valdemar Costa Neto

PPS

Sérgio Arouca — Augusto Carvalho

PDS

Edi Siliprandi — Orlando Pacheco

PC do B

Aroldo Lima — vago

Reuniões:
Local: Anexo II, Plenário nº
Secretário(a) Vladimir Rodrigues Silva
Ramais: 7066?7060

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

"DESTINADA A APURAR AS INÚMERAS IRREGULARIDADES NO ISTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – INAMPS"

Resolução nº 13/91 — **Prazo:**

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
Relator:

Titulares — **Suplentes**

PMDB

Armando Costa — Nilton Baianbo
Euler Ribeiro — Paulo Novaes
Maurici Mariano — Zuca Moreira

PFL

Everaldo de Oliveira — George Takimoto
Fátima Pelaes — Maurício Najar
Ivânio Guerra — Rivaldo Medeiros

PPR

Heitor Franco — Pedro Pavão
Jair Bolsonaro — Tadashi Kurikiu

PDT

Liberato Caboclo — Cidinha Campos

PSDB

Jackson Pereira — Tuga Angerami

PT

Haroldo Sabóia — Paulo Bernardo

PTB

Roberto Jefferson — Wilson Cunha

PL

Robson Tuma — Nelson Bornier

Local: Anexo II - Sala 10 - Mezanino - 318-7055
Secretário:

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E DAR APARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 3.981/93, QUE "DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO PROGRESSIVA DA PRODUÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO

DE PRODUTOS QUE CONTENHAM ASBESTO/AMIANTO"

Presidente: Virmondes Cruvinel (PMDB/GO)
1º Vice-Presidente: Deputado Nilton Baiano (PMDB/ES)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presdiente:
Relator: Deputado Antônio Faleiros (PSDB/GO)

Titulares	Suplentes
PMDB	
Haley Margon	Derval de Paiva
João Almeida	Jorge Tadeu Mudalen
Marcos Lima	Laire Rosado
Nilton Baiano	Paulo Dias Novaes
Virmondes Cruvinel	Pedro Tassis
PFL	
José Jorge	Evaldo Gonçalves
Luciano Pizzatto	George Takimoto
Pedro Corrêa	Maurício Najar
Vilmar Rocha	Rovaldo Medeiros
PPR	
Paulo Duarte	Antonio Morimoto
Paulo Mourão	Osvaldo Bender
Tadashi Kuriki	Paulo Mandarino
Maria Valadão	Ruberval Pilotto
PDT	
Liberato Caboclo	Luiz Girão
Marino Clinger	Paulo Portugal
PSDB	
Adroaldo Streck	Munhoz da Rocha
Antonio Faleiros	Jabes Ribeiro
PT	
Eduardo Jorge	Luci Choinacki
João Paulo	Paulo Delgado
PP	
Pedro Abrão	João Maia
Marcos Medrado	José Maria Eymael
PTB	
Matheus Iensen	Alceste Almeida
PL	
Sérgio Brito	João Teixeira
PRN	
Elísio Curvo	Wagner do Nascimento
PSB	
Ariosto Holanda	Álvaro Ribeiro

Serviço de Comissões Especiais
Anexo II – Sala 10 – Mezanino
Secretária: Maria Helena C. de Oliveira
Ramais: 7066/7067/ – 15/9/93

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ATUAR JUNTO AOS FAMILIARES DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS APÓS 1964, NA LOCALIZAÇÃO DOS SEUS RESTOS MORTAIS

Presidente: Deputado Nilmário Miranda (PT/MG)

PMDB

Maurici Mariano
Roberto Valadão

PSDB

Sigmaringa Seixas

PDT

Paulo Ramos
Cidinha Campos

PT

José Dirceu

PSB

Roberto Franca

PC do B

Haroldo Lima

PV

Sidney de Miguel
Local: Anexo II – Sala 10
Secretário: Rubmaier Antunes
Ramais: 7055/7068

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES, PROPOSTAS ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2.686/93, SOBRE "LOTERIAS E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE TESTES OU SORTEIOS, EXPLORADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DE PROPOR SOLUÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA"

Coordenador: Deputado Miro Teixeira

PDT

Miro Teixeira

PMDB

LuísRoberto Ponte

PFL

Mussa Demes

PSDB

Sigmaringa Seixas

PT

José Genoíno
Serviço de Comissões Especiais
Anexo II – Sala 10 – Mezanino
Secretária: Héris Medeiros Joffily
Ramal: 7065

COMISSÃO EXTERNA CRIADA PARA INVESTIGAR AS DENÚNCIAS DE PERDAS DE ALIMENTOS ARMAZENADOS NA REDE OFICIAL E PRIVADA

Coordenador: Deputado Augusto Carvalho (PPS – DF)

PMDB

Ivo Mainardi

PFL

Ronaldo Caiado

PPR

Antonio Morimoto

PSDB

Sigmaringa Seixas
Tuga Angerami

PT

Jaques Wagner

PDT

Carlos Luppi

PTB

Carlos Roberto Mossa

PRN

Elísio Curvo

PL

Diogo Nomura

Serviço de Comissões Especiais:
Anexo II – Sala 10 – Mezanino.
Secretária: Rejane Salete Marques
Ramal: 7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA; REFERENTES AOS JOGOS DE AZAR

Presidente: Deputado Arecely de Paula (PFL/MG)
1º Vice-Presidente: Deputado Vasco Furlan (PPR/SC)
2º Vice-Presidente: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE)
3º Vice-Presidente: Deputado Dércio Knop (PDT/SC)
Relator: Deputado Pinheiro Landim (PMDB/CD)

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Domingos Juvenil	Mauri Sérgio
José Dutra	Edison Andrino
Pinheiro Landim	Felipe Neri
Walter Nory	Mauro Miranda
PFL	
Abelardo Lupion	Aldir Cabral
Aracely de Paula	Ivânio Guerra
José Carlos Aleluia	Ivan Burity
Maurício Najar	Waldir Guerra
PPR	
Célia Mendes	Osvaldo Bender
Ricardo Izar	Victor Faccioni
Vasco Furlan	Samir Tannus
PSDB	
Artur daTávola	Osmânio Pereira
Jackson Pereira	Vittório Medioli
PP	
Edmar Moreira	Carlos Scarpelini
Mário Chermont	Mário de Oliveira
PDT	
Carlos Cardinal	Edson Silva
Dércio Knop	Élio Dalia-Vecchia
PT	
Hélio Bicudo	Chico Vigilante
Irma Passoni	José Cicote
PTB	
Gastone Richi	Ervin Bonkoski
PSB	
Luiz Piauhylino	José Carlos Sabóia

Serviço de Comissões Especiais
Anexo II/CD – Sala 10 – Mezanino
Secretária: Rejane Salete Marques
Ramais 6874/7067/7066

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.
Inocêncio Mártires Coelho
As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993
Gilberto Tristão
A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.
Dieter Brühl
A Justiça Militar Estadual.
Álvaro Lazzarini
A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklarung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.
Gilmar Ferreira Mendes
Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.
A.B. Cotrim Neto
Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.
Hugo Gueiros Bernardes
Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.
Luiz Antônio Soares Hentz
Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.
Sara Maria Stroher Paes
O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.
Cléia Cardoso
Controle Externo do Poder Judiciário.
José Eduardo Sabo Paes
Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.
Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe.
Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.
Ann Helen Wainer
Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.
Paulo Affonso Leme Machado
Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.
José Flávio Sombra Saraiva
História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.
Winfried Hassemer
Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.
Sérgio Luiz Souza Araújo
Proceso, Democracia y Humanización.
Juan Marcos Rivero Sánchez
O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.
Geraldo Brindeiro
Liderança Parlamentar
Rosinethe Monteiro Soares
Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Rubem Nogueira
Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.
Carlos Alberto Bittar Filho
Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.
Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima
Usucapião Urbano.
Rogério M. Leite Chaves
O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.
Adriano Perácio de Paula
Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.
Maria Leonor Baptista Jourdan
A Nova Regulamentação das Arbitragens.
Otto Eduardo Vizeu Gil
Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.
Arnoldo Wald
O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.
Roberto Senize Lisboa
A Aids Perante o Direito.
Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL

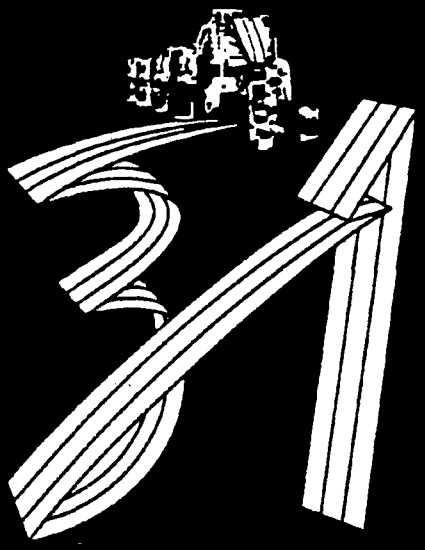

A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS